

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

VIVIANI RIBEIRO GOMES SALES

A EDUCAÇÃO E AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: REFLEXÕES
SOBRE AS LEGISLAÇÕES E POSSIBILIDADES PELA IGUALDADE DE GÊNERO

TRÊS LAGOAS
2023

VIVIANI RIBEIRO GOMES SALES

A EDUCAÇÃO E AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: REFLEXÕES
SOBRE AS LEGISLAÇÕES E POSSIBILIDADES PELA IGUALDADE DE GÊNERO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *Campus* de Três Lagoas (CPTL), como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Educação.

Área de concentração: Educação

Linha de Pesquisa: Formação de professores e políticas públicas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jaqueline Aparecida Martins Zarbato

TRÊS LAGOAS
2023

[Espaço reservado para a ficha catalográfica]

VIVIANI RIBEIRO GOMES SALES

A EDUCAÇÃO E AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: REFLEXÕES
SOBRE AS LEGISLAÇÕES E POSSIBILIDADES PELA IGUALDADE DE GÊNERO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *Campus* Três Lagoas (CPTL), como
requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Educação.

BANCA EXAMINADORA

Profa Dra Jaqueline Ap. Martins Zarbato
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (presidente e orientadora)

Profa Dra Natália de Oliveira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (membro titular)

Profa Dra Lucinéia Scremim Martins
Universidade Federal de Goiás (membro titular)

Prof. Dr. Christian Muleka Mwewa
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (membro suplente)

Três Lagoas, 13 de março de 2024.

Resultado: _____

Dedico este trabalho a Deus, que tem me ajudado a realizar o sonho desta pós-graduação; ao meu esposo Eliandro, que me apoiou em todos os momentos da caminhada; aos meus pais Edmar e Maria Rita, que sempre me mostraram que os estudos têm o poder de mudar nossa trajetória de vida; aos meus irmãos, André, Silvana, Vanessa e Ana Laura, pela compreensão do meu afastamento temporário para a escrita desta dissertação; e à minha orientadora, professora doutora Jaqueline Aparecida Martins Zarbato, por todo apoio e experiência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela conquista desta dissertação. Vejo Seu olhar e cuidado em tudo na minha vida. Gratidão, Senhor! Suas promessas se cumprem, eu creio.

Agradeço também a todas as pessoas envolvidas na realização desta dissertação:

Ao meu esposo Eliandro, meu amor, que me ajudou na caminhada, me animou nas horas em que estive cansada e me apoiou em todas as minhas decisões. Sou muito grata a Deus por você. Amo-te.

À minha mãe, Maria Rita, que me fez enxergar nos estudos um caminho de independência e segurança. Amo você, Mamuska.

Ao meu pai, Edmar, por sempre ter estado ao meu lado nas horas difíceis. Eu te amo, Morzi.

Aos meus irmãos André, Silvana, Vanessa e Ana Laura. Espero que eu seja uma referência na vida de vocês, como vocês são na minha. Amo todos.

Aos meus sobrinhos Kauan, Lorenzo, Nicolas, Gael e Cecília. A titia ama vocês.

Aos meus sogros Elias e Maria Magnólia e à minha cunhada Adrianly, obrigado por tudo.

Aos meus amigos e colegas de trabalho que, direta e indiretamente, contribuíram para que esses dois anos fossem mais leves e possíveis.

Aos professores doutores Christian Muleka Mwewa, Tarcisio Luiz Pereira, Paulo Fioravante Giareta e Carla Busato Zandavalli Maluf de Araujo pela contribuição nas disciplinas que cursei. Obrigada pela amizade e pelo respeito mútuo.

Um agradecimento especial à minha orientadora, professora dr.^a Jaqueline Aparecida Martins Zarbato, que me ajudou em todos os momentos desta pesquisa – sobretudo pelo apoio e animação nas horas de descrença e dificuldade. O resultado desta pesquisa também é mérito seu. Obrigada por tudo, professora linda.

Por fim, às professoras de banca que contribuíram para a melhoria da minha dissertação. Todas as sugestões dadas serviram para que este trabalho tivesse um toque especial. Gratidão!

A todos que torceram por mim, obrigada. Eu consegui!

“O mundo não é gentil conosco... Há poucos lugares para uma mulher deixar uma marca inesquecível”
(Sarah Penner, 2022)

RESUMO

Esta dissertação analisa as abordagens das relações de gênero e os processos educativos, tensionando as implicações e diretrizes educacionais e as legislações sobre as violências contra as mulheres. Objetiva investigar de que forma as legislações e ações sobre violências contra as mulheres podem ser/são inseridas nas diretrizes educacionais. Nesse sentido, dialoga com as políticas públicas, a partir das legislações que propõem a proteção das mulheres no âmbito nacional e educacional, para que se possa compreender de que maneira são contempladas as discussões sobre violências no estado de Mato Grosso do Sul. O aporte teórico se fundamenta na perspectiva das relações de gênero, das abordagens educativas e gênero e nas legislações sobre as violências contra as mulheres. Como metodologia, utiliza-se a pesquisa documental, com base em fontes e legislações que versam sobre as violências contra as mulheres, a educação e o contexto educacional – como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), a Orientação Curricular do Estado de Mato Grosso do Sul, entre outros. Compreende-se que a abordagem das violências contra as mulheres interfere em todos os espaços sociais e sua utilização no campo educacional pode gerar mais ações em torno da igualdade de gênero. A escola fundamenta diferentes ações e expressa de maneiras distintas questões importantes como a luta e o enfrentamento pelo fim da violência contra as mulheres, visando mudanças nos paradigmas desta sociedade sexista e patriarcal.

Palavras-chave: violência contra as mulheres; educação; legislações.

ABSTRACT

This dissertation analyzes gender relations approaches and educational processes, examining the implications and educational guidelines, as well as legislation regarding violence against women. The objective is to investigate how laws and actions addressing violence against women can be integrated into educational guidelines. In this context, it discusses public policies based on national and educational legislation that propose the protection of women. This analysis aims to understand how discussions on violence are addressed in the state of Mato Grosso do Sul, Brazil. The theoretical framework is based on gender relations, educational approaches to gender, and legislation regarding violence against women. The methodology involves documentary research, relying on sources and laws related to violence against women, education, and the educational context, such as the National Common Curricular Base (BNCC), National Curricular Parameters (PCN), and the Curricular Guidance of the State of Mato Grosso do Sul, among others. It is understood that the approach to violence against women affects all social spaces, and its implementation in the educational field can lead to more actions promoting gender equality. Schools play a crucial role in expressing and implementing various actions related to the fight against violence towards women, aiming for changes in the paradigms of this sexist and patriarchal society.

Keywords: violence against women; education; legislations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CIM - Comissão Interamericana de Mulheres

CEJIL - Centro Internacional de Justiça e do Direito Internacional

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

OEA - Organização dos Estados Americanos

PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

SNPM - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ECA - Estatuto das Crianças e Adolescentes

LDB - Leis de Diretrizes e Bases da Educação

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais

MEC - Ministério da Educação e do Desporto

PNE - Plano Nacional de Educação

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

PEE - Plano Estadual de Educação

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Publicações indexadas e selecionadas nas bases de dados (2010-2020).....	23
Quadro 2 – Detalhes das publicações selecionadas nas bases de dados (2010-2020).....	25
Quadro 3 – Áreas de conhecimento das produções acadêmicas	28
Quadro 4 – Regiões brasileiras das produções acadêmicas.....	29
Quadro 5 – Eixos temáticos e subtemas do I Plano Estadual de Políticas para Mulheres	65
Quadro 6 – Formas de prevenir e combater as violências contra a mulher.....	66
Quadro 7 – Medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres	66
Quadro 8 – Leis estaduais que garantem direitos às mulheres sul-mato-grossenses.....	69
Quadro 9 – Abordagens da LDB/1996 relacionadas às violências contra as mulheres	86
Quadro 10 – Ações da Campanha “Agosto Lilás” e do Programa Maria da Penha vai à Escola nos municípios de MS	99
Quadro 11 – Abordagens do Currículo de MS relacionadas às violências contra as mulheres	106

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Violências contra as mulheres no primeiro semestre de 2022	40
Figura 2 – Violências contra as mulheres no segundo semestre de 2022.....	41
Figura 3 – Unidades móveis Programa Mulher Viver sem Violência.....	61
Figura 4 – Estado de Mato Grosso do Sul	64
Figura 5 – Áreas das leis estaduais de Mato Grosso do Sul	72
Figura 6 - Cidade de Bataguassu, Mato Grosso do Sul	109
Figura 7 – Escola Estadual Manoel da Costa Lima, Bataguassu.....	111
Figura 8 – Escola Estadual Peri Martins	113
Figura 9 – Escola Estadual Professor Braz Sinigaglia	115
Figura 10 – Escola Estadual Professor Ladislau Deák Filho.....	115
Figura 11 – Escola Estadual Professor Luiz Alberto Abraham.....	117
Figura 12 – Campanha “Agosto Lilás” (2022).....	119
Figura 13 – Campanha “Agosto Lilás” (2022).....	120
Figura 14 – Campanha “Agosto Lilás” (2023).....	122
Figura 15 – Cartilha <i>Violência contra a mulher não tem desculpa!</i> (2020).....	136
Figura 16 – Programação da campanha “Agosto Lilás” 2021 em Bataguassu	152
Figura 17 – Convite da Campanha “Agosto Lilás” 2023	153
Figura 18 – Prefeito de Bataguassu discursa na abertura da Campanha “Agosto Lilás” 2023	153
Figura 19 – Participantes da capacitação da Campanha “Agosto Lilás” 2023.....	154
Figura 20 - Cartaz do Disque-Denúncia (Ligue 180)	155
Figura 21- Cartilha <i>Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei</i> (2021)	156

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CONTEXTUALIZANDO HISTORICAMENTE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	19
2.1	LEVANTAMENTO DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES	22
2.2	A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA E DO DEBATE DE GÊNERO PARA A PROTEÇÃO DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA	29
2.3	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA LUTA EM DEFESA DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA	38
3	AS LEGISLAÇÕES E AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES	45
3.1	LEIS NACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FEMININOS	45
3.2	LEIS SOBRE PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO MATO GROSSO DO SUL: POSSIBILIDADE PARA O COMBATE DAS PRÁTICAS VIOLENTAS 63	
3.2.1	Políticas públicas de Mato Grosso do Sul voltadas à educação	79
4	VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO	82
4.1	A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NAS LEIS EDUCACIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL	98
4.2	LEIS, CAMPANHAS E PROJETOS ESCOLARES QUE COMBATEM AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	108
4.2.1	Escola Estadual Manoel da Costa Lima	111
4.2.2	Escola Estadual Peri Martins	113
4.2.3	Escola Estadual Professor Braz Sinigaglia	115
4.2.4	Escola Estadual Professor Ladislau Deák Filho	115
4.2.5	Escola Estadual Professor Luiz Alberto Abraham	116
4.2.6	Campanha “Agosto Lilás” no município de Bataguassu	118
5	CONCLUSÃO	123
	REFERÊNCIAS	125
	ANEXO A	136
	ANEXO B	152

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno que está presente na sociedade e envolve inúmeros aspectos das relações de poderes sociais, culturais e educacionais.

A motivação para pesquisar sobre mulheres em situação de violência surgiu antes do meu ingresso no curso de Mestrado em Educação, em 2022. Desde muito jovem, sentia-me incomodada com as histórias de mulheres vítimas de maus-tratos por parte dos maridos, namorados e companheiros e que não conseguiam sair desse ciclo vicioso por alguma razão. Mesmo vindo de uma família onde não havia violência física, conheci parentes que não tiveram a mesma sorte da minha mãe – e me perguntava por que elas não conseguiam largar aquela vida subalterna e humilhante. No entanto, hoje compreendo que não era fácil para elas sair de casa numa época em que as mulheres não tinham amparo legal e proteção por parte da sociedade, que geralmente “dava cobertura” aos homens que violentavam suas mulheres.

A necessidade de pesquisar sobre violências de gênero está relacionada também às minhas obrigações como professora, pois espero ensinar aos meus alunos como agir de forma igualitária e respeitosa com as pessoas, sem distinção de sexo – e principalmente às minhas alunas a não aceitar menos que respeito de qualquer indivíduo; que elas têm vozes que precisam ser ouvidas e acatadas; que podem ser o que quiserem, e não o que a sociedade lhes impõe; que elas são e podem ser livres. Livres para escolher. Livres para dizer NÃO. Livres para viver da forma que desejarem.

Nesse processo, esta pesquisa tem como proposição investigar de que forma as legislações e ações sobre violências contra as mulheres e direitos humanos são inseridas nas diretrizes educacionais nacionais e estaduais. Para tanto, guia-se pela questão-problema: quais os percursos das políticas públicas sobre as violências contra as mulheres que são incorporadas no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul, e quais delas se voltam para a educação?

Nesse contexto, abre-se um parêntese para explicar o conceito de política pública:

é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (Bucci, 2006, p. 39).

Assim, versamos sobre a trajetória das legislações sobre as violências contra as mulheres no Brasil, especificamente em Mato Grosso do Sul e no município de Bataguassu, analisando suas implicações em âmbito geral, mas também se e como são incorporadas ou não na educação. Assim, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as políticas públicas a partir das legislações que propõem a proteção das mulheres no âmbito nacional, estadual, municipal e educacional. Os objetivos específicos do estudo são: verificar as políticas públicas e as legislações em âmbito nacional e estadual que abordam as violências contra as mulheres; identificar quais e como as legislações se voltam para a educação; e examinar se as leis e/ou os programas do estado de Mato Grosso do Sul chegam ao município de Bataguassu, no interior do estado. Seguindo a perspectiva da linha de pesquisa “Formação de professores e políticas públicas”, analisamos as leis que previnem e abordam a violência contra as mulheres porque existem diferentes formas de violência contra as mulheres – dentre elas, a violência social, jurídica, doméstica, psicológica, física e sexual. Segundo o documento sobre violências da Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra as mulheres engloba, especialmente,

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade sejam na vida pública ou privada (Conselho Social e Econômico, ONU, 1992).

As diferentes formas de violência existentes na nossa sociedade com frequência são naturalizadas e, por isso, negligenciadas, configurando um atentado à dignidade humana. Segundo Heleieth Saffioti (2004), desde a Revolução Francesa os direitos humanos foram pensados no masculino através da *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*¹. Para a autora “Tudo, ou quase tudo, ainda é feito sob medida para o homem”; “a compreensão dos direitos humanos não é homogênea, pois varia segundo as classes sociais, segundo as raças/etnias, de acordo com os gêneros” (Saffioti, 2004, p. 81, 82).

Entende-se que gênero é uma construção social e as mulheres são, na maioria das vezes, vítimas quando nos referimos à submissão, à discriminação, à segregação e à violência que elas sofrem. Segundo Joan Scott (1989, p. 7) entende-se gênero como uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado:

¹ Conforme o documento, os representantes do povo francês consideravam que “a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos”. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres (Scott, 1989, p. 7).

Assim, não são as características sexuais que determinam como mulheres e homens se comportam em diferentes contextos sociais, mas sim como essas características são representadas ou valorizadas. Isso ajuda a definir o que é considerado feminino ou masculino numa determinada sociedade ou período histórico.

Embora estejamos em pleno século XXI, essas marcas ainda emergem, sobretudo quando nos deparamos com notícias² como “Quase 80% de mulheres oncologistas ganham menos que colegas homens” (Bergamo, 2021) e “Boston elege 1ª mulher prefeita após 200 anos governada por homens brancos” (Alonso, 2021); ou como a pandemia está expulsando as mulheres do trabalho”, que aborda sobre a dificuldade que as mulheres enfrentam para recuperar seus empregos depois de terem sido dispensadas devido à pandemia de COVID-19 no Brasil (Washington; Bailie, 2020); ou ainda quando lemos sobre Dulcinéia, uma jovem indígena de 19 anos que foi esfaqueada até a morte por seu namorado (Godoy, 2019) – assim como Érica, assassinada pelo marido em 2021 devido a uma discussão sobre rivalidade de times de futebol: ela era palmeirense, e ele, corintiano (Tomaz, 2021).

Isso nos leva a pensar que não importa o *status*, a condição financeira, o nível de escolaridade, a orientação sexual, a cor da pele ou do cabelo: as mulheres são vítimas de crimes hediondos. Por mais que tenham conseguido adquirir alguns direitos por meio de muita luta, ainda é necessário reforçar essas conquistas por meio da legislação. As Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”), e nº 13.104, de 9 de março de 2015 (“Lei do Feminicídio”), por exemplo, garantem às mulheres direitos que são “esquecidos” pela sociedade patriarcal, uma vez que, mesmo na atualidade, o número de casos de agressão continua aumentando.

De acordo com o *Relatório Estatístico do Poder Judiciário*³ sobre feminicídio, elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) em 2019, o Brasil ocupa a quinta posição no *ranking* mundial de assassinato de mulheres e é o quinto país mais violento

² Notícias retiradas dos jornais *Folha de S. Paulo*, *G1 Mato Grosso do Sul* e *G1 São Paulo*.

³ Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/relatorio-feminicidio-2019.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

para elas no mundo. Em 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 – quando a população ficou em casa, em “quarentena”, a fim de evitar o contágio pela doença –, a taxa de violência contra elas subiu 14,1% em relação ao ano de 2019.

Dessa forma, para compreender como se estabelecem as abordagens sobre violência contra as mulheres, fizemos um levantamento das legislações nacional, estadual e do município de Bataguassu que previnem essas violências.

No campo metodológico, inicialmente faríamos uma análise dos planejamentos dos professores da rede estadual com a finalidade de investigar como eles abordam a prevenção das violências contra as mulheres na escola. Porém, nos deparamos com barreiras que impossibilitaram o acesso a esses materiais: houve a liberação por parte da Secretaria de Educação e da escola, mas o sistema ficou bloqueado nas vezes em que fomos pesquisá-lo. Por isso, precisamos pensar em outra estratégia metodológica para que a pesquisa seguisse seu curso. Assim, optamos pela pesquisa documental voltada às políticas públicas nacionais, estaduais e do município de Bataguassu que abordam a prevenção das violências contra as mulheres.

Esta dissertação se conduz pela pesquisa qualitativa; ou seja, utilizamos os materiais das legislações e os documentos que dialogam sobre as violências contra as mulheres na educação em Mato Grosso do Sul e em Bataguassu a partir de duas etapas: revisão bibliográfica e análise documental.

Na pesquisa bibliográfica, utilizamos material teórico já produzido, especialmente nos campos de debate de gênero e educação em e para os direitos humanos, a fim de produzir uma análise sistematizada de todas as obras que tratam do tema. Autores como Scott (1989, 1990, 1992, 1995), Saffioti (2001, 2004), Butler (2021), Lerner (2019), Freire (1980), entre outros, embasaram o referencial teórico do trabalho.

E na fase de análise documental investigamos sobre a implicação das políticas públicas sobre as violências contra as mulheres, e de que forma essas legislações podem ser inseridas no cotidiano educacional, destacando as leis nacionais, como a lei nº 11.340, 07/08/2006- Lei Maria da Penha, lei nº 12.845, 13.104, 09/03/2015- Lei do Feminicídio, programas, como Qualifica Mulher e Mulher Viver sem Violência, e as 43 leis estaduais de Mato Grosso do Sul que garantem às mulheres proteção em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, justiça, entre outras.

No viés educacional, analisamos a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); o Plano Nacional

de Educação (PNE); as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) – e as legislações estaduais – analisando o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Currículo de Mato Grosso do Sul.

Isto posto, fizemos um levantamento de trabalhos que discorrem sobre as temáticas abordadas na pesquisa nas bases de dados da *Scielo*, do Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e do *Scholar Google*. Fizemos uma revisão sistemática da literatura, considerando a necessidade de um estudo reflexivo e crítico sobre o material selecionado (Costa; Zoltowski, 2014).

Algumas características fundamentais da pesquisa qualitativa são descritas por Bogdan e Biklen (1994) em seu livro *Investigação qualitativa em educação*. Os autores destacam, em primeiro lugar, o uso do ambiente natural como fonte direta de dados e como principal ferramenta do pesquisador para a coleta de informações, além da pesquisa bibliográfica – no nosso caso, acerca de conceitos como violência, dos processos históricos de resistência da mulher e da violência e sua inserção no campo educacional.

Também foi realizada uma análise documental por meio da qual selecionamos e analisamos os documentos oficiais (leis, decretos, atos normativos) que abordam as violências contra as mulheres, considerando que, segundo Minayo:

[...] a partir daí, o analista propõe inferências e realiza interpretações, inter-relacionando-as com o quadro teórico desenhado inicialmente ou abre outras pistas em torno de novas dimensões teóricas e interpretativas, sugerida pela leitura do material (Minayo, 2007, p. 318).

De acordo com Ludke e André (1986, p. 39), “os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte ‘natural’ de informação”. Segundo Bernard Phillips (1974, p. 187), documentos são “[...] quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”.

Assim, analisamos o que está dito e, em alguns casos, o não dito nos documentos acerca das violências contra as mulheres – e o quanto ainda podemos caminhar no estudo dessas questões.

A dissertação foi dividida em três capítulos, além desta introdução.

No segundo capítulo, abordamos a construção histórica do lugar das mulheres na sociedade, desde as visões tradicionalistas que as relegam à submissão até a análise das estruturas patriarcais que perpetuam desigualdades e violências contra elas. Explora-se a

evolução do movimento feminista ao longo das três ondas, enfatizando a diversidade de experiências das mulheres e as questões interseccionais. Além disso, destacamos a natureza social e cultural da construção de gênero e apontamos para a possibilidade de transformação desses paradigmas. Por fim, analisamos a complexidade das relações de poder entre os gêneros e como o poder masculino é mantido por elementos diversos, incluindo fatores sociais e físicos, amparados pelos estudos de Gerda Lerner (2019), Celi Pinto (2003), Guacira Louro (1997, 2008), Heleieth Saffioti (2001) e Joan Scott (1990, 1995), além de um levantamento das pesquisas já realizadas que coadunam com nosso tema de pesquisa – violência contra as mulheres e possibilidades educativas.

No terceiro capítulo, analisamos as políticas públicas nacionais e estaduais que abordam a prevenção de violências contra mulheres – desde a Convenção do Pará, em 1994, ao afirmar que as violências contra as mulheres constituem violação dos direitos humanos –, leis nacionais – como a 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”; a 13.104/2015 (“Lei do Femicídio”); a 12.845/2013, que estabelece o Pacto Nacional de Combate à Violência de Gênero (“Lei do Minuto Seguinte”); a 13.025/2014, que reestrutura a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180); a 14.330/2022, que trata do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – e alguns programas criados para apoiar mulheres a sair do ambiente violento, por meio da qualificação profissional – caso do Decreto nº 11.309/2022, que cria o Programa Nacional Qualifica Mulher – e da implantação de abrigo para as vítimas de violência – Decreto nº 8.086/2013, que cria a Casa da Mulher Brasileira através do Programa Mulher Viver sem Violência e que também dispõe atendimento especializado para as mulheres no âmbito de saúde, segurança pública, justiça, rede socioassistencial e autonomia financeira. No âmbito estadual, vamos discorrer sobre o Plano Estadual de Políticas para Mulheres e as 47 leis que têm a preocupação de garantir os direitos das mulheres sul-mato-grossenses.

No quarto capítulo, direcionamos nosso foco à análise dos documentos educacionais fundamentais, tais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), o Plano Nacional de Educação (PNE), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Currículo de Mato Grosso do Sul. Estes documentos são essenciais na busca pela superação das desigualdades de gênero, que são raízes profundas das violências contra as mulheres.

Mais do que meros textos legais, esses documentos representam uma ferramenta poderosa para orientar ações educativas voltadas à prevenção dessas violências; eles

proporcionam um caminho estruturado para que a escola incorpore a temática da igualdade de gênero em suas práticas, oferecendo possibilidades concretas de promover ações educativas que não apenas abordem, mas também combatam ativamente essas formas de violência. Ao utilizar esses documentos como base, a escola pode não só promover a prevenção das violências, mas também garantir os direitos humanos das mulheres, capacitando e influenciando positivamente as futuras gerações através da educação.

Exploramos igualmente as iniciativas e os programas educacionais presentes nos projetos político-pedagógicos (PPP) das escolas estaduais localizadas em Bataguassu, voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Este exame minucioso teve como propósito compreender como tais projetos abordam e implementam ações preventivas diante dessas formas de violência.

2 CONTEXTUALIZANDO HISTORICAMENTE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Neste capítulo, abordamos as representações e os discursos que determinaram e determinam um lugar para as mulheres na sociedade – e o crescente número de mulheres vítimas de crimes violentos que culminou com proposições de políticas em sua defesa.

Nesse sentido, abordamos os escritos que constroem um encaminhamento sobre o espaço ocupado pelas mulheres e as dimensões de luta para ampliar suas narrativas. Trazemos as abordagens feministas e suas lutas históricas para que a sociedade enxergasse essas mulheres e possibilitassem que seus direitos fossem adquiridos, quebrando paradigmas da sociedade machista em que ainda estamos inseridas.

A questão mais significativa e crucial para os historiadores é: como, quando e por que surgiu a submissão feminina? Uma resposta tradicionalista à primeira questão seria a de que a dominação masculina é algo inerente e universal – “o argumento pode ser proposto em termos religiosos: a mulher é submissa ao homem porque assim foi criada por Deus” (Lerner, 2019, p. 39).

Para Gerda Lerner (2019), pautada nos argumentos dos historiadores, se às mulheres foi atribuída, por planejamento divino, uma função biológica diferente da do homem, a ela também devem ser designadas diferentes tarefas sociais.

[...] se Deus ou a natureza criaram diferenças entre os sexos, que, em consequência, determinaram a divisão sexual do trabalho, ninguém pode ser culpado pela desigualdade sexual e pela dominação masculina. A explicação tradicionalista concentra-se na capacidade reprodutiva feminina e vê a maternidade como a maior meta na vida das mulheres [...]. (Lerner, 2019, p. 39).

Essa ideia de mulheres reprodutoras se estende desde a Idade da Pedra, quando foi dado ao homem o papel de provedor devido à sua força e à habilidade com armas e ferramentas – e que “‘naturalmente’ vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro” (Lerner, 2019, p. 40).

Outro fator que as levou ao papel de submissas foi o tratamento das mulheres como

mercadorias:

A “troca de mulheres” é a primeira forma de comércio, na qual mulheres são transformadas em mercadoria e “coisificadas”, ou seja, consideradas mais coisas do que seres humanos. A troca de mulheres, de acordo com Lévi-Strauss, marca o começo da subordinação das mulheres (Lerner, 2019, p. 50).

Segundo Gerda Lerner (2019), após a aquisição da propriedade privada, os homens empreenderam esforços para assegurar sua transmissão a eles próprios e às suas futuras gerações, instituindo assim a família monogâmica. Esse controle incluiu a regulamentação da sexualidade das mulheres, com a imposição da virgindade pré-nupcial e a aplicação de um duplo padrão de julgamento sexual dentro do casamento. Essas medidas garantiram a legitimidade da descendência, protegendo, desse modo, os direitos de propriedade dos homens. Dentro do ambiente doméstico, o domínio masculino foi estabelecido, relegando as mulheres à degradação e à servidão, transformando-as em objetos de prazer masculino e meros instrumentos de reprodução. Esse domínio masculino persiste, conforme destacado na análise sobre o patriarcado:

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis. São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho. Trata-se de algo visto de modo tão natural e instintivo, que muitas e muitos de nós sequer nos damos conta. Portanto, ler e falar sobre o patriarcado é desnaturalizar nossa existência. É reparar que existe um sistema estrutural que ainda mantém a hierarquia da sociedade (Lerner, 2019, p. 17).

Segundo Judith Orr (2011), as concepções de Engels proporcionaram uma compreensão sobre a inexistência da divisão de classes durante a maior parte da história humana e ressaltaram a importância da transição para as primeiras sociedades de classe. Ele delineou as transformações como a "subjugação histórica global do sexo feminino". Esse processo de "subjugação" foi associado ao desenvolvimento da estrutura familiar monogâmica, no qual as mulheres passaram a ser encarregadas da reprodução privada da próxima geração, enquanto os homens assumiram a posição dominante na esfera da produção social.

Isto ocorreu no contexto da transição da vida em pequenos bandos de caçadores e coletores para a formação de sociedades mais estabilizadas, baseadas na horticultura e agricultura (Engels, 1978: 65).

Aqueles que produziam o excedente controlavam seu uso, e este por sua vez, deu poder a alguns homens no grupo. A educação infantil não poderia tão facilmente ser combinada com o centro de produção e, assim, desenvolveu-se uma divisão entre o papel cada vez mais privado e recorrente de reprodução desempenhado pelas mulheres e cada vez mais a produção social era realizada pelos homens.

Demonstrando que a opressão das mulheres está enraizada no modo como a estrutura da família cresceu com a ascensão da sociedade de classes e que não era uma característica das sociedades anteriores, ainda hoje, três milhões de mulheres residem em países onde o estupro no casamento não é crime. Ao mesmo ao mesmo tempo, continua a circular a noção de que uma mulher está protegida em seu lar e que “lutar contra essa proteção só pode ser coisa de feministas, essas mulheres mal-amadas que querem acabar com a família tradicional e com o sistema patriarcal, tão benéfico para as mulheres” (Lerner, 2019, p. 18).

O trabalho pioneiro de Fredrich Engels também corrobora para entendermos as origens da opressão das mulheres. O papel da mulher dentro da família abordou esta questão e lançou as bases para um entendimento que se mantém até hoje. Esta análise aponta para uma explicação materialista das ideias sexistas que decorrem de um processo de socialização moldado pela forma como a sociedade está estruturada, em especial o papel desempenhado pela família.

Parece fazer sentido que o sistema demonize todos aqueles que se opõem a ele. Talvez o feminismo não será mais necessário depois de nós derrubarmos o patriarcado; mas, até lá, “o patriarcado insistirá em fazer da palavra ‘feminismo’ um palavrão. E as mulheres continuarão a pagar o preço das decisões tomadas quase que exclusivamente por homens em nossa sociedade” (Lerner, 2019, p. 18).

Apesar de todas as vitórias feministas das últimas décadas, como o direito ao voto, o acesso à educação, as leis contra a violência de gênero, a participação política, os direitos reprodutivos, entre outras, ainda vivemos num país patriarcal. Como podemos nos referir à realidade que o mais recente relatório da ONU apresenta, ao afirmar que 137 mulheres são mortas por um membro da família todos os dias, no mundo todo? É por isso que o movimento feminista⁴ fundamenta-se, a partir da perspectiva de gênero, na busca pela igualdade entre os sexos.

Nesse sentido, segundo Celi Pinto (2003), desde as suas primeiras manifestações, o

⁴ Estamos usando o feminismo numa perspectiva liberal, uma vez que busca mudanças através de reformas políticas, jurídicas e culturais para enfrentar a opressão.

movimento desafiou a ordem conservadora que excluía as mulheres da esfera pública como cidadãs e também das lutas por propostas revolucionárias, pois as mulheres “não defendem apenas o direito ao voto, mas falavam de emancipação e independência. Atribuía à mulher, a qualidade para exercer a cidadania no mundo da política (o patriotismo) e no do trabalho” (Pinto, 2003, p. 18).

Após considerar as origens e os princípios do movimento feminista, é importante examinar como o tema da violência contra as mulheres se encaixa nesse contexto. Nessa perspectiva, fizemos um levantamento das pesquisas que abordam essas violências e que convergem com o nosso tema de pesquisa, as metodologias utilizadas, os objetivos, as abordagens, entre outros. Esse levantamento evidencia a persistência de estruturas patriarcais que perpetuam desigualdades e violências contra as mulheres, reforçando a importância de discutir e combater tais questões na sociedade contemporânea. A análise dessas pesquisas oferecerá subsídios fundamentais para uma compreensão mais abrangente das nuances que permeiam essa problemática.

2.1 LEVANTAMENTO DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Para a **revisão de literatura** desta pesquisa, fizemos um levantamento de estudos e pesquisas das produções nacionais sobre violências contra as mulheres no campo educacional, a fim de saber quais estratégias já foram utilizadas por outras(os) pesquisadoras(es) que abordaram o mesmo tema. De acordo com Macedo (1996, p. 13), “a pesquisa bibliográfica trata de revisar a literatura existente e não redundar no tema de estudo ou experimentação”.

Assim, por meio de artigos, dissertações e teses escritas entre os anos de 2010 e 2020⁵, buscamos compreender os estudos científicos relacionados ao tema em questão. Os trabalhos foram selecionados pelas palavras-chave “violências”, “mulheres”, “educação” e “políticas públicas”; foram separados aqueles que contemplavam no mínimo duas palavras-chave indicadas. Após a leitura dos resumos, verificamos as produções que se coadunavam ao tema para fazer a leitura completa e separar o material que utilizamos na pesquisa.

Como universo de pesquisa, foram utilizadas as bases de dados da *Scielo*, do Banco de Teses e Dissertações da Capes, da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e do *Scholar Google*. O critério fundamental para a inclusão do trabalho na pesquisa centrou-

⁵ Fizemos este recorte temporal para focar nas produções recentes sobre o tema.

se na análise de como as políticas públicas abordam as violências contra as mulheres, com especial ênfase no contexto educacional. Desta forma, priorizou-se a investigação das medidas e abordagens adotadas no campo da educação, visando compreender como o sistema educacional lida com a problemática da violência contra as mulheres.

Na busca, escolhemos os descritores “violência contra mulheres” AND “educação” e/ou “violência de gênero” AND “educação”, utilizando o indicador boleano “AND” e através do recurso de “leitura flutuante” (Bardin, 2016) dos resumos dos trabalhos encontrados, com o objetivo de selecionar somente os resumos cujo tema se relacionava com o objeto da pesquisa. Como resultado, obtivemos várias produções para cada ano do intervalo escolhido como marco temporal da pesquisa, conforme o quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Publicações indexadas e selecionadas nas bases de dados (2010-2020)

Indexadores	Scielo	Capes	BDTD	Scholar Google
“violência contra mulheres” AND “educação” e/ou “violência de gênero” AND “educação”	4	25	29	16
Teses	-	6	9	-
Dissertações	1	19	20	-
Artigos	-	-	-	3
Total selecionado	1	4	3	3

Fonte: elaborado pela autora com base em dados de *Scielo*, *Capes*, *BDTD* e *Scholar Google* (2023).

Na base de dados da *Scielo*, foram identificados quatro trabalhos, dos quais apenas um foi selecionado: o de Ferreira (2019), que aborda a importância da prevenção da violência contra as mulheres ser priorizada por meio da educação, partindo do desenvolvimento das habilidades socioemocionais que acontecem no contexto da educação integral.

Na plataforma Banco de Teses e Dissertações da *Capes*, foram encontrados 25 trabalhos, dentre os quais quatro dissertações foram selecionadas: Bordin (2012), Oliveira (2016), Bondavalli (2017) e Rangel (2019).

Em sua dissertação, Bordin (2012) analisa como são trabalhados os condicionantes da relação pedagógica em sala de aula que favorecem ou não o enfrentamento de violências.

Oliveira (2016) analisou a configuração do projeto Lei Maria da Penha vai à Escola e sua recepção pelos(as) estudantes da rede pública de ensino em Caruaru (PE).

O estudo de Bondavalli (2017) discute as ações desenvolvidas no município de Lages (SC) pelo fim da violência contra mulheres – uma vez que o município é, de acordo com o

Mapa da Violência 2012, o 1º colocado em Santa Catarina e o 17º no Brasil no número de feminicídio. Esse é um problema social a ser combatido, e a educação atua como mediadora nas reflexões sobre o combate aos comportamentos machistas, sexistas e discriminatórios, inicialmente, por meio da formação dos profissionais para que diversidade e diferença não sejam pensadas como problema, mas como possibilidades de crescimento coletivo.

Já Rangel (2019) analisa as percepções dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências domésticas e familiares praticadas contra as mulheres e aos feminicídios acerca da atuação no enfrentamento das violências, da rede e das políticas públicas no município de Ponta Grossa (PR) nos anos de 2017 e 2018.

Na BDTD, foram encontrados 127 trabalhos, dentre os quais foram selecionados três que dialogam com o nosso objeto de pesquisa: Mello (2010), Sampaio (2013) e Jacob (2017).

Nos estudos de Mello (2010), analisa-se a violência contra as mulheres no domínio público no campo da educação e como a escola implementa a Lei Maria da Penha – um instrumento legal que visa coibir a violência contra as mulheres em território nacional – a partir de campanhas educativas.

Sampaio (2013) demonstra em sua dissertação a violência contra as mulheres mediante documentos de domínio público, com maior enfoque na Lei Maria da Penha e nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) – e aborda, especificamente, o volume que trata da orientação sexual, por considerá-lo essencial à temática da sua pesquisa.

Por fim, Jacob (2017) analisou as práticas pedagógicas relacionadas às questões de gênero e sexualidade desenvolvidas em um Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher presente numa escola pública estadual de referência em ensino médio localizada na Zona Norte do Recife (PE). A pesquisa buscou observar e investigar como essas práticas são desenvolvidas e quais são suas implicações para a promoção da igualdade de gênero, do respeito às diferentes formas de expressão do gênero e da sexualidade, do combate à LGBTfobia e também para o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos numa fase importante do processo educacional formal de discentes.

Para refinar as pesquisas no *Scholar Google*, fizemos uma pesquisa avançada utilizando os indexadores “violência contra mulheres” and “educação” para encontrar produções que tivessem todas essas palavras no título do trabalho; filtramos pelo intervalo de 2010 a 2020 para otimizar os resultados e encontramos 16 produções, dentre as quais artigos, dissertações e teses. Inicialmente, para selecionar as produções, lemos os títulos; caso estivesse dentro do nosso tema de pesquisa, o trabalho era selecionado e, posteriormente, todo o trabalho seria lido na íntegra para verificar se o conteúdo estava de acordo com o nosso objeto de estudo. Ao todo,

foram selecionados três artigos: Costa e Costa (2015); Mota, Da Costa e Santana (2019); e Azadinho, Oliveira e Milani (2020).

O artigo de Costa e Costa (2015) procurou discutir e refletir a violência de gênero na sala de aula, tendo em vista que se trata de algo recorrente em nossa sociedade e causa graves danos que comprometem a vida das mulheres. Apesar das incessantes lutas por isonomia de direitos ao longo da história e algumas conquistas alcançadas, ainda vivenciamos muitas desigualdades quanto ao tratamento dado às mulheres pela sociedade em comparação ao dispensado aos homens. Na vida profissional ou pessoal, elas sentem o peso dos estigmas e toda sorte de preconceitos.

Em seu recorte modificado e adaptado do projeto de doutorado, Mota, Da Costa e Santana (2019) buscam compreender as formas de violência contra mulheres manifestadas em sociedade. Como conclusão, o estudo mostrou a necessidade de um amplo debate sobre violências cometidas contra mulheres e crimes de importunação sexual, com o intuito de gerar reflexões e críticas ao atual cenário. Os espaços virtuais e físicos, principalmente as escolas, podem ser ambientes de discussão consciente sobre as causas da violência, sobretudo da violência contra as mulheres, visando à compreensão dos aspectos políticos, econômicos e sociais que existem por trás da problemática.

Azadinho, Oliveira e Milani (2020) ressaltam a importância da educação sexual e da promoção da equidade de gênero no processo educativo de aprendizagem e de socialização. Os autores concluem que essa educação contribui para a formação de um pensamento crítico e o desenvolvimento social e colabora com a construção de uma cultura igualitária, a igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres.

Abaixo, estão mais bem identificadas as teses e dissertações e os artigos localizados no *Scielo*, no Banco de Teses e Dissertações da Capes, na BDTD e no *Scholar Google*.

Quadro 2 – Detalhes das publicações selecionadas nas bases de dados (2010-2020)

Autor	Ano	Orientador	Título	Tipo de publicação e programa	Bases de indexação
Rodrigo Pontes de Mello	2010	Prof. dr. Benedito Medrado Dantas	VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EDUCAÇÃO: nas malhas e tramas discursivas de documentos de domínio público	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco	BDTD
Márcia Simone da Silva Bordin	2012	Prof. ^a dr. ^a Lúcia Salete Celich Dani	A relação pedagógica e o enfrentamento dos conflitos e das violências na escola	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Maria	Capes
Silvana Azevedo de Freitas Sampaio	2013	Prof. ^a dr. ^a Maria Helena de Paula Frota	Políticas públicas de educação para a promoção da cidadania e o enfrentamento da violência de gênero	Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Ceará	BDTD
Eliene dos Santos Costa e Lucivania da Silva Costa	2015	-	Discutindo violência de gênero na escola: reflexões e experiências	Artigo	<i>Scholar Google</i>
Karinny Lima de Oliveira	2016	Prof. ^a dr. ^a Anna Luiza A. R. Martins de Oliveira	“MARIAS TAMBÉM TÊM FORÇA”: a emergência do discurso de enfrentamento à violência contra a mulher na rede pública de ensino de Caruaru	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco	Capes

Maria Julieta Correia Jacob	2017	Prof. ^a dr. ^a Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva	“SOMOS TODOS E TODAS DIFERENTES NUMA SOCIEDADE DE IGUAIS”: um estudo de caso sobre práticas pedagógicas de gênero e sexualidade em uma escola pública de Pernambuco	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco	BDTD
Lucia Helena Matteucci Bondavalli	2017	Prof. ^a dr. ^a Mareli Eliane Graupe	VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES: ações do município de Lages e contribuições para a educação	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Planalto Catarinense	Capes
Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel	2019	Prof. ^a dr. ^a Paula Melani Rocha	DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E FAMILIARES AO FEMINICÍDIO: a percepção dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa/PR, de 2017 a 2018	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Capes
Meiry de Paula Ferreira	2019	Prof. ^a dr. ^a Maria Esperança Fernandes Carneiro	EDUCAÇÃO: prevenção da violência contra as mulheres?	Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Scielo
Bruna Germana Nunes Mota, Francisco Joel Magalhães da Costa e José Rogério Santana	2019	-	Educação e gênero: a violência contra mulheres no contexto atual	Artigo	Scholar Google

Mariana Passafaro Mársico Azadinho, Angelita de Lima Oliveira e Débora Raquel da Costa Milani	2020	-	A educação sexual e a promoção da equidade de gênero no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres	Artigo	<i>Scholar Google</i>
---	------	---	--	--------	-----------------------

Fonte: elaborado pela autora com base em dados de *Scielo*, Capes, BDTD e *Scholar Google* (2023).

Observou-se no quadro 2 que a maioria das produções acadêmicas selecionadas está circunscrita à área da educação; também consta uma produção da área de psicologia e outra no campo das ciências sociais, como vemos, discriminadas, no quadro abaixo:

Quadro 3 – Áreas de conhecimento das produções acadêmicas

Áreas de conhecimento	Psicologia	1
	Ciências sociais	1
	Educação	9

Fonte: elaborado pela autora com base em dados de *Scielo*, Capes, BDTD e *Scholar Google* (2023).

Os trabalhos selecionados ressaltam a importância de levar aos ambientes escolares práticas de prevenção às violências cometidas contra as mulheres, ao desequilíbrio de poder e ao incentivo à exclusão das mulheres dos espaços públicos que limita suas funções aos cuidados com a família e com outras pessoas.

Por isso, houve a necessidade de criar políticas públicas para promover os direitos das mulheres, como a implementação da Lei Maria da Penha, tema do próximo capítulo. A lei surgiu como um instrumento que visa coibir a violência contra mulheres em território nacional e promover a política de prevenção da violência contra as mulheres por meio da educação, através de projetos e ações pedagógicas em sala de aula, a fim de favorecer o enfrentamento das violências cometidas contra meninas, adolescentes e mulheres. Apesar das conquistas, as mulheres continuam a receber um tratamento desigual da sociedade, seja na vida pessoal, seja na dimensão profissional; elas sentem o peso dos estereótipos e de toda sorte de noções preconcebidas em seu entorno.

É relevante observar que as teses e dissertações analisadas foram produzidas em oito instituições de três regiões brasileiras diferentes: cinco na região Nordeste (quatro na

Universidade Federal de Pernambuco e uma na Universidade Estadual do Ceará), uma na região Centro-Oeste (na Pontifícia Universidade Católica de Goiás) e duas na região Sul (uma na Universidade do Planalto Catarinense e uma na Universidade Estadual de Ponta Grossa). Não foi selecionado nenhum trabalho da região Norte.

Quadro 4 – Regiões brasileiras das produções acadêmicas

Região	Porcentagem	Quantidade de trabalhos
Sudeste	0%	0
Nordeste	62,5%	5
Centro oeste	12,5%	1
Sul	25%	2
Norte	0%	0

Fonte: elaborado pela autora com base em dados de *Scielo*, *Capes*, *BDTD* e *Scholar Google* (2023).

Esse levantamento nos levou a perceber que existem poucos trabalhos desenvolvidos em nosso país sobre violências contra as mulheres relacionados ao campo educacional. Na região Centro-Oeste, onde nossa pesquisa foi desenvolvida, encontramos apenas um trabalho na mesma temática do nosso estudo; isso demonstra a necessidade de haver mais investigações como essas na região, principalmente no estado de Mato Grosso do Sul – que, de acordo com o *Relatório Femicídio 2021* da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJMS, 2022)⁶, é o estado com maior índice de feminicídios e de violência doméstica contra as mulheres. Em 2021, foram analisadas 89 ações penais de feminicídio distribuídas no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), sendo que 61 referem-se a fatos ocorridos no ano de 2021, representando 68% dos casos.

É importante frisar que, apesar dos trabalhos analisados nessa revisão de literatura, percebe-se que ainda há muito a se pesquisar sobre o tema. Existem várias outras demandas e reflexões a serem consideradas; o recorte aqui apresentado não esgota a discussão sobre o assunto, pelo contrário: apenas abre a possibilidade de novas e futuras investigações.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA E DO DEBATE DE GÊNERO PARA A PROTEÇÃO DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

Em relação ao processo histórico de compreensão das trajetórias das mulheres, Simone

⁶ Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/GP/noticiasArquivos/202206011843171.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

de Beauvoir ampliou as análises no meio intelectual com a frase “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. A expressão ganhou o mundo. Mulheres ativistas e acadêmicas a têm usado com frequência para enfatizar que a luta das mulheres trouxe e ainda traz modificações na forma de ser e estar no mundo.

“Fazer-se mulher dependia das marcas, dos gestos, dos comportamentos, das preferências e dos desgostos que lhes eram ensinados e reiterados, cotidianamente, conforme normas e valores de uma dada cultura” (Louro, 2008, p. 17). Para Louro, a frase “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” também é compreendida no masculino, porque “fazer de alguém um homem requer, de igual modo, investimentos continuados” (2008, p. 18). Não há nada “natural” e “dado” em tudo isso: ser homem e ser mulher constituem-se em processos que acontecem no âmbito da cultura.

Portanto, a capacidade de mudança e evolução cultural revela que a subordinação das mulheres não é uma característica intrínseca, mas sim parte de um sistema cultural que pode ser transformado.

Tem gente que diz que a mulher é subordinada ao homem porque isso faz parte da nossa cultura. Mas a cultura está sempre em transformação [...] para quê serve a cultura? A cultura funciona, afinal de contas, para preservar e dar continuidade a um povo [...] a cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar nossa cultura (Adichie, 2014, p. 11).

Logo, a subordinação das mulheres aos homens não é uma característica fixa, mas sim uma construção cultural mutável. Chimamanda Ngozi Adichie enfatiza que a cultura não é um ente separado das pessoas, mas sim moldada por elas. A autora desafia a noção de que a subordinação da mulher ao homem é uma parte intrínseca da cultura e argumenta que, se a cultura não reflete a humanidade completa, então é necessário transformá-la.

É inegável que a sociedade é permeada por profundas desigualdades de gênero, como Tomaz Tadeu da Silva (2017, p. 92) ressalta ao dizer que “há uma profunda desigualdade dividindo homens e mulheres”. Essa desigualdade é tão enraizada que a estrutura da sociedade “está feita de acordo com as características do gênero dominante, isto é, o masculino” (Tadeu da Silva, 2017, p. 93). No entanto, como Adichie (2014) observa de maneira contundente, a questão de gênero frequentemente impõe prescrições sobre como as pessoas devem ser, em vez de reconhecer e celebrar quem realmente são. A autora enfatiza que “seríamos bem mais felizes, mais livres para sermos quem realmente somos, se não tivéssemos o peso das expectativas do gênero” (Adichie, 2014, p. 9).

Para Louro (2008, p. 18), “Não é o momento do nascimento e da nomeação de um corpo como macho ou como fêmea que faz deste um sujeito masculino ou feminino. A construção do gênero e da sexualidade dá-se ao longo de toda a vida, continuamente, infundavelmente”.

Aprendemos a ser um sujeito do gênero feminino ou masculino, aprendemos a ser heterossexuais, homossexuais ou bissexuais em muitas instâncias – na família, na escola, através do cinema, das revistas, da internet, através das pregações religiosas ou da pregação da mídia ou ainda da medicina (Louro, 2011, p. 64).

Questionando essas posições de sujeitos masculinos ou femininos, que não são estáticos nem ininterruptos (Louro, 2008), os movimentos sociais organizados, incluindo os movimentos feministas, entenderam como era importante ter acesso a espaços culturais como mídia, cinema, televisão, jornais e currículos escolares e universitários e ter controle sobre eles a fim de que suas lutas fossem vistas. De acordo com Louro,

A voz que ali se fizera ouvir havia sido a do homem branco heterossexual. Ao longo da história, essa voz falara de um modo quase incontestável. Construíram representações sociais que tiveram importantes efeitos de verdade sobre todos os demais. Passamos, assim, a tomar como verdade que as mulheres se constituíam no “segundo sexo” ou que gays, lésbicas, bissexuais eram sujeitos de sexualidades do sexo” ou que gay “desviantes” (Louro, 2008, p. 20, 21).

De acordo com Franchetto, Cavalcanti e Heilborn (1980, p.16), “vamos considerar o feminismo enquanto movimento social que questiona a divisão tradicional dos papéis sociais entre homens e mulheres”.

O feminismo assumiu e criou uma identidade coletiva de mulheres, indivíduos do sexo feminino com um interesse compartilhado no fim da subordinação, da invisibilidade e da impotência, criando igualdade e ganhando um controle sobre seus corpos e sobre suas vidas (Scott, 1992, p. 67-68).

Para Jacob (2017), o movimento feminista possibilitou criticar os papéis femininos dominantes e subalternos, mostrou as disparidades sociais entre homens e mulheres em diversas áreas (justiça, educação, acesso ao voto, entre outros) e questionou como mulheres e homens são retratados. O feminismo mirou no patriarcado, no machismo e no comportamento heteronormativo e, atualmente, mostra como essas representações em sociedades patriarcais funcionam como construções sociais e culturais.

Para a autora, a história do movimento feminista acontece em três momentos, também

conhecidos como três “ondas feministas”. A primeira, na virada do século XIX para o XX, vem na esteira do sufrágio, quando as mulheres reivindicam o direito ao voto, além de lutar pelo direito à propriedade e à educação e pelo fim do casamento arranjado.

A segunda onda acontece quando as mulheres negras reclamam seus direitos; apesar do domínio das mulheres brancas de classe média, outras vozes, a das mulheres negras, já chamavam a atenção desde as primeiras mobilizações pelos direitos das mulheres. No entanto, somente na segunda onda (anos 1970), quando as lideranças negras se organizaram em coletivos, é que elas levaram o racismo para as pautas do movimento, ressaltando o preconceito que sofriam – uma vez que, enquanto havia questionamentos sobre o fato de as mulheres serem consideradas frágeis e incapazes de trabalhar, na mesma época “havia muitas mulheres negras, por exemplo, que viviam uma realidade completamente distinta: a escravidão” (Jacob, 2017, p. 49). No entanto, a autora ressalta que, dentro do movimento,

o objetivo não era hierarquizar desigualdades, denunciando que alguns grupos seriam mais oprimidos do que outros, mas destacar que as desigualdades interseccionam, criando condições particulares de vulnerabilidade e desvantagem social (Jacob, 2017, p. 49).

A segunda onda também trouxe para a luta construções no campo teórico ao adentrar universidades e desenvolver estudos sobre mulheres, tornando visível a segregação social e política a que as mulheres foram historicamente conduzidas e que resultou na ampla invisibilidade das mulheres enquanto sujeitos(as) (Louro, 1997). O movimento “reivindica uma cidadania igual à masculina: é a famosa luta pelos direitos iguais [...] nos campos referentes à igualdade de trabalho, igualdade jurídica e até mesmo a igualdade moral” (Franchetto; Cavalcanti; Heilborn, p. 39-40). As autoras notam que o feminismo, ao apoiar-se na lógica reivindicativa igualitária,

ao mesmo tempo denuncia precariedade do igualitarismo, ou seja, afirmando a mulher como indivíduo, e, portanto o indivíduo como valor, o feminismo torna-se capaz de revelar a presença e operância de uma série de relações hierarquizadas na sociedade moderna, e ganha nesse movimento uma força e poder de transformação efetiva (Franchetto; Cavalcanti; Heilborn, 1980, p. 40).

Além de associar-se a grandes marchas e protestos acalorados, no Brasil, por exemplo, as ativistas feministas atuaram como opositoras da ditadura militar, lutando não só pela redução das disparidades de gênero, mas também pela democratização da nação (Jacob, 2017).

As diversas formas de interpretar as causas das diferentes opressões e a melhor maneira de enfrentá-las deram origem a diferentes reflexões e práticas feministas. De acordo com Zirbel (2021), durante a segunda onda do feminismo, emergiram três correntes principais: o feminismo radical, o feminismo socialista e o feminismo liberal, frequentemente reconhecidos como as principais correntes teóricas desse período. Contudo, essa percepção é parcial, uma vez que outras vertentes, como as feministas negras, latinas, lésbicas, anarquistas e ecologistas, também estavam desenvolvendo suas próprias teorias e análises da realidade.

Ainda segundo Zirbel (2021), as feministas radicais dos anos 1970 identificavam o cerne da opressão feminina no patriarcado, um sistema social em que os homens, como grupo, exerciam poder e controle sobre todas as mulheres, explorando-as em diversas esferas. Enquanto isso, as feministas socialistas e marxistas apontavam o capitalismo como o principal responsável pela exploração e opressão, “identificando o advento da propriedade privada como a base da opressão das mulheres, implicando a sua subordinação dentro da família e a exploração tripla de suas capacidades produtivas: na reprodução de seres humanos, nas atividades domésticas e na força de trabalho” (Zirbel, 2021, p. 19-20).

Isso deixa explícito no livro "O patriarcado do salário" de Silvia Federici (2021), que oferece uma contribuição fundamental para a compreensão da invisibilidade e desvalorização do trabalho doméstico realizado por mulheres em diversas esferas. Federici destaca que o trabalho doméstico não se limita apenas à simples limpeza da casa, mas também engloba o cuidado das crianças, que são vistas como futuras mãos de obra para o sistema capitalista. Ela ressalta que esse trabalho é essencial para garantir que as crianças se conformem com as expectativas do sistema capitalista, demonstrando assim a interconexão entre a reprodução social e a economia. Além disso, a autora faz uma análise crítica da economia capitalista, evidenciando como o trabalho doméstico, frequentemente não remunerado, sustenta indiretamente o funcionamento desse sistema. Ela aponta que por trás de cada setor produtivo, como fábricas, escolas e escritórios, está o trabalho oculto de milhões de mulheres, cujo valor muitas vezes é subestimado ou ignorado. Federici também busca desconstruir estereótipos de gênero associados ao trabalho doméstico, questionando a ideia de que essa atividade é naturalmente atribuída às mulheres. Ela destaca como essa visão contribuiu para a desvalorização do trabalho doméstico e defende o reconhecimento dessa forma de trabalho como uma atividade produtiva e essencial para a sociedade, independentemente do gênero de quem a realiza.

Por fim, Federici propõe uma análise do trabalho das mulheres e da organização da reprodução sob uma perspectiva anticapitalista e de classe, utilizando as teorias marxistas sobre

exploração capitalista como base para compreender a importância do trabalho doméstico e sua relação com a economia. Destaca-se a necessidade de uma transformação radical das estruturas sociais e econômicas para garantir uma distribuição mais justa e igualitária do trabalho e dos recursos.

Por outro lado, as feministas liberais buscavam mudanças através de reformas políticas, jurídicas e culturais para enfrentar a opressão. Elas acreditavam que a liberdade, tanto sexual quanto do domínio masculino no casamento e na escolha de modos de vida, era essencial.

Para alcançar essa liberdade, propunham a ação estatal e políticas que atendessem às necessidades das mulheres, como punição à violência, apoio à maternidade e eliminação da desigualdade salarial (Zirbel, 2021, p. 20).

As feministas negras e latinas da segunda onda destacaram a intersecção entre várias formas de opressão, incluindo o racismo e a exploração dos corpos de pessoas racializadas. Enquanto isso, as feministas lésbicas questionavam a imposição da heterossexualidade como norma e analisavam sua relação com o patriarcado, o capitalismo e o colonialismo.

A segunda onda trouxe à tona questões importantes sobre igualdade de gênero, direitos reprodutivos, violência contra as mulheres e disparidades salariais. Isso gerou uma conscientização generalizada sobre as desigualdades enfrentadas pelas mulheres em diversos setores da sociedade; com isso, elas pressionaram por mudanças legais e políticas que resultaram em conquistas significativas – como a promulgação de leis contra a discriminação no trabalho e o reconhecimento dos direitos das mulheres em várias esferas da vida pública.

Por fim, chegamos à terceira onda do movimento, que se inicia em 1990 e segue em curso até a atualidade – e que se configura como a perspectiva do pensamento e da militância da teoria *queer*. Impulsionada por Judith Butler, filósofa pós-estruturalista estadunidense, essa perspectiva “se apresenta como uma forma de contestar os processos de normalização dos gêneros, vistos como restritivos e excludentes” (Lins; Machado; Escoura, 2016, p. 33). Segundo Butler⁷, esses processos são construídos de modo a criar situações de vulnerabilidade para quem não se enquadra nas expectativas criadas socialmente para o masculino e para o feminino.

As feministas da terceira onda focam sua atenção nas maneiras pelas quais o gênero se cruza com outros tipos de desigualdades, incluindo raça, orientação sexual e tipos de desigualdades e classe. Fica claro que ocorre uma desconstrução da categoria mulher, uma vez que, não existe apenas uma mulher universal, mas várias mulheres (negras, do campo, da cidade, da

⁷ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

periferia, lésbicas, trans, adolescentes, cristãs, e assim por diante) (Jacob, 2017, p. 54).

Vale lembrar que, para as mulheres negras, o movimento feminista teve um significado diferente, uma vez que, enquanto as mulheres brancas lutavam por igualdade, as mulheres negras voltavam sua batalha não somente para o sexismo, mas também para o racismo. Para Lins, Machado e Escoura,

a militância de mulheres negras se empenhou, de um lado, em questionar o racismo dentro do próprio movimento feminista, e de outro, em problematizar a desigualdade entre homens e mulheres dentro do movimento negro” (2016, p. 37).

De acordo com bell hooks (2014, p. 8), “quando o povo negro é falado a tendência é focada nos homens negros; e quando as mulheres são faladas a tendência recai sobre as mulheres brancas”.

Segundo hooks, quando o movimento pelos direitos civis começou, na década de 50 do século XX, mulheres e homens negros uniram forças para lutar pela igualdade racial, mas as ativistas negras não receberam o apoio público conquistado pelos líderes negros: “Era um fato aceitável entre o povo negro que os líderes que eram mais venerados e respeitados eram os homens” (hooks, 2014, p. 7). Os homens negros reconheceram abertamente que esperavam que as mulheres negras envolvidas no movimento se adaptassem a uma posição subordinada, cuidando das necessidades domésticas e criando futuros revolucionários (hooks, 2014).

O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero. [...] a postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas (Davis, 2016, p. 24-25).

Ao abordar a concepção de gênero, percebe-se a dimensão de análise sobre as mulheres, pois, como aponta Heleieth Saffioti (2001, p. 125), “se o gênero é uma maneira primordial de significar relações de poder”, nem homens nem mulheres podem situar-se fora dele. A autora ainda aborda que o “único consenso existente sobre o conceito de gênero reside no fato de que se trata de uma modelagem social, estatisticamente, mas não necessariamente, referida ao sexo

(Saffioti, 2001, p. 129).

Na fundamentação sobre gênero, para Joan Scott (1990), o termo “gênero” é uma das tentativas das feministas de reivindicar uma estrutura conceitual e de definição que substituiria a natureza inadequada das teorias usadas para explicar as desigualdades entre homens e mulheres.

Sabe-se que homens e mulheres são biologicamente distintos, mas o gênero, por ser uma construção social, não deveria ser utilizado para justificar espaços sociais de maior ou menor empoderamento. Ou seja, a diferença entre gêneros não poderia ser traduzida em oposição e desigualdade (Pontes, 2020, p. 5).

Nesse sentido, Schraiber e D’Oliveira (1999) referem-se à ideia de que gênero é frequentemente confundido com a noção de sexo feminino; no entanto, o termo surgiu especificamente para enfatizar essa distinção. Enquanto o sexo se refere a uma diferença anatômica que se materializa no corpo, o gênero se refere à construção social, material e simbólica que se baseia nessa diferença e transforma bebês em adultos em todos os tempos e lugares de diversas maneiras.

Da mesma forma, Joan Scott (1995) destaca que a categoria de gênero transcende as noções biológicas de “sexo” e ressalta que as diferenças sociais entre homens e mulheres são fortemente moldadas por fatores históricos e culturais. Ao invés de serem determinadas por características biológicas, as identidades de gênero são construídas culturalmente, o que leva à atribuição de papéis sociais distintos. Essa construção cultural das identidades de gênero, como apontado por Scott, alimenta dicotomias entre feminilidade e masculinidade, que, por sua vez, resultam em desigualdades. A desigualdade de gênero não é apenas uma consequência das diferenças biológicas, mas sim uma construção social que é sustentada por sistemas de poder.

É nesse ponto que a análise de Michel Foucault (1988) sobre as dimensões do poder se conecta. Foucault também observa que o poder não é uma entidade estática; trata-se, antes, de uma rede dinâmica de relações que são constantemente negociadas e contestadas. Ele explora como as relações de poder estão presentes em todos os aspectos da sociedade e como os relacionamentos conflituosos são moldados pelo poder. Isso se alinha à ideia de Scott sobre a construção das desigualdades de gênero através da atribuição de papéis e posições sociais distintas. Foucault enfatiza que aqueles que detêm poder frequentemente o usam para promover seus próprios interesses e dominar aqueles que não possuem esse poder. Essa dinâmica de poder se manifesta nas desigualdades de gênero, que engloba questões como repressão, violência e desvalorização salarial, conforme observado por Lins, Machado e Escoura (2016).

Portanto, as análises de Joan Scott e Michel Foucault oferecem perspectivas complementares sobre a complexa intersecção entre gênero, poder e desigualdade. Enquanto Scott se concentra na construção cultural das identidades de gênero e nas dicotomias que geram desigualdades, Foucault examina as dinâmicas do poder que perpetuam essas desigualdades. Juntos, esses enfoques fornecem uma compreensão mais profunda das estruturas sociais e culturais que moldam as relações de gênero e influenciam as lutas por igualdade. Para Oliveira e Cavalcanti (2007, p. 39),

apesar de ser conferido ao homem o “poder”, este por si só não é suficiente, necessitando ser garantido pela força física masculina. O poder como posição privilegiada de mando é compreendido aqui como um exercício, possuindo um caráter relacional e disseminado por toda estrutura social.

Ou seja, a dinâmica do poder masculino destacar que, embora o poder seja conferido aos homens, ele não é suficiente por si só. Em vez disso, é frequentemente garantido pela força física masculina, tornando-o um fenômeno relacional e disseminado por toda a estrutura social. Essa abordagem aponta para a complexidade das relações de poder e para como o poder é sustentado por diferentes elementos, incluindo força física e construção social. Vale lembrar que, para Lana Claudia Macedo da Silva (2017),

A sociedade brasileira possui herança marcante do modelo burguês e colonialista de família, alicerçada pela ideologia patriarcal. Meninos e meninas são socializados segundo estereótipos internalizados como ideais de gênero, constroem-se discursos e práticas para difundir e promover Educação de gêneros distintos, fundamentadas na diferença sexual entre homens e mulheres. O gênero masculino historicamente pensado viril, com o poder para dominar e punir, enquanto a mulher é socializada para a resignação e obediência na presença de homens. Essa Educação diferenciada dos gêneros reforça a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres (p. 9).

A autora destaca como meninos e meninas são socializados de acordo com estereótipos de gênero que reforçam os ideais tradicionais de masculinidade e feminilidade. Isso resulta em um padrão educacional que valoriza a virilidade e o poder masculino, enquanto posiciona as mulheres como resignadas e obedientes. A educação diferenciada dos gêneros, como apontado por Da Silva (2017), perpetua a desigualdade entre homens e mulheres, ao mesmo tempo que legitima e reforça o poder masculino na sociedade.

2.3 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA LUTA EM DEFESA DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

Heleieth Saffioti (2001) nos chama a atenção para o fato de que a violência de gênero praticada diretamente pelo homem pode recair sobre outro homem, mas não há impedimentos para que uma mulher perpetue esse mesmo tipo de violência contra um homem ou contra outra mulher. A autora ainda ressalta que a violência de gênero abrange não só vítimas mulheres, mas também crianças e adolescentes de ambos os sexos. Frequentemente, no exercício patriarcal,

Os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (Saffioti, 2001, p. 1).

A disseminação da violência representa uma estrutura constitutiva da sociedade brasileira; essa realidade consolidou “uma cultura que usa a violência como forma de resolução de conflitos e manutenção das relações de poder” (Mota; Da Costa; Santana, 2018, p. 4).

Contudo, de acordo com Jéssica Menezes (2019), no cenário de violência, as maiores vítimas são as mulheres, já que a violência advém do produto histórico de uma sociedade considerada machista e regida pelo patriarcado, atribuindo um papel de fragilidade à mulher, “aquela que deve respeito e silêncio”, “aquela que precisa aguentar” (Menezes, 2019, p.28). Frequentemente ouvimos a frase: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Nota-se como esse e outros provérbios naturalizam e consideram normais atitudes violentas, legitimando-as, tornando-as aceitáveis. Não são. Essa postura se baseia em noções de gênero que associam os homens à agressividade, e defendem ser natural que as mulheres sejam agredidas, coagidas e humilhadas em situações em que desapontam ou contrariam o pai, o namorado ou o marido (Lins; Machado; Escoura, 2016, p. 57).

Diante do oposto, Heleieth Saffioti (2001) enfatiza que, se olharmos por outro ângulo, há na nossa sociedade casais que são capazes de – embora seja raro – construir uma relação par, igualitária, sem hierarquia; no entanto, diante da comunidade, esse homem pode vir a ter sua masculinidade posta em dúvida, como se ele fosse dominado pela mulher.

Assim, “a *performance* masculina está associada a ser duro, bruto e/ou violento, seja consigo (escondendo as próprias emoções), ou com os outros (competindo e agredindo)” (Pontes, 2020, p. 6). Desse modo, conforme Erika Pontes, as *performances* de gênero, ou os papéis sociais em que cada homem e cada mulher atuam na sociedade, geram um

questionamento sobre o que “venha a ser um homem ou uma mulher de verdade”.

Nesse sentido, Guacira Lopes Louro (2008, p. 22) diz que,

antes de simplesmente assumir noções “dadas” de normalidade e de diferença, parece produtivo refletir sobre os processos de inscrição dessas marcas. A diferença é produzida através de processos discursivos e culturais. A diferença é “ensinada”.

A desigualdade é imposta por tradição cultural, estruturas de poder e indivíduos envolvidos no curso das relações interpessoais. A desigualdade de gênero não é dada, mas pode e é frequentemente construída. Em outras palavras, esses papéis atribuídos não são derivados necessariamente da natureza; portanto, são passíveis de mudança.

[...] é preciso lembrar que combater as hierarquias de gênero não significa apagar todas as diferenças. Igualdade entre as pessoas não é anular as nuances e as diferenças existentes entre elas, mas garantir que tais variações não sejam usadas para se estabelecer relações de poder, hierarquia, violências e injustiças (Lins; Machado; Escoura, 2016, p. 24).

Segundo Saffioti (2004), essas relações de desigualdade e poder entre homens e mulheres estão ligadas por relações de laços afetivos, amor e relações consensuais. Devido à sua complexidade e ao fato de o perpetrador estar arraigado no cotidiano da vítima e ter acesso tanto à sua intimidação quanto às suas informações, essa violência apresenta peculiaridades – entre elas o fato de ser frequentemente infligida por cônjuges e amigos. O agressor se beneficia de ter acesso exclusivo à vítima e consentir em exercer domínio por meio de atos violentos.

[...] é muito frequente pensar na violência contra mulheres como problema privado, que não necessita de intervenção, pois o discurso é de que “a mulher gosta de apanhar”. Tais ideologias paralisam e estigmatizam a mulher, silenciam os atos de violência cometidos pelo homem, além de contribuir para a omissão dos direitos da mulher, enquanto cidadã, ser de direitos. Tais posições são “toleradas” pela cultura patriarcal e machista que defende a submissão do sexo feminino perante o masculino (Da Silva, 2017, p. 2).

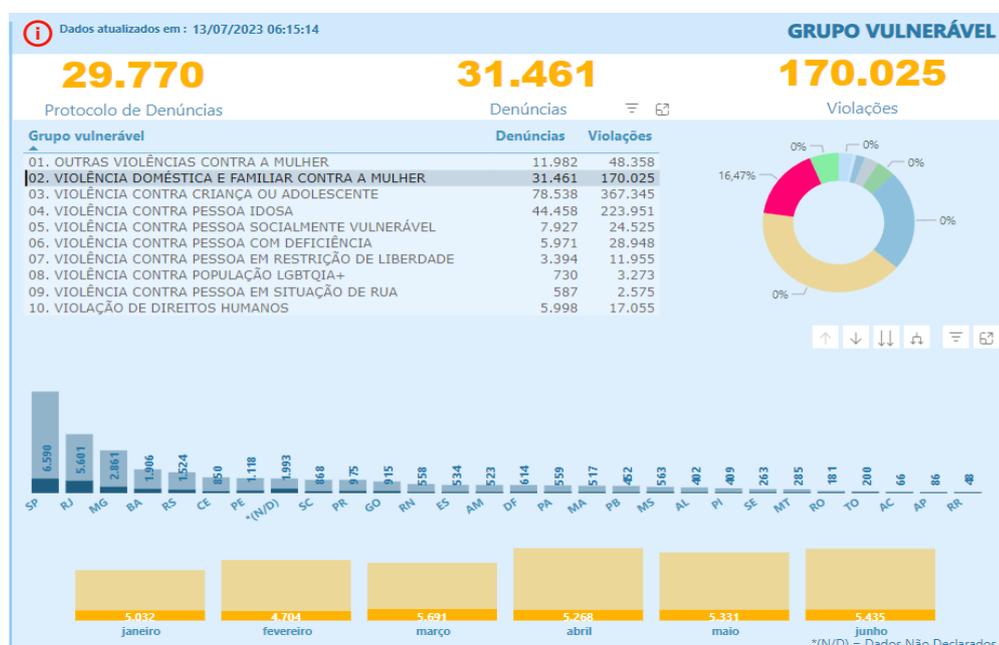
Cotidianamente utilizamos a palavra “violência” para descrever atos agressivos que abusam da força para prejudicar a integridade de indivíduos ou grupos. A violência, porém, pode ser algo mais.

[...] a violência está diretamente associada ao poder, [...] está ligada à possibilidade de alguém impor sua vontade, sem consentimento, sobre a vontade do outro. Isso pode ser feito de diversas formas: por meio de agressão

física, chantagem, pressão psicológica ou ataque moral- ou ainda impedindo que o outro exerça seus direitos (Lins; Machado; Escoura, 2016, p. 55).

Nesse sentido, abordar a violência contra as mulheres em nossa pesquisa requer olharmos para o contexto cultural e patriarcal em que estamos imersos. Ou seja, a violência se apresenta em várias situações da vida das pessoas. Para compreendermos os condicionantes históricos e sociais da violência contra as mulheres, temos os dados do painel do Observatório Nacional dos Direitos Humanos⁸ – do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – na figura abaixo, referente ao primeiro semestre de 2022. Esses dados evidenciam que o cenário da violência no Brasil tem números significativos:

Figura 1 – Violências contra as mulheres no primeiro semestre de 2022



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022).

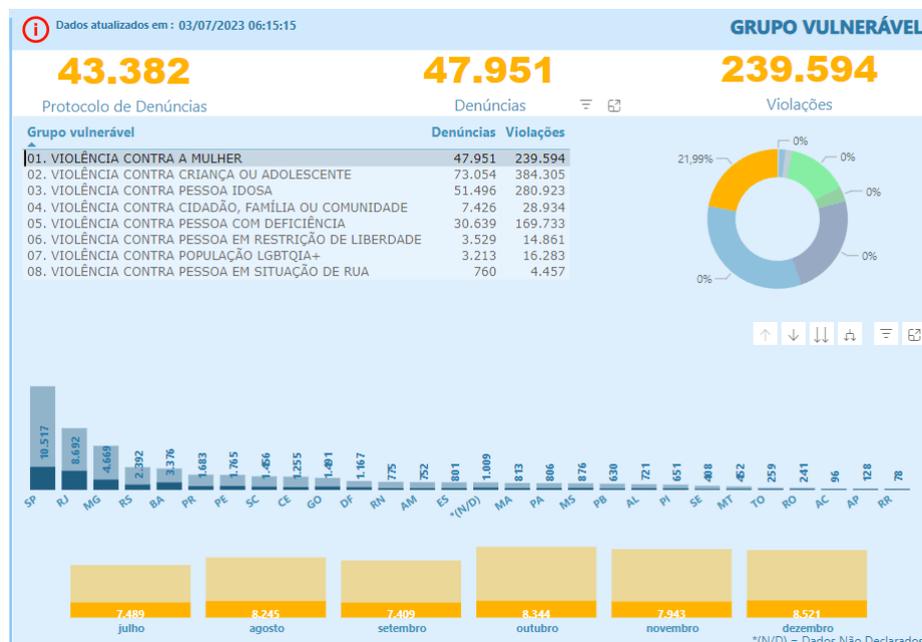
Podemos notar que as denúncias (quantidade de relatos de violação de direitos humanos envolvendo uma vítima e um suspeito) somam 31.461, enquanto as violações (qualquer fato que atente contra ou viole os direitos humanos de uma vítima, como maus-tratos, exploração sexual e tráfico de pessoas) chegam a 170.025 – as denúncias equivalem a apenas 16,47% do total das violações registradas.

No segundo semestre de 2022, a figura 2 mostra que as denúncias somaram 47.951, enquanto as violações chegaram a 239.594 ocorrências – as denúncias equivalem a apenas

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>. Acesso em: 30 mar. 2023.

21,99% do total das violações registradas. Percebe-se que houve um aumento de 16.460 denúncias e 69.569 violações; o índice subiu 5,52% de um semestre para o outro.

Figura 2 – Violências contra as mulheres no segundo semestre de 2022



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022).

Ao analisar as situações de violências, podemos recorrer à Saffioti (2001) ao reforçar que não é fácil para uma mulher vítima de agressão sair dessa situação sem auxílio externo. A luta por amparo para essas mulheres violentadas vem acontecendo desde 1983, através do movimento de mulheres – a partir do qual começaram as parcerias com o Estado para criar políticas públicas voltadas à proteção das mulheres vítimas de agressão.

Em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) durante a VI Conferência Internacional Americana, realizada em Havana, Cuba – primeiro organismo intergovernamental criado para tratar especificamente do tema dos direitos da mulher, com a finalidade de

promover e proteger os direitos da mulher e apoiar os Estados-Membros em seus esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que permitam que as mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida social, para lograr que desfrutem plena e igualmente dos benefícios do desenvolvimento e comportam também a responsabilidade pelo futuro⁹.

⁹ Mais informações em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/aco-es-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/oea/o-que-e-a-cim.pdf>. Acesso em: 06 out. 2023.

Em 1985, foi criado através do Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a primeira Delegacia de Defesa da Mulher¹⁰ (DDM), “um lugar de defesa dos direitos das mulheres, que buscam uma mediação do conflito privado” (Schraiber; D’Oliveira, 1999, p. 16).

Nesse processo, o Brasil foi o primeiro país no mundo a propor este tipo de intervenção. No domínio dos direitos humanos, o sistema jurídico passou a reconhecer os familiares agressores como criminosos e as mulheres como suas vítimas, aplicando todas as sanções legais disponíveis, incluindo denúncias à DDM e leis específicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio.

Como instrumento jurídico, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) trata a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos. Nesse sentido, esse fenômeno transcende a esfera privada e exige intervenção pública porque é uma questão social enraizada nas disparidades sexuais fomentadas pelas ideologias patriarcais. Já a Lei do Femicídio (13.104/2015) prevê o homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e inclui o delito na categoria de crimes hediondos com aumento da pena em um terço.

Visando aprofundar a compreensão sobre as implicações das legislações e seus impactos sociais e educacionais, em meados dos anos 1980 foram criadas as organizações SOS Mulher – delegacias especializadas em crimes contra as mulheres com atendimento prestado por policiais do sexo feminino. Surgiram inicialmente na cidade de São Paulo, no mandato do governador Franco Montoro; posteriormente, foram estabelecidas em todo o país para fornecer apoio social, psicológico e jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica.

A primeira delegacia da mulher atendeu de imediato, um grande número de mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado. Logo após esta experiência, foram criadas novas delegacias da mulher em São Paulo. Em vários outros estados, grupos feministas e de mulheres passaram a reivindicar a criação de delegacias da mulher como parte integrante e principal de uma política pública específica à questão da violência contra mulheres (Pasinato; Santos, 2008, p. 12).

¹⁰ Esta delegacia foi criada durante a gestão Franco Montoro (MDB, 1982-1985), através do Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira delegacia da mulher e estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil. Acesso em: 06 out. 2023.

O segundo ponto para descrever o processo de institucionalização das demandas feministas é o surgimento dos Juizados Especiais Criminais por meio da Lei nº 9.099/1995. Segundo Porto (2007), o objetivo dos juizados era agilizar a prestação jurisdicional nos crimes de menor potencial ofensivo, introduzindo no sistema judicial um modelo de conciliação e acordo entre as partes que proporcionou celeridade no julgamento desses crimes; no entanto, isso acabou por banalizar os delitos de violência doméstica. De acordo com Mocegosso (2009, p. 34),

A Constituição da República previu, expressamente no seu art. 98, I, a criação, na União, no Distrito Federal e nos Estados, do Juizado Especial provido por juízes togados ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante a adoção de procedimentos oral e sumaríssimo, permitindo, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos de turmas de juízes de primeiro grau.

Porém, tratando-se da eficácia nas medidas de proteção às violências cometidas contra as mulheres, essa lei se tornou ineficaz, uma vez que o agressor mantinha sua ficha criminal sem antecedentes; era, com frequência, obrigado a pagar apenas uma cesta básica como forma de sanção pelos seus atos.

Com o objetivo de aprimorar o sistema judicial brasileiro, a Lei nº 10.455/2002 alterou a redação do art. 69 da Lei nº 9.099/1995, acrescentando que o juiz poderia determinar, como medida de cautela, o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. **Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.455, de 13/5/2002) (Brasil, 1995, grifo nosso).**

Nota-se que desde a Carta Magna de 1988 reconheceu-se e estabeleceu-se o combate à violência doméstica em seu parágrafo 8º, art. 226: “o Estado assegurará à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 1988). Porém, foram necessárias décadas para efetivar as leis que tratam a

violência contra as mulheres como crime.

Para as autoras Schraiber e D'Oliveira (1999), o resultado do encaminhamento da questão da violência doméstica ao judiciário ficou claro quando os crimes cometidos por pessoas próximas às vítimas tinham configuração própria e exigiam regulamentação penal e civil específica, além de um compromisso do governo em garantir o acesso e o bom funcionamento desses mecanismos. Ademais, para as autoras, essas questões foram tratadas não somente no campo jurídico, mas também na saúde e no desenvolvimento social. Precisamos ficar atentos porque, ao contrário do que parece, a maioria das pessoas que vivem em situação de violência já tomou uma série de decisões e ações para acabar com a situação, mas muitas vezes esses esforços não foram bem-sucedidos nas instituições às quais recorreram. Por isso, é necessário insistir nessa temática e levar a análise das abordagens sobre a violência contra as mulheres à educação. Isso porque

Construir uma escola que discuta as violências e questões de gênero são também caminhos possíveis para que possamos educar crianças e adolescentes, que questionem as formas e papéis sustentados ainda hoje. Papéis de “homens provedores e por isso violentos”, e “mulheres submissas e obedientes”. A precisão dos estudos de gênero e a discussão em espaços escolares são, portanto, ferramenta fundamental para que possamos pensar em um futuro de emancipação para homens e mulheres, buscando através disso o fim da violência de gênero, ou de qualquer outra violência sustentada e muitas vezes justificada em nossa sociedade (Menezes, 2019, p. 54).

A autora reforça que as diferenças de gênero e a prática da violência entre os sexos são processos sociais que resultam da socialização desigual entre os pares. Com isso, a educação não pode prescindir da discussão sobre a violência contra as mulheres. Pois esse fenômeno perverso tem raízes complicadas e históricas que são diariamente reforçadas pela cultura patriarcal, pois se acredita que a educação desempenha um papel crucial no enfrentamento, na conscientização e na prevenção da violência contra as mulheres.

Dessa forma, as ações educativas servem como ferramenta fundamental para a desmistificação do fenômeno da violência contra as mulheres.

Para Mota, Da Costa e Santana (2018), a escola pode ser um instrumento de eficácia no combate à violência contra as mulheres porque inclui práticas educativas que preparam as pessoas para a convivência pacífica e estimulam a reflexão e o pensamento crítico em diversos contextos humanos.

3 AS LEGISLAÇÕES E AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Neste capítulo, abordamos como as legislações nacional e do estado de Mato Grosso do Sul se encaminham para pensar a superação das violências contra as mulheres. Nesse sentido, utilizamos na análise o I e o II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, desenvolvidos como resultados da I e da II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004 e 2007, respectivamente); a Lei nº 11.340/2006; a Lei nº 12.845/2013, conhecida como “Lei do Minuto Seguinte”; a Lei nº 13.104/2015, “Lei do Feminicídio”; o Decreto nº 11.309/2022, popularmente conhecido como Programa Nacional Qualifica Mulher; o Decreto nº 11.431/2023¹¹, que institui o Programa Mulher Viver sem Violência; e as 47 leis do estado de Mato Grosso do Sul que dão respaldo jurídico para que as mulheres adquiram seus direitos – além dos debates de autores como Louro (2008), Viotti (2006), Dias (2007, 2015), Lerner (2019), entre outros.

3.1 LEIS NACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FEMININOS

As abordagens e discursos em defesa das mulheres e no combate às violências têm-se intensificado a cada ano; percebe-se que desde os anos 1970 aumentaram as preocupações com esse tema no Brasil. Desde a década de 1990, os estudos e diálogos sobre a necessidade de a cultura incorporar as categorias de gênero em toda a sociedade substituíram os termos “homem” e “mulher” pelo termo “gênero”; isso não alterou, porém, a compreensão feminista predominante de violência contra as mulheres (Santos, 2008).

De acordo com Guacira Lopes Louro (2008), aprendemos a vivenciar gênero e sexualidade na cultura por meio de mensagens repetidas da mídia, da igreja, da ciência e do direito, bem como, simultaneamente, por meio de mensagens de movimentos sociais e inúmeros

¹¹ Este decreto é a revogação do Decreto Federal nº. 8.086/2013, já citado anteriormente.

dispositivos tecnológicos. Contudo, ampliaram-se as possibilidades de expressão de gênero e sexualidade.

O Brasil ratificou as seguintes convenções, protocolos e planos internacionais relativos aos direitos das mulheres, além de outros instrumentos internacionais de direitos humanos: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994; e a V Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, de 1995.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Frossard, 2006) afirmou que a violência contra as mulheres constitui violação de direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, o gozo e o exercício de tais direitos e liberdades, bem como define a violência contra as mulheres da seguinte maneira em seu art. 1º: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Já o art. 2 define que violência contra as mulheres abrange a violência física, sexual e psicológica, no âmbito familiar, ocorrida na comunidade e perpetrada ou tolerada pelo Estado.

O capítulo II da Convenção de Belém do Pará aborda os direitos protegidos das mulheres. O art. 3 expressa que “toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”. O art. 5 descreve que:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Frossard, 2006, p. 143).

Por fim, o art. 6 trata do direito da mulher de “ser livre de todas as formas de discriminação; e ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação” (Frossard, 2006, p. 143).

O documento da Convenção de Belém do Pará coloca nas mãos dos Estados, conforme o artigo 7, a condenação de todas as formas de violência contra as mulheres; recomenda ainda adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) Abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) Agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) Incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) Adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g) Estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) Adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção (Frossard, 2006, p. 143-144).

Percebe-se a partir desta Convenção que as mulheres começam a ter direito ao amparo legal quanto às violências perpetradas contra elas. Os Estados colocam-se em defesa do direito de as mulheres serem livres de quaisquer tipos de violências; além disso, abrem espaço para a luta internacional na concepção dos direitos humanos, sustentando que o privado pertence ao público e que os Estados devem, portanto, assumir a responsabilidade de pôr fim às situações de violência envolvendo as mulheres, punir os responsáveis e identificar a relação de desigualdade de poder entre homens e mulheres como a principal causa da violência contra as mulheres.

Segundo Bandeira e Almeida (2015, p. 508), “Tais relações desiguais são produtos de circunstâncias histórico-sociais que legitimam, tanto no plano legal como sociocultural, a violação dos direitos humanos das mulheres e das meninas”. Assim, seus direitos se enfraquecem por ação ou por omissão da sociedade e do próprio Estado. Portanto, é necessário tomar medidas e estabelecer intolerância em relação a qualquer uma dessas manifestações de violência.

Em 1995, aconteceu em Pequim a V Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” (Frossard, 2006). Esse evento partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985;

Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a serem superados para que as mulheres pudessem exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas. Essa conferência, em sua plataforma de ação de Pequim, “consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade” (Viotti, 2006, p. 149).

O Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim. Em seu segmento, para alcançar a igualdade de gênero, os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, inclusive as organizações não governamentais e o setor privado, adotaram medidas estratégicas nas seguintes áreas críticas de especial preocupação:

- Peso persistente e crescente da pobreza sobre a mulher;
- Desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual às mesmas;
- Desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos;
- Todas as formas de violência contra a mulher;
- Consequências para as mulheres, principalmente as que vivem em áreas sob ocupação estrangeira, de conflitos armados ou outros tipos de conflitos;
- Desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as atividades produtivas e no acesso aos recursos;
- Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis.

A partir das diretrizes listadas acima, pode-se afirmar que a Conferência de Pequim esteve empenhada em alcançar a igualdade de gênero em vários âmbitos – na saúde, na política, na educação e também no âmbito habitacional –, deixando clara a sua preocupação com as mulheres em suas particularidades. A “Declaração de Pequim” é dividida em objetivos estratégicos e medidas que devem ser adotadas pelos governos. No objetivo estratégico D.1 (Frossard, 2006, p. 191), “Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher”, as medidas que devem ser adotadas pelo governo são:

[...] b) não cometer atos de violência contra a mulher e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de conformidade com a legislação nacional em vigor, reprimir os atos de violência contra a mulher, quer tenham sido perpetrados pelo Estado ou por particulares;

- c) introduzir e/ou reforçar sanções penais, civis, trabalhistas ou administrativas na legislação, com o fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às meninas vítimas de violência de qualquer tipo, ocorrida no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade; [...]
 - k) adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de conduta sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na ideia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em concepções estereotipadas das funções feminina e masculina; [...]
- (Frossard, 2006, p. 191-193).

Nota-se que nesse documento há a preocupação de estabelecer uma rede de apoio às mulheres, com enfoque não só no atendimento, mas também na superação das violências, além de criar sanções penais para agressores e adotar medidas no âmbito educacional que modifiquem a forma de enxergar os estereótipos masculinos e femininos, com a finalidade de eliminar preconceitos culturais baseados na ideia de superioridade ou inferioridade.

No Brasil, também foram propostas algumas políticas públicas com enfoque na abordagem das violências contra as mulheres – como a Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que modificou o Código Penal e criou o tipo especial denominado “violência doméstica” com detenção de seis meses a um ano para o agressor que praticasse violência contra as mulheres.

No mesmo ano, aconteceu a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), que discutiu e aprovou as diretrizes e os princípios do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e inaugurou uma nova gestão na administração de políticas públicas para as mulheres no Brasil, introduzindo a criação de políticas públicas como ferramentas de combate à violência contra as mulheres com o objetivo de eliminar todas as formas de violência, seja no âmbito privado, seja no público.

Mas os instrumentos legais mais efetivos para o enfrentamento à violência contra a mulher só vieram com a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, considerada a terceira melhor do mundo. A lei foi resultado da V Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” (Pequim, 1995) e criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O Brasil, por longo tempo, deixou de atender às mulheres vítimas de violência – e faltavam políticas que o fizessem. Em 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha, que dá nome à lei, foi alvo de uma tentativa de homicídio do marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, que usou arma de fogo enquanto a vítima dormia. Apesar de ficar paraplégica, Maria da Penha conseguiu sobreviver. Após sua internação e posterior tratamento, o marido tentou matá-la novamente, desta vez eletrocutando-a – e mesmo depois das duas

tentativas de homicídio, Viveiros continuou a viver em liberdade devido à falta de assistência jurídica ao caso. Enquanto isso, Maria da Penha escrevia um livro sobre a sua experiência.

Depois de publicar o livro, ela conseguiu chamar a atenção do Centro Internacional de Justiça e do Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Os dois órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. Assim, em 2002, o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como resultado, o Brasil foi forçado a assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica. Com a aprovação da Lei nº 11.340/2006, deu um passo à frente na garantia dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas para proteger e ajudar as mulheres vítimas de abuso.

A lei, além de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2006).

De acordo com a lei, configura violência doméstica e familiar contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto.

A lei compreende os seguintes tipos de violência: física (qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal); psicológica (conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração); sexual (conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação); patrimonial (conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades); e moral (conduta que configure calúnia, difamação ou injúria).

Ainda na perspectiva da lei, as mulheres têm direito a medidas protetivas; o agressor terá a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas e deve se afastar do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, além da proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) ter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restringir ou suspender as visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - fazer a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006)¹².

Vale lembrar que a Lei Maria da Penha faz referência à Convenção de Belém do Pará, ao nomear a violência doméstica e familiar contra as mulheres como

“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º); afirma que esta violência “constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (art. 6º); e amplia sua definição para contemplar a violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial (art. 7º) (ONU Mulheres, 2016, p. 14)

Pode-se compreender que a lei trouxe inovações ao utilizar a expressão “mulheres em situação de violência” ao invés da palavra “vítima”, que retira da mulher o estigma que o termo denota, além de impulsionar o empoderamento (Dias, 2015, p. 48). Ademais, para a autora,

¹² Redação dada pela Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

a Lei trouxe grandes avanços. Assim, com o seu nascimento, muitas mudanças ocorreram. Acabou o calvário das mulheres que, depois de registrar queixa na polícia, precisavam ir para as filas da defensoria para só então conseguir, por exemplo, afastar o agressor da casa e obter alimentos. Agora, registrada a ocorrência perante a autoridade policial, a vítima é ouvida, sendo tomada a termo a representação. A polícia tem que lhe garantir proteção, acompanhá-la ao hospital ou posto de saúde para submeter-se ao exame de corpo de delito. Também deve fornecer transporte para lugar seguro após a retirada de seus pertences de casa. Ao ser informada de seus direitos, requerendo a mulher a aplicação de alguma medida protetiva, o expediente deve ser encaminhado à justiça no prazo de 48 horas. Os méritos da lei não são somente esses. A vítima sempre estará acompanhada de defensor. A desistência da representação só pode ser feita perante o juiz em audiência designada para tal fim e com a presença do Ministério Público. Foi criada mais uma hipótese de prisão preventiva, sempre que o agressor descumprir alguma medida protetiva concedida à vítima. Como não mais pode ser aplicada a entrega de cestas básicas ou o pagamento de multa a título de condenação, é possível determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Dias, 2007, s. p.).

Recentemente, a Lei Maria da Penha sofreu duas alterações: uma em 2022, em seu art. 38-A, para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes:

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas (Brasil, 2022)¹³.

Outra alteração ocorreu em 2023, quando o Congresso Nacional aprovou uma modificação da Lei Maria da Penha que dará às vítimas de violência doméstica acesso ao auxílio-aluguel concedido por juízes, nos casos em que as vítimas se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, por um período de seis meses¹⁴. A duração do apoio é necessária devido à urgência de mudança, mas não é um benefício a longo prazo. A decisão ajudará muitas mulheres que não têm como sair da situação de violência com os filhos devido a questões de independência econômica e financeira.

Outra ação importante para o combate às violências de gênero em 2007, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), foi a II Conferência Nacional de Políticas para

¹³ Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022.

¹⁴ Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

as Mulheres, na qual foram lançados o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – com intuito de ampliar e incluir novos campos sociais, amplificando os esforços de políticas públicas para combater violência de gênero – e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹⁵ – documento que representou um novo marco no combate à violência contra as mulheres e reuniu ações a serem implementadas com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violências, reconhecendo-as como um problema social multidimensional (Brasil, 2011). O pacto foi firmado entre os governos federal, estaduais e municipais, com o objetivo de planejar políticas públicas de combate à violência contra as mulheres por meio de programas que forneçam informações à população feminina, o que resultou no aumento do número de casos de violência notificados, à medida que as mulheres se tornaram mais conscientes dos seus direitos.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres; mas muito ainda precisa ser feito e por isso mesmo, a necessidade de fortalecimento do Pacto (Brasil, 2011).

Com o objetivo de ampliar e integrar as políticas públicas existentes e os dispositivos legais, no ano de 2011 a SPM criou a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, formada por agentes governamentais e não governamentais – como conselhos dos direitos das mulheres e outros conselhos, universidade, órgãos federais, estaduais e municipais e serviços especializados em atendimento à mulher vítima de violência – com o objetivo de formular, fiscalizar e executar políticas com enfoque na mulher (Brasil, 2011). Nessa perspectiva de que combater a violência contra a mulher é dever de todos se baseou a III Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, cujos objetivos incluíram a reforma e a construção de novos serviços especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência, por meio de capacitação dos profissionais de diversas áreas.

Quanto à violência sexual de que as mulheres são as maiores vítimas, a Lei nº 12.845,

¹⁵ Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 01 nov. 2023.

de 1º de agosto de 2013, conhecida como a “Lei do Minuto Seguinte”, dá apoio a elas ao garantir atendimento imediato nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). A lei garante que os hospitais públicos prestarão às vítimas atendimento imediato, integral e multidisciplinar, com a finalidade de controlar e tratar lesões físicas e psicológicas decorrentes de abusos – e, se necessário, irão encaminhá-las aos serviços de assistência social. Profilaxia da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) fazem parte do atendimento. O art. 3º trata do atendimento imediato e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, que compreende os seguintes serviços:

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (Brasil, 2013).

Por mais que a lei acima tenha trazido avanços no combate à violência, muitas mulheres continuam sendo vítimas de crimes de ódio como o feminicídio – sua expressão mais grave e que ainda carece de ações e políticas mais eficazes para seu enfrentamento.

Em 9 de março de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104, conhecida como “Lei do Feminicídio”, que versa sobre mudanças legais e políticas por meio da alteração do Código Penal Brasileiro – que incluiu o feminicídio como uma das formas qualificadas do homicídio, assim compreendido quando a morte de uma mulher decorre de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação da condição do sexo feminino¹⁶.

Segundo a lei, considera-se feminicídio “o homicídio simples e/ou homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (Brasil, 2015). Além disso, com a criação da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), o homicídio, tipificado no artigo 121 do Código Penal, sofre alterações, incluindo o feminicídio como um tipo penal qualificador, agravante no homicídio simples, com pena elevada de doze a trinta anos de reclusão. O homicídio qualificado, tal seja o feminicídio, está presente no rol dos crimes hediondos,

¹⁶ Ver **Diretrizes Nacionais Feminicídio** (2016), disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_gnero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

portanto, o feminicídio é levado a uma circunstância de hediondez, tendo maior relevância perante o Estado de forma a ser tratado com grande seriedade e severidade. Ainda há situações em que a pena do crime de feminicídio poderá ser aumentada. Por exemplo, se o feminicídio é realizado durante a gestação da mulher, ou nos três primeiros meses após o parto, se for praticado contra mulher com algum tipo de deficiência que a torna vulnerável, quando a mulher for de idade maior de 60 anos ou menor de 14 anos e também se o crime for cometido na presença dos pais, filhos, avós ou netos, a pena poderá ser aumentada em 1/3 nestes casos (RODRIGUES, 2016).

De acordo com dados publicados pelo *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*¹⁷, a partir de 2019 se observa um aumento contínuo das mortes de mulheres motivadas por ódio de gênero. Em comparação com o primeiro semestre de 2019, o mesmo período de 2022 registrou um crescimento de 10,8%, com 699 casos de feminicídio ocorridos entre janeiro e junho. Isso representa uma média de quatro mulheres mortas por dia. Os casos de feminicídio tiveram aumento de 3,2% em 2022 em comparação com o ano de 2021. Vale lembrar que houve aumento significativo no número de mortes de mulheres na região Centro-Oeste, locus desta pesquisa – que subiu 29,39% entre 2019 e 2022 e 6,1% de 2021 para 2022.

As estatísticas mostram que as mulheres brasileiras têm sofrido muitas formas de violência, o que reforça a necessidade de que conceitos como igualdade de gênero sejam mais amplamente discutidos e aceitos, abrindo caminho para o combate às manifestações de violências de toda sorte.

Segundo Heleieth Saffioti (2004, p. 40), “as desigualdades constituem fontes de conflito”; é preciso olhar para a sociedade com olhos transformadores. De acordo com o *Relatório Estatístico do Poder Judiciário* sobre feminicídio, o Brasil ocupa a quinta posição no *ranking* mundial de assassinato de mulheres e é o quinto país mais violento para elas no mundo. Em 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 – quando a população ficou em casa, em “quarentena”, a fim de evitar o contágio pela doença –, a taxa de violência contra elas subiu 14,1% em relação ao ano de 2019.

Quando se trata de sua estrutura, o Brasil não se distingue de outras nações: é um país patriarcal e machista, e esses aspectos culturais e históricos devem ser considerados quando se fala em violência contra as mulheres. Este é um processo histórico que não começou hoje, mas há séculos, uma vez que a violência contra as mulheres, seja ela física, psicológica ou sexual, está indissociavelmente ligada à existência de relações de poder e opressão. Quando um homem

¹⁷ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-1sem.pdf> > Acesso em: 14. fev., 2024

adquire poder por meio de relacionamentos patriarcais, é ele quem informa a mulher sobre seu papel e o que ela pode ou não fazer. Para Gerda Lerner (2019), “as mulheres participam no processo de sua subordinação porque internalizam a ideia de sua inferioridade. Como apontou Simone de Beauvoir: ‘o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos’” (p. 17). Como resultado, a violência aparece como um castigo e um aviso de que a mulher não pode e não deve tentar se rebelar contra o que para ela está sendo imposto.

Por isso, são necessárias políticas para o enfrentamento e a prevenção dessas violências. A Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022, criou o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Em seu art. 8º, inciso VI, observamos a seguinte orientação:

VI - o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em **conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal** responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência (Brasil, 2022, grifo nosso).

Voltado às mulheres em situação de vulnerabilidade social, foi editado o Decreto nº 11.309, de 26 de dezembro de 2022, popularmente conhecido como Programa Nacional Qualifica Mulher, cuja finalidade é fomentar ações de qualificação profissional, trabalho e empreendedorismo a fim de promover geração de emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social com vistas à sua projeção econômica, por meio da formação de redes de parcerias com os poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal e com os órgãos, as entidades e as instituições públicos e privados (Brasil, 2022).

O programa oferece cursos on-line voltados à autonomia econômica das mulheres. O projeto é coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e pela Aliança Empreendedora. Foi criado para proporcionar às mulheres condições de trabalho digno, oportunidades de projeção econômica e social e o seu bem-estar, sendo desenvolvido em três eixos: capacitação, empreendedorismo e articulação em rede. Ao final do curso, as mulheres recebem certificação.

O objetivo do programa é ajudar mulheres a sair da rede de violência e construir uma carreira que sustente a si e a seus dependentes – e promover medidas que contribuam para: o desenvolvimento e a sustentabilidade financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à garantia de sua projeção econômica; a inserção e a reinserção de mulheres mães

no mercado de trabalho; a conciliação entre trabalho e família, equidade e corresponsabilidade no lar; a ampliação da oferta de microcrédito para o empreendedorismo feminino; a oferta de qualificação profissional para mulheres, na modalidade presencial ou à distância; e a realização de oficinas de orientação profissional, educação financeira e empreendedorismo.

Paulilo e Jeolás (2000) ressaltam que o conceito de vulnerabilidade social¹⁸ precisa ser pensado para além da individualidade, de forma igualitária, através do plano social e programático ou institucional:

O plano social inclui condições socioeconômicas, acesso à informação, escolarização, garantia de acesso aos serviços de saúde, garantia de respeito aos direitos humanos, situação sociopolítica e cultural da mulher. O plano programático ou institucional refere-se a serviços, programas, projetos e atividades voltadas para combater a epidemia de forma contínua e integrada (Paulilo; Jeolás, 2000, p. 41).

As autoras demonstram que estar vulnerável e exposto a riscos não depende da vontade pessoal, mas de fatores externos que podem contribuir para a situação: aspectos econômicos, sociais e culturais vêm em primeiro lugar, seguidos pela prestação de serviços para atender demandas particulares. Para que a condição de vulnerabilidade social seja superada, deve haver um alinhamento entre os dois fatores. Sendo assim, esse programa traz oportunidades para que as mulheres saiam de situações de vulnerabilidade e tenham a oportunidade de construir uma carreira que sustente a si e seus dependentes.

Outro programa que integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com intuito de atender mulheres vítimas de violência de forma humanizada e integrada e superar a questão da violência de gênero, é o Programa Mulher Viver sem Violência. Instituído pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023¹⁹, tem o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. O programa é desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

¹⁸ Vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, são aqueles que estão perdendo a sua representatividade na sociedade, e geralmente dependem de auxílios de terceiros para garantir a sua sobrevivência. Disponível em: <https://www.significados.com.br/vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 23 out. 2023.

¹⁹ Este decreto é a revogação do Decreto nº. 8.086 de 2013, já citado anteriormente.

I - implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;

II - reestruturação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, sob a perspectiva da não revitimização;

IV - implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso;

V - ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e

VI - promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (Brasil, 2023).

As unidades da Casa da Mulher Brasileira, em conjunto com órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e com entidades sem fins lucrativos, poderão dispor de:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica e da geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - atendimento de órgãos públicos como:

a) delegacias especializadas em atendimento às mulheres;

b) rondas e patrulhas especializadas em atendimento às mulheres;

c) juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e

d) promotorias de justiça e setores das defensorias públicas especializadas na defesa e na garantia de direitos das mulheres (Brasil, 2023).

Em relação à reestruturação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), houve uma ampliação no Disque-Denúncia por meio da Lei nº 13.025, de 3 de setembro de 2014, que alterou o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 – em que autoriza o poder executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra as mulheres com o propósito de chegar, até o final de 2016, a mais dez países. Atualmente, o serviço atende brasileiros em Portugal, Espanha e Itália e é acessível em telefones públicos no Brasil, incluindo botões de emergência convencionais e telefones sem crédito ou recarga. As funções atribuídas ao Ligue 180 são definidas segundo o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que o regulamenta:

Art. 3º Caberá à Central de Atendimento:

- I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;
- II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;
- III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;
- IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;
- V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;
- VI - receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e
- IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres (Brasil, 2010).

Qualquer pessoa em situação de violência ou testemunha de violência contra mulheres pode acessar o serviço de denúncia. Com o avanço tecnológico, o Ligue 180 também está disponível no aplicativo móvel WhatsApp²⁰ através do número (61) 99656-5008 – e também no Telegram²¹: basta digitar “Direitoshumanosbrasilbot” na busca do aplicativo que, após uma mensagem automática inicial, o atendimento será realizado pela equipe da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Ao observar os objetivos do Ligue 180, percebe-se que ele pode ser definido conforme a descrição de instrumento de ação pública proposta por Lascoumes e Le Galès (2012). Ele é técnico e social, pois lida com questões sociais – como a violência contra as mulheres – utilizando todas as ferramentas necessárias em sua central de atendimento. Além disso, a ideia de regulação é concretizada, pois permite aos usuários denunciar irregularidades sobre órgãos governamentais que depois serão encaminhadas e investigadas.

Outro diferencial do Programa Mulher Viver Sem Violência é a humanização do atendimento às vítimas de violência sexual nas redes públicas de saúde e segurança. Os espaços da medicina legal e da rede hospitalar de referência serão adequados para o tratamento das

²⁰ WhatsApp é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. Além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações grátis por meio de uma conexão com a internet.

²¹ O Telegram é um serviço de mensagens instantâneas baseado na nuvem. O Telegram está disponível para *smartphones* ou *tablets*, computadores e também como aplicação web. Os usuários podem fazer chamadas com vídeo, enviar mensagens e trocar fotos, vídeos, autocolantes e arquivos de qualquer tipo.

vítimas de violência sexual. Assim:

O governo federal objetiva ampliar esse atendimento a partir de conceitos tais como: o acesso das mulheres ao atendimento adequado e humanizado, a não revitimização da mulher e o combate à impunidade dos agressores. No primeiro atendimento, em geral realizado pelo sistema de saúde, a mulher busca o atendimento de urgência e recebe contraceptivos de emergência para prevenção de gravidez e medicamentos para a profilaxia de DSTs/aids. Nesse momento, será coletado sêmen e outros vestígios do agressor. Com o consentimento da mulher e após registro do boletim de ocorrência, o material coletado passará a compor o conjunto de provas periciais que servirão de base para processos judiciais de responsabilização de agressores, estupradores e assassinos²².

Na maioria das vezes, a violência sexual vem acompanhada de outro tipo de violência, seja física, psicológica ou social, que provoca lesões e traumas nem sempre visíveis – ou consequências mais graves, como depressão, transtorno de estresse pós-traumático e mesmo as sequelas físicas. Além disso, a situação humilhante e aterrorizante das vítimas, com invasão do próprio corpo, chantagens e ameaças, gera sentimento de culpa, terror e medo. Nesse sentido, é fundamental proporcionar tempo, atenção e respeito na prestação dos serviços públicos procurados pelas vítimas, ou prestar cuidados humanizados e uma escuta comprometida àqueles que necessitam desses serviços (Brasil, 2015).

Além disso, enfatiza-se que o atendimento humanizado às vítimas deve ser prestado respeitando os princípios do respeito à dignidade humana, da não discriminação, da confidencialidade e da privacidade, além do acolhimento devido aos serviços de referência e a disponibilidade de um espaço privado de escuta, a fim de proporcionar um ambiente seguro e respeitoso – bem como capacitar profissionais de segurança pública e do SUS para atender vítimas de violência sexual (Brasil, 2015).

Para as que moram em lugares de difícil acesso, as unidades móveis da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Programa Mulher Viver sem Violência (ônibus e barcos especialmente adaptados) levam serviços especializados – de prevenção, assistência, apuração, investigação e enquadramento legal dos casos – para atender essas mulheres no campo, na floresta e nas águas.

As unidades também têm função educativa e promovem palestras e esclarecimentos

²² ORGANIZAÇÃO e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual. **Gov.br**, 27 jan. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/organizacao-e-humanizacao-do-atendimento-as-vitimas-de-violencia-sexual>. Acesso em: 01 nov. 2023.

sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação. Já foram entregues 54 unidades móveis²³, que são ônibus adaptados e equipados com duas salas para o atendimento emergencial com equipe multidisciplinar treinada para a escuta das denúncias das mulheres e para prestar os primeiros atendimentos. Elas circularão pelas áreas mais remotas e afastadas dos centros urbanos, possibilitando o acesso das mulheres que vivem nessas regiões aos serviços da rede com orientação adequada e humanizada.

Figura 3 – Unidades móveis Programa Mulher Viver sem Violência



Fonte: ASCOM Governo Federal (Brasil, 2015).

Os desafios para a intervenção profissional junto a mulheres em situação de violência que vivem em áreas remotas são numerosos. Souza e Grossi (2014) afirmam que, nas áreas rurais, vários fatores influenciam o acesso de mulheres e homens às políticas públicas, incluindo a distância entre as residências e o centro da cidade, onde se concentram os espaços de políticas públicas, a falta de informação e a dificuldade de deslocamento devido à falta de transporte adequado.

Lorenzoni (2007) considera a estrutura do paradigma social atual, que está relacionado a exploração e agressão às mulheres, particularmente no campo. Apesar da ampla publicidade e da implementação de algumas políticas públicas destinadas a reduzir vários tipos de violência, é sabido que as mulheres que vivem em áreas rurais (camponesas) fazem parte de um grupo de vítimas que não aparece nas estatísticas e, quando o faz, mostra o resultado de organizações e lutas próprias que acabam por chamar a atenção do público – como a Marcha das Margaridas, luta pela igualdade de direitos para as mulheres do campo assim chamada em homenagem a Margarida Maria Alves²⁴.

²³ Duas unidades móveis por estado e para o Distrito Federal.

²⁴ Margarida Maria Alves (1933-1983) foi uma trabalhadora rural e sindicalista brasileira, defensora dos direitos humanos e trabalhistas dos trabalhadores do campo. Foi uma das primeiras mulheres a exercer um cargo de

O movimento é composto por mulheres do campo, da floresta e das águas²⁵ que caminham no coletivo em busca da construção de um projeto de sociedade que propõe um Brasil sem violência, onde a democracia e a soberania popular sejam respeitadas a partir de relações justas e igualitárias. As Margaridas estão em luta há 23 anos, e são reconhecidas como a maior e mais efetiva ação de mulheres no Brasil e em toda a América Latina. As Margaridas guiam-se pelos princípios de um feminismo anticapitalista, antirracista e antipatriarcal, que reflete cada uma de suas realidades.

Um feminismo construído a partir da reflexão crítica sobre o que vivenciamos como mulheres do campo, da floresta e das águas e que reconhece e valoriza o saber por nós acumulado ao longo de gerações. Um feminismo que valoriza a vida, vinculado à defesa da agroecologia, dos territórios, dos bens comuns e da soberania e autodeterminação dos povos²⁶.

Elas também lutam pelo enfrentamento das principais questões que desafiam nosso país, como a erradicação da fome, das injustiças e da crise ambiental e o acirramento das desigualdades e da violência vivenciadas nas suas mais diversas dimensões – como a família, a comunidade e o Estado –, operadas pelo patriarcado, pelo capitalismo e pelo racismo sobre os corpos das mulheres. A violência doméstica e o feminicídio são sua face mais visível e urgente.

O Programa Mulher Viver sem Violência também se interessa pelo enfrentamento do feminicídio, com a ampliação e o fortalecimento das medidas de prevenção e combate e a promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Entre as campanhas realizadas no âmbito do programa, destacam-se algumas criadas entre 2012 e 2014 (período em que o programa teve início).

Em 2013, a campanha “Quem Ama Abraça – Fazendo Escola” visava fortalecer o espaço escolar (interna e externamente) como campo privilegiado para a reflexão e a superação das diferentes formas de violência contra a mulher, simbólicas ou explícitas, presentes no

direção sindical no país. Saiba mais em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=asmargaridas>. Acesso em: 01 nov. 2023.

²⁵ O movimento denomina as mulheres muitas em uma: mulheres da classe trabalhadora, mulheres rurais, jovens, negras, lésbicas, trans, agricultoras familiares, camponesas, indígenas, quilombolas, assentadas, acampadas, sem-terra, assalariadas rurais, extrativistas, quebradeiras de coco, catadoras de mangaba, apanhadoras de flores, ribeirinhas, pescadoras, marisqueiras, coletoras, caiçaras, faxinalenses, sertanejas, vazanteiras, retireiras, caatingueiras, criadoras em fundos de pasto, raizeiras, benzedeiros, geraizeiros, entre tantas outras representadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e pelo conjunto das organizações parceiras que compõem a Marcha das Margaridas.

²⁶ Disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=materias&idartigo=MTEw>. Acesso em: 01 nov. 2023.

cotidiano de crianças e jovens. Entre os anos de 2012 e 2014, foi criado o “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”, uma ação de cidadania que buscava compromisso e atitude em relação à Lei Maria da Penha a fim de alterar os comportamentos de violência contra as mulheres e responsabilizar os agressores. Em 2014, “Violência contra as Mulheres – Eu ligo” foi uma campanha que visava estimular as denúncias por meio da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Podemos notar que essas propostas foram desenvolvidas há 10 anos; atualmente, outras campanhas e projetos estão sendo elaborados conforme a necessidade e a adequação da sociedade. Ao vermos as propostas feitas pelo Programa Mulher Viver sem Violência, conseguimos ver semelhanças com projetos atuais, com modificações que atendem à população moderna – como é o caso do “Agosto Lilás”, que leva para o ambiente escolar o conhecimento da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres e a divulgação dos serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Logo, podemos verificar que desde 1994 há pautas e projetos cujo objetivo é a efetiva execução dos direitos das mulheres. Desde a Convenção de Belém do Pará e a V Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher até os atuais programas e leis, essas iniciativas reforçam que todas as mulheres devem viver livres de violência e de todas as formas de discriminação; elas devem ser valorizadas independentemente de padrões estereotipados de comportamento e costumes impostos pela cultura, a fim de conquistar a igualdade de gênero – no âmbito habitacional, da política, da saúde, da segurança e, principalmente, da educação ou de programas que lhes possibilitem sair das situações de violência – e a oportunidade de viver uma vida digna com a chance de mudar sua história.

3.2 LEIS SOBRE PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO MATO GROSSO DO SUL: POSSIBILIDADE PARA O COMBATE DAS PRÁTICAS VIOLENTAS

O estado de Mato Grosso do Sul fica localizado na região Centro-Oeste do Brasil. É o sexto estado com maior extensão do país e faz limite com outros cinco estados brasileiros – Mato Grosso (ao norte), Goiás e Minas Gerais (a nordeste), São Paulo (leste) e Paraná (sudeste) – e dois países sul-americanos – Paraguai (sul e sudoeste) e Bolívia (oeste). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022)²⁷, possui 2.756.700 habitantes. Sua capital

²⁷ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

é Campo Grande, e está dividido em 79 municípios²⁸.

Figura 4 – Estado de Mato Grosso do Sul



Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Mato_Grosso_do_Sul.

Acesso em: 06 nov. 2023.

Sendo o sexto estado mais populoso do nosso país, Mato Grosso do Sul é um dos estados brasileiros onde as mulheres mais são vítimas de violência doméstica. Como já mencionado anteriormente pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJMS), é o estado com maior índice de feminicídios e de violência doméstica contra as mulheres. Por isso, nesta seção analisamos as políticas públicas, programas e projetos que o estado desenvolve voltados à prevenção dessas violências – e quais campos eles abrangem (educacional, social, habitacional, etc.). Para isso, examinamos o I Plano Estadual de Políticas para Mulheres de Mato Grosso do Sul, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Mato Grosso do Sul e as 47 leis que se preocupam em reverter o quadro de desigualdade entre homens e mulheres no estado.

²⁸ Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna, Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas, Vicentina.

Essa preocupação começa a partir da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (2005), quando o governo federal convidou os municípios, os estados, os diferentes poderes constituídos e a sociedade civil para participar das discussões e reafirmou o compromisso do governo com a construção da igualdade entre homens e mulheres em nosso país. Segundo o documento da I Conferência²⁹, sua finalidade é:

Consolidar a igualdade de gênero e igualdade racial não depende só da vontade política de um governo, mas depende, sobretudo da construção de uma política de gênero no país, com atribuições claras e bem definidas para as três esferas de governo, ou seja, municípios, estados e união, bem como para os poderes legislativo e judiciário, dialogando e construindo a com os poderes constituídos, e com a sociedade civil como um todo, especialmente com os movimentos de mulheres e os movimentos feministas (Brasil, 2004).

Portanto, em 2009, o governo de estado de Mato Grosso do Sul iniciou o processo de elaboração de seu I Plano Estadual de Políticas para Mulheres³⁰. O documento configura um mecanismo de institucionalização que define prioridades para o governo estadual e reafirma os seguintes princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres:

A **autonomia** das mulheres como princípio gerador das políticas e ações do poder público e que são propostas para a sociedade; a busca da **igualdade** efetiva entre mulheres e homens, incidindo sobre as desigualdades sociais em todos os âmbitos; **o respeito à diversidade** e o combate a todas as formas de discriminação com medidas efetivas para tratar as desigualdades em suas especificidades; **o caráter laico** do Estado como um princípio rigoroso de que as políticas públicas não podem se mover por definições religiosas; **a universalidade dos serviços e benefícios** ofertados pelo Estado, o que exige justiça e transparência; **a participação ativa** das mulheres no diagnóstico da realidade social, formulação das políticas, implementação e controle social.

O documento está dividido em eixos temáticos e subtemas, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 5 – Eixos temáticos e subtemas do I Plano Estadual de Políticas para Mulheres

Eixo 1. Enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha
Da prevenção e combate à violência contra a mulher; do enfrentamento à violência contra a mulher; da operacionalização da Lei Maria da Penha
Eixo 2. Autonomia e economia e equidade no mundo do trabalho com inclusão social

²⁹ Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anais1cnpm.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.

³⁰ Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/plano-estadual-de-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Da qualificação profissional, geração de renda e empreendedorismo; da promoção dos direitos da mulher trabalhadora; das iniciativas para a trabalhadora rural
Eixo 3. Saúde das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos
Da saúde integral da mulher; da educação em saúde; dos direitos sexuais e reprodutivos; das doenças crônicas não transmissíveis; dos segmentos especiais da população
Eixo 4. Educação inclusiva, não sexista e cultura
Das ações de formação e campanhas educativas; das ações de cultura, comunicação e mídia
Eixo 5. Participação e fortalecimento das mulheres nos espaços de poder e decisão
Dos organismos governamentais; da formação e capacitação; do processo eleitoral; do controle social

Fonte: <https://www.naosecale.ms.gov.br/plano-estadual-de-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Faremos um destaque no Eixo 1: Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha, pois é relevante para a pesquisa. No quadro 6, abaixo, temos as ações que podem ser desenvolvidas para a prevenção e o combate de todas as violências contra as mulheres:

Quadro 6 – Formas de prevenir e combater as violências contra a mulher

DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
• Realizar campanhas de informação massiva sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, abordando a temática da violência de gênero, a Lei Maria da Penha, divulgando a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Central de Atendimento à Mulher - "Ligue 180".
• Promover a formação continuada dos profissionais que integram a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
• Promover medidas educacionais, preventivas e campanhas permanentes para o enfrentamento da violência contra as mulheres.
• Incluir na agenda de reuniões dos Programas de Benefícios Sociais como o Programa Vale Renda (PVR), Programa Vale Universidade (PVU), Programa Vale Universidade Indígena (PVUI), Bolsa Família (PBF), Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola (BPC na escola), entre outros, discussões sobre violência doméstica e sobre as desigualdades de gênero.
• Capacitar e sensibilizar profissionais da área de segurança pública, saúde, educação, justiça e assistência psicossocial na temática da violência de gênero.

Fonte: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/arquivo-4-PLANO-ESTADUAL-DE-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-MULHERES.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Outras medidas também podem ser desenvolvidas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e foram propostas no documento:

Quadro 7 – Medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres

DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
<ul style="list-style-type: none"> • Implementar, fortalecer, ampliar e manter os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, com equipamentos específicos e acessíveis, vinculados preferencialmente aos organismos de políticas públicas para as mulheres e à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo que não sejam substituídos por outros equipamentos sócio-assistenciais, regionalizando os serviços e promovendo a capilaridade em relação aos municípios.
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a articulação entre organismos governamentais e da sociedade civil que consolidem, aperfeiçoem e ampliem os serviços da rede de atendimento às mulheres, nas áreas rurais e urbanas, proporcionando a realização de ações intersetoriais para a prevenção e o enfrentamento das múltiplas violências contra a mulher, assim como o atendimento especializado e o acompanhamento jurídico dos casos de mulheres vítimas de violências.
<ul style="list-style-type: none"> • Criar e garantir a ampliação e manutenção de serviços adequados com equipes multidisciplinares, por meio da implantação de equipamentos especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SEPM) garantindo a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais que respeitam os direitos das mulheres a uma vida digna e sem violência.
<ul style="list-style-type: none"> • Criar Núcleos de Enfrentamento à Violência Doméstica nas Delegacias de Pronto Atendimento Comunitário (DEPAC) com equipe profissional qualificada para o atendimento às mulheres em situação de violência, em todos os municípios onde não existam Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs)
<ul style="list-style-type: none"> • Padronizar o horário de atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) de acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs (2010), garantindo que o atendimento qualificado seja ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial, nas unidades que são únicas no município.
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer e aprimorar o atendimento das mulheres em situação de violência nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em municípios onde não existam Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAMs).
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer e ampliar a implantação de Projetos de Atendimento e Responsabilização e Educação de Homens Agressores, garantindo recursos financeiros, recursos humanos qualificados e espaços físicos adequados, visando ao atendimento psicossocial.
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar atendimento com acessibilidade e localização adequada para possibilitar o acesso às mulheres em situação de violência, inclusive aquelas com deficiência, em zonas rurais e locais de difícil acesso, respeitando as características regionais, com especial ênfase nas mulheres indígenas.
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a implementação nos serviços municipais públicos e privados, da lei de notificação compulsória sobre violência doméstica e sexual contra as mulheres (Lei nº 10.778/2003), meninas (Lei 8.069/1990), e idosas (Lei nº 12.461/2011), incluindo a definição de normas e procedimentos padrões numa perspectiva intersetorial.
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar atendimento e assistência qualificada às mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais em situação de violência.
<ul style="list-style-type: none"> • Incorporar as perspectivas étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual e de pessoas com deficiência nos serviços de proteção de direitos das mulheres em situação de violência, proporcionando ações intersetoriais e integradas para a prevenção e o enfrentamento da violência.
<ul style="list-style-type: none"> • Criar, implantar e monitorar sistemas estadual e municipais de dados estatísticos de atendimento por órgão de defesa e proteção à mulher, inclusive nos casos de violência
<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar e capacitar à equipe de atendimento psicossocial e jurídico social dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para que sejam aprimorados os atendimentos às mulheres vítimas de violência.
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a implementação de uma política de gestão de pessoas integrada para a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, articulando a atuação das áreas de segurança pública, saúde, justiça e assistência social.
<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar, aperfeiçoar e monitorar a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, proporcionando a necessária visibilidade e articulando atores estaduais, municipais e federais, garantindo a inclusão de programas, serviços e ações nos ciclos orçamentários.

Fonte: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/arquivo-4-PLANO-ESTADUAL-DE-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-MULHERES.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Podemos notar que as ações propostas têm uma perspectiva emancipatória para as

mulheres, uma vez que as veem como sujeitos políticos com direitos e constituem um avanço significativo para os aspectos inclusivos e emancipatórios que os direitos das mulheres significam para elas. Além de campanhas de conscientização sobre as políticas públicas para mulheres, a Lei Maria da Penha também promove a capacitação dos profissionais que trabalham à frente da rede estadual de enfrentamento para melhor atender às mulheres vítimas de violências em todas as áreas³¹ e traz para o setor educacional medidas preventivas através de campanhas que abordam seu enfrentamento. Por isso, para garantir que haja eficácia no atendimento dessas mulheres, há uma rede de órgãos públicos que operacionalizam os programas, projetos e serviços de enfrentamento à violência contra a mulher, como:

- As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), pautadas no respeito aos direitos humanos, têm caráter preventivo e repressivo e são responsáveis pela prevenção, apuração, investigação e o enquadramento legal dos casos de violência contra a mulher. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar também a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo de 48 horas. Em Mato Grosso do Sul, as delegacias estão funcionando em 12 municípios polos (Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Fátima do Sul, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Três Lagoas e Ponta Porã);
- Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que são espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania;
- As casas-abrigo, que são lugares que oferecem abrigo protegido às mulheres vítimas de violência doméstica sob risco de morte iminente, bem como para seus filhos menores de idade (atualmente, funcionam apenas em dois municípios do estado: Campo Grande e Dourados);
- A Defensoria Pública da Mulher, órgão do Estado responsável pela defesa das cidadãs que não têm condições econômicas de contratar advogado(a) para sua defesa e orientação. No MS, temos três defensorias especializadas na defesa da mulher: em Campo Grande, Corumbá e Dourados;
- As Promotorias de Justiça Especializadas no Atendimento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, às quais cabem mover ação penal pública, solicitar que a

³¹ De acordo com o documento do I Plano Estadual de Políticas para Mulheres, essa capacitação se estende às áreas de segurança pública, saúde, educação, justiça e assistência psicossocial.

polícia civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra as mulheres;

- O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é um espaço de atendimento e acompanhamento de homens autores de violência visando à educação, à responsabilização e à construção de novas masculinidades, considerando a perspectiva das relações de gênero.

O estado de Mato Grosso do Sul tem a preocupação de reverter o quadro de desigualdades de gênero e relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Através do poder legislativo, editou 47 leis estaduais com o objetivo de diminuir essas diferenças e dar às mulheres amparo legal para que exerçam seus direitos. No quadro 8, abaixo, discriminamos cada uma delas:

Quadro 8 – Leis estaduais que garantem direitos às mulheres sul-mato-grossenses

1	LEI Nº 1.134, DE 26 DE MARÇO DE 1991	Autoriza o afastamento de servidoras, mães de excepcionais, para fim que menciona e dá outras providências.
2	LEI Nº 1.372, DE 17 DE MAIO DE 1993	Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes nos órgãos públicos que menciona.
3	LEI Nº 1.949, DE 22 DE JANEIRO DE 1999	Institui no âmbito do poder executivo o Programa de Pensão Mensal às Crianças geradas a partir de estupro.
4	LEI Nº 1.997, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	Trata do combate à transmissão vertical de AIDS, mediante a adoção de medidas preventivas e assistenciais às gestantes e às crianças nascidas de mães contaminadas que sejam portadoras do vírus HIV.
5	LEI Nº 2.214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001	Define a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função pública, e estabelece as punições cabíveis e regras de procedimento administrativo para sua aplicação.
6	LEI Nº 2.320, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame sorológico de pré-natal em mulheres grávidas para diagnóstico precoce de vírus da AIDS, das hepatites B e C e dos relacionados à leucemia, linfoma e alterações neurológicas nas unidades básicas de saúde da rede pública estadual e estabelecimentos hospitalares congêneres no estado de Mato Grosso do Sul.
7	LEI Nº 2.376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001	Institui o Parto Solidário no estado de Mato Grosso do Sul.
8	LEI Nº 2.418, DE 30 DE JANEIRO DE 2002	Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativo feminino pela Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências

9	LEI Nº 2.470, DE 19 DE JUNHO DE 2002	Dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e combate à prática de discriminação contra mulheres no trabalho e dá outras providências.
10	LEI Nº 2.497, DE 31 DE JULHO DE 2002	Dispõe sobre a realização de esterilização cirúrgica voluntária, sob as formas de vasectomia e laqueadura tubária, pela rede pública hospitalar no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
11	LEI Nº 2.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002	Dispõe sobre a proibição de exigência ou solicitação de exame, teste, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez nos processos de admissão, permanência ou promoção no cargo ou no emprego, e dá outras providências.
12	LEI Nº 2.610, DE 9 DE ABRIL DE 2003	Institui o Programa Estadual de Albergues para a mulher vítima de violência e dá outras providências.
13	LEI Nº 2.908, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004	Dispõe sobre o atendimento da mulher pelos programas habitacionais populares no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
14	LEI Nº 3.134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005	Dispõe sobre a assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência.
15	LEI Nº 3.200, DE 18 DE ABRIL DE 2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrativo social de dados estatísticos relativos à mulher e dá outras providências.
16	LEI Nº 3.226, DE 28 DE JUNHO DE 2006	Estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, a criança e o adolescente atendidos em serviços de saúde da rede pública ou privada do estado de Mato Grosso do Sul.
17	LEI Nº 3.287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros militares e dos delegados, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
18	LEI Nº 3.492, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008	Institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
19	LEI Nº 3.633, DE 12 DE JANEIRO DE 2009	Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.
20	LEI Nº 3.855, DE 30 DE MARÇO DE 2010	Concede às servidoras públicas civis e militares do poder executivo estadual, das suas autarquias e das suas fundações, a prorrogação, por sessenta dias, da licença maternidade.
21	LEI Nº 4.080, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011	Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e para mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers comerciais e restaurantes no estado de Mato Grosso do Sul.
22	LEI Nº 4.096, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011	Dispõe sobre a reserva de no mínimo 5% das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.

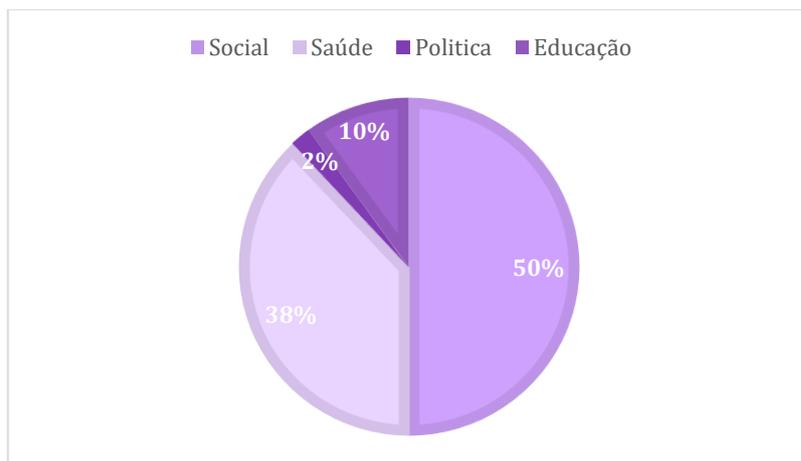
23	LEI Nº 4.273, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012	Autoriza o poder executivo a criar Regime Assistencial Especial de Atendimento de Emprego e Renda às Mulheres Vítimas de Violência Conjugal no estado de Mato Grosso do Sul.
24	LEI Nº 4.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013	Dispõe sobre o desenvolvimento de campanha continuada de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
25	LEI Nº 4.319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013	Institui a campanha de conscientização dos prejuízos do uso do crack pela mulher gestante no estado de Mato Grosso do Sul.
26	LEI Nº 4.525, DE 8 DE MAIO DE 2014	Estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública do estado de Mato Grosso do Sul para crianças e adolescentes vítimas e/ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.
27	LEI Nº 4.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014	Dispõe sobre a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
28	LEI Nº 4.649, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015	Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
29	LEI Nº 4.925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016	Institui a reserva de vagas em percentual de no mínimo 20% nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores para vigilantes do sexo feminino nas contratações que especifica e dá outras providências.
30	LEI Nº 4.969, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher a divulgar a Lei Maria da Penha.
31	LEI Nº 5.011, DE 14 DE JUNHO DE 2017	Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.
32	LEI Nº 5.106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017	Assegura a realização do exame que detecta a trombofilia, a toda mulher em idade fértil, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
33	LEI Nº 5.217, DE 26 DE JUNHO DE 2018	Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
34	LEI Nº 5.202, DE 30 DE MAIO DE 2018	Institui, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio”.
35	LEI Nº 5.332, DE 15 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre a obrigação de hospitais, clínicas, consultórios e similares de informar aos pacientes em tratamento de câncer que a reconstrução da mama retirada é feita de forma gratuita nos hospitais públicos do estado.
36	LEI Nº 5.437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre procedimento quanto à posse ou porte de arma dos indivíduos que praticarem violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

37	LEI Nº 5.440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, durante o parto e no pós-parto e estabelece outras providências.
38	LEI Nº 5.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019	Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
39	LEI Nº 5.533, DE 18 DE JUNHO DE 2020	Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências.
40	LEI Nº 5.537, DE 13 DE JULHO DE 2020	Concede, à gestante surda o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para acompanhar a consulta pré-natal, o trabalho de parto e o pós-parto no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
41	LEI Nº 5.539, DE 13 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha como conteúdo transversal nas escolas públicas do estado de Mato Grosso do Sul.
42	LEI Nº 5.548, DE 29 DE JULHO DE 2020	Cria, no cadastro dos programas sociais vigentes no estado de Mato Grosso do Sul, o registro de informações sobre violência doméstica sofrida pela mulher cadastrada e dá outras providências.
43	LEI Nº 5.557, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	Institui a “Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”.
44	LEI Nº 5.591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no estado de Mato Grosso do Sul comunicarem aos órgãos de segurança pública ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.
45	LEI Nº 5.601, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades e nos estabelecimentos de saúde acerca do procedimento legal para a entrega de filho para adoção no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
46	LEI Nº 5.613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020	Dispõe sobre a implementação de medidas eficazes para prevenção da COVID-19 e para a maior proteção às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica durante o período de estado de calamidade decretado em razão da pandemia de COVID-19.
47	LEI Nº 5.641, DE 8 DE ABRIL DE 2021	Dispõe sobre o direito à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

Fonte: elaborado pela autora (2023).

No gráfico abaixo (figura 5), verificamos o percentual das áreas social, educacional, política e de saúde que essas legislações abrangem.

Figura 5 – Áreas das leis estaduais de Mato Grosso do Sul



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Dentre as 47 leis referentes aos direitos das mulheres que o estado de Mato Grosso do Sul promulgou, 23 (ou seja, 50% do total) se concentram na área social – e abarcam programas habitacionais para que mulheres chefes de famílias adquiram casa própria, prestam assistência e amparo a mulheres vítimas de violência doméstica, desde a denúncia até o encaminhamento a programas de emprego e renda, e preveem reserva de 20% de vagas em áreas de segurança, vigia e transporte e também 5% de vagas nas construções de obras públicas, de forma a ajudar as mulheres a entrar em lugares dominados por homens e a quebrar estereótipos de gênero, com vistas a extinguir a discriminação de mulheres no trabalho.

Também temos leis que priorizam mulheres vítimas de violências e seus filhos, para fins de matrícula de seus dependentes na rede pública de ensino. Outras tratam do desenvolvimento de campanhas e programas de conscientização e combate à violência contra as mulheres, além da publicação de demonstrativos de dados referentes a elas. Outras, ainda, disciplinam e restringem o porte de armas dos agressores das vítimas, para evitar crimes como o feminicídio – e colocam nas mãos da sociedade a responsabilidade de denunciar esse tipo de conduta para os órgãos competentes. Outras, por fim, referem-se às mulheres servidoras públicas e garantem o direito à remoção desses agentes caso sejam vítimas de violências, além da redução da jornada de trabalho caso possuam filhos excepcionais.

Faremos um destaque para as Leis nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008; 4.273, de 26 de novembro de 2012; 4.318, de 26 de fevereiro de 2013; 4.609, de 18 de dezembro de 2014; 4.649, de 26 de fevereiro de 2015; 5.202, de 30 de maio de 2018; e 5.548, de 29 de julho de 2020, que abordam sobre nosso tema de pesquisa e que serão analisadas mais à frente.

Esse cuidado com o cumprimento dos direitos das mulheres estende-se para a área da saúde, em que 19 políticas públicas amparam mulheres que foram vítimas de violência sexual

– desde a realização de exames para detectar doenças causadas pela violação até a entrega de bebês gerados em decorrência de estupro para a adoção.

Todas as mulheres gestantes em MS, sem exceção, têm direito de fazer exames específicos, como o de trombofilia, e de serem acompanhadas por uma doula; a gestante surda também tem direito a um intérprete de Libras para acompanhá-la no pré-natal. A elas, são disponibilizadas informações sobre violência obstétrica, além de tratamento gratuito para diagnóstico de depressão pós-parto. Para aquelas que não têm intenção de engravidar, os postos de saúde disponibilizam preservativos e esterilização, a depender do caso.

A área da saúde também realiza campanhas de conscientização sobre o uso de drogas (como o crack) e de sensibilização para a perda gestacional. As detentas foram contempladas pela legislação em seu direito à saúde. As pacientes que receberam diagnóstico de câncer de mama podem fazer a reconstrução mamária gratuitamente na rede pública de saúde do estado.

Na área da política, há uma lei que protege as mulheres do assédio nos locais de trabalho.

Por fim, cinco leis na área da educação estão em vigor: Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006; Lei nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008; Lei nº 4.969, de 29 de dezembro de 2016; Lei nº 5.011, de 14 de junho de 2017; e Lei nº 5.539, de 13 de julho de 2020, as quais serão analisadas no próximo capítulo.

Como vimos, o estado de Mato Grosso do Sul tem se preocupado com políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e com a garantia de seus direitos. Na área social, foram mencionadas algumas leis que analisaremos deste ponto em diante.

A Lei nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008, institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Algumas medidas da lei são:

I - a criação, observada a legislação em vigor e em ação articulada com o conjunto das envolvidas entidades, de centros de treinamento integral, multidisciplinar para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral;

IV - a capacitação específica para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher perante os servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado;

V - a realização de estudos, pesquisas e estatísticas, bem assim o levantamento de outras informações relevantes concernentes às causas, às consequências e

a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando o aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana;

VII - o destaque, nas atividades escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos;

VIII - a criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas estaduais de moradia, renda, trabalho e outros (Mato Grosso do Sul, 2008, **grifo nosso**).

Essa lei tem grande relevância, pois destaca a necessidade de medidas específicas para combater o problema da violência doméstica, que é grave e afeta muitas mulheres. Seus objetivos principais são a proteção, a prevenção e a assistência às vítimas de violência doméstica; em sua abrangência, contempla as diferentes formas de violência e os recursos disponíveis para lidar com essas situações. Igualmente, impacta a sociedade por conscientizar para a gravidade desse tipo de violência e criar políticas públicas mais eficientes para o acesso das vítimas ao apoio legal e psicológico.

A Lei nº 4.318, de 26 de fevereiro de 2013, institui uma campanha continuada de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra as mulheres, que poderá ser realizada por meio de rádio e televisão e/ou panfletos afixados em órgãos públicos estaduais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatórios, centros de saúde. Deve também ser estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levar a campanha a outros espaços sociais.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida, preferencialmente, no mês de agosto, de modo a coincidir com o dia 7, em virtude da sanção da Lei 11.340/06 “Lei Maria da Penha”, e será concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

I - divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

II - conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

III - divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher;

IV - registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher (Mato Grosso do Sul, 2013).

Além de propor diversos meios de comunicação, a lei também faz parcerias com outras organizações para desenvolver a campanha de combate à violência contra as mulheres, o que permite levar conscientização a outros espaços sociais e potencializar o impacto da iniciativa, fazendo com que a população denuncie esses crimes e fique ciente das punições legais; o intuito

é criar uma cultura de repúdio a essas práticas e encorajar as vítimas a buscar ajuda. Ademais, a obrigação de registrar e divulgar os índices de violências praticadas contra as mulheres traz transparência sobre a gravidade do problema e possibilita uma avaliação mais clara da eficácia das medidas adotadas e o direcionamento de esforços para áreas específicas de atuação.

A Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014, é uma medida crucial para amparar mulheres vítimas de violência no estado de Mato Grosso do Sul. Ela estabelece uma série de direitos fundamentais para a proteção e assistência às mulheres que enfrentam situações de violência.

Art. 4º Fica assegurado as Mulheres Vítimas de Violência:

I - a assistência jurídica;

II - a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - o acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, inclusive para seus respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV - a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas estaduais em situação de risco;

V - o direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo gênero (Mato Grosso do Sul, 2014).

Como vimos, ao oferecer assistência jurídica, médica, social e psicológica, a lei reconhece a complexidade das necessidades das vítimas e lhes garante acesso a uma gama completa de cuidados necessários para lidar com os impactos da violência. O acolhimento em casas-abrigo em locais sigilosos não apenas protege as mulheres, mas também oferece um ambiente seguro para seus dependentes menores em situação de risco, o que demonstra uma preocupação abrangente com a segurança familiar. Agilizar os processos de afastamento ou transferência de servidoras públicas estaduais em situação de risco evidencia a importância de salvaguardar o ambiente de trabalho e garantir a segurança das mulheres em situações vulneráveis.

A lei representa um passo significativo para a proteção e o amparo das mulheres em situações de violência, reconhecendo a complexidade das suas necessidades e oferecendo medidas concretas para lidar com situações delicadas. O desafio agora está na efetiva implementação dessas garantias e na conscientização da população sobre esses direitos para que possam ser acessados de maneira eficaz pelas vítimas.

Também em vigor, a Lei nº 4.649, de 26 de fevereiro de 2015, dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra as Mulheres, que obriga a divulgação do serviço de Disque-Denúncia (Disque 180) nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagem e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que estejam localizados próximos das rodovias (Mato Grosso do Sul, 2015).

Esses estabelecimentos deverão afixar placas contendo o seguinte texto: **“Violência contra a mulher é crime: denuncie! Disque 180”** em locais de fácil visualização, em formato A3 e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

A Lei nº 5.202, de 30 de maio de 2018, institui o “Dia Estadual de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio”, a serem comemorados anualmente no dia 1º de junho – e incluídos no anexo ao calendário oficial de eventos do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

Art. 3º Na semana que compreende a data a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o femicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres (Mato Grosso do Sul, 2018).

Ao designar um dia e uma semana específicos para sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra as mulheres, a lei busca chamar a atenção para o problema do femicídio, destacando a importância de entender e combater essa forma de violência extrema. Portanto, a divulgação dos serviços e mecanismos legais de proteção às mulheres em situação de violência e das formas de denúncia é crucial para que as vítimas saibam onde buscar ajuda e como agir diante de situações de perigo.

Desenvolver ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates durante a semana designada é essencial para promover a discussão sobre o femicídio como uma das maiores violações dos direitos humanos contra as mulheres. Isso estimula a reflexão e o engajamento da comunidade no enfrentamento desse problema. A lei não apenas reconhece a

gravidade do feminicídio, mas também busca ativamente criar espaços e oportunidades para discutir e combater essa forma de violência. Através do engajamento da sociedade e da disseminação de informações, busca-se conscientizar e promover ações concretas para prevenir tragédias e proteger as mulheres dessa violência tão devastadora.

As políticas públicas para a mulher em MS foram fortalecidas, recentemente, com a adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2022, através de um acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. A intenção do Pacto Estadual é prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, considerando o art. 2º da Lei Maria da Penha – que prevê que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social – e também a Lei do Feminicídio – que altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

O Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem os objetivos de:

- I - erradicar a violência contra as mulheres e meninas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - promover uma mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes inclusivas de igualdade, da prática de valores éticos, de irrestrito respeito às diversidades de gênero e da valorização da cultura da paz;
- III - garantir e proteger os direitos humanos das mulheres e meninas em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gênero, de deficiência e de inserção social, econômica, regional e de fronteira (Mato Grosso do Sul, 2022).

Podemos ver que o estado de Mato Grosso do Sul demonstra um compromisso firme de combater e prevenir a violência contra as mulheres por meio de suas políticas públicas. O enfoque proativo do estado não apenas oferece suporte às vítimas – como assistência jurídica, médica, social e psicológica, acolhimento em casas-abrigo e Disque-Denúncia –, mas também trabalha na raiz do problema, visando à prevenção das violências por meio de programas educativos que abordam a igualdade de gênero.

3.2.1 Políticas públicas de Mato Grosso do Sul voltadas à educação

A escola é mais do que apenas um local de aprendizagem acadêmica: é um ambiente que molda valores, comportamentos e relações sociais. No Mato Grosso do Sul, as políticas públicas de educação desempenham um papel fundamental não apenas no ensino dos conteúdos curriculares, mas também na criação de um ambiente educacional que combata ativamente a violência contra as mulheres. Reconhecendo a educação como um local estratégico para a formação cidadã e a difusão de valores como o respeito e a igualdade, essas políticas tornaram-se ferramentas essenciais no combate às diversas formas de violências de gênero que, infelizmente, encontram espaço no cenário educativo.

Como citado anteriormente, no campo educacional, há cinco leis estaduais em vigência com esse propósito: as Leis nº 3.287, de 10 de novembro de 2006; 3.492, de 13 de fevereiro de 2008; 4.969, de 29 de dezembro de 2016; 5.011, de 14 de junho de 2017; 5.539, de 13 de julho de 2020.

A Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, é voltada para a formação na área militar, sendo obrigatória a disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros militares e dos delegados.

A Lei nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008, institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que será implementado por meio de ações preventivas e concretas, de caráter assistencial e protetivo, direcionadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Uma das medidas é a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral.

A Lei nº 4.969, de 29 de dezembro de 2016, tem o intuito de sensibilizar quanto à violência doméstica e familiar contra as mulheres e divulgar a Lei Maria da Penha através da Campanha “Agosto Lilás” e do Programa Maria da Penha vai à Escola.

Art. 3º A *Campanha* prevê a realização, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se às atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa *Maria da Penha vai à Escola*, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais, podendo, entretanto, ser realizado em

escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino (Mato Grosso do Sul, 2016).

O Programa Maria da Penha vai à Escola soma com a Lei nº 5.539, de 13 de julho de 2020 – que dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao inserir a abordagem da lei como conteúdo transversal nas escolas públicas do estado de Mato Grosso do Sul. Segundo o site *Não se Cale*³², 25 municípios sul-mato-grossenses possuem leis próprias instituindo a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha vai à Escola: Água Clara, Aquidauana, Amambai, Anastácio, Aral Moreira, Campo Grande, Corumbá, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Itaquiraí, Japorã, Juti, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Três Lagoas.

As ações do programa “Maria da Penha vai à Escola” são desenvolvidas por meio de panfletagens, palestras, oficinas, rodas de conversa, entrevistas em rádios e TVs, vídeos, podcasts e posts a serem compartilhados nas redes sociais, workshops virtuais, lives, cartilhas e revistas eletrônicas com conteúdo informativo, dirigido ao público jovem e alunos da rede pública estadual, mas também visando contribuir com a formação de profissionais da educação³³.

Essa preocupação se estabelece com base nos dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos quais, no ano de 2019, segundo dados do Mapa do Femicídio, elaborado pelo Governo Estadual de Mato Grosso do Sul, foram registrados 128 feminicídios, dos quais 30 foram consumados e 98 tentados (Estado de Mato Grosso do Sul, 2020). Esses dados precisam transitar em diversos âmbitos do Estado – jurídico, infraestrutura, segurança pública, saúde e educação – para que alcancem o maior número de pessoas e elas estejam cientes de que as mulheres possuem amparo em leis que as protegem e as ajudam a sair de situações de submissão e violência.

Ainda no âmbito educacional, em Mato Grosso do Sul há a Lei nº 5.011, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo – ou seja, o conjunto de práticas fundamentadas na crença da inferioridade das mulheres e na sua submissão ao sexo masculino – na rede estadual de ensino por meio de ações desenvolvidas na escola. Para que isso ocorra, a lei prevê em seu art. 2º:

³² Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/maria-da-penha-vai-a-escola/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

³³ Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/maria-da-penha-vai-a-escola/>. Acesso em: 14 nov. 2023

- I - capacitação da equipe pedagógica e dos demais trabalhadores em educação;
- II - promoção de campanhas educativas que coíbam a prática de machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- III - realização de debates e de reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;
- IV - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação, tradicionais ou digitais (Mato Grosso do Sul, 2017).

Outra ação desenvolvida pelo estado é a Lei nº 5.202/2018, que institui o “Dia Estadual de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio”, comemorados anualmente no dia 1º de junho.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

Art. 3º Na semana que compreende a data a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o femicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres. [...]

Art. 5º O “Dia Estadual de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio” serão incluídos no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul (Mato Grosso do Sul, 2018).

Podemos observar que esses dispositivos legais promovem possibilidades de conscientização, prevenção e combate à violência em favor das mulheres, para que sejam amparadas por políticas públicas eficazes a fim de garantir seus direitos natos e vivam livres de violências. Segundo Ávila (2017), essas ações de prevenção primária devem:

Questionar a tolerância da violência contra a mulher, promover a independência e o poder de decisão da mulher nos espaços público e privado, questionar os papéis estereotipados de gênero e estimular a autoconfiança nas mulheres, fortalecer relações igualitárias e respeitadas entre homens e mulheres, assim como entre rapazes e garotas, promover e normalizar a igualdade nas relações entre homens e mulheres na esfera pública e privada (p. 104).

Enfim, podemos notar que tanto o governo federal quanto o governo estadual propõem políticas públicas com ações de enfrentamento da violência através de programas e ações que pavimentam o caminho para uma sociedade na qual a violência contra as mulheres não seja tolerada. Essa jornada requer não apenas um compromisso governamental sólido, mas também a participação ativa e consciente de todos os cidadãos na construção de uma sociedade onde

cada mulher possa viver livre de medo e de violência.

Assim, apesar dos avanços representados por dessas políticas, é crucial manter um esforço contínuo e uma colaboração entre governo, sociedade civil e instituições para erradicar totalmente a violência contra as mulheres. A conscientização, a educação e o fortalecimento dessas políticas públicas são fundamentais para construir uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres brasileiras.

No próximo capítulo, discorreremos sobre o como as políticas públicas na área da educação abordam as questões de desigualdade de gênero e a prevenção de violências contra as mulheres, uma vez que acreditamos que a escola possui terreno fértil para transformar crianças, jovens e adultos e ensiná-los a viver em igualdade, respeitando a si e aos outros. Também vamos analisar como Bataguassu, uma cidade do interior do estado de Mato Grosso do Sul, aborda as ações de prevenção das violências contra as mulheres na rede de ensino e em seu município.

4 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

Este capítulo analisa as perspectivas possíveis na fundamentação das políticas públicas educacionais que versam sobre a superação das violências. Considera-se a educação um campo que pode contribuir para superar as violências e ensinar sobre a igualdade de gênero.

Como um ambiente social significativo de aprendizagem, as escolas desempenham um papel crucial na transmissão e na construção do conhecimento. Para tanto, devem estar atentas às questões contemporâneas, assumindo o dever de trazer temas como a desigualdade de gênero para o centro das discussões, além das inúmeras identidades que compõem os sujeitos em seus processos formativos.

Se essas dimensões estão presentes em todos os arranjos escolares, se estamos nós próprias/os envolvidas/os nesses arranjos, não há como negar que essa é uma tarefa difícil. Trata-se de pôr em questão relações de poder que compartilhamos relações nas quais estamos enredadas/os e que, portanto, também nos dizem respeito (Louro, 1997, p. 65).

Considerando que as desigualdades sociais – de gênero, geralmente – podem desencadear situações de violência contra as mulheres, além de serem evidenciadas em vários ambientes, a escola pode ser um espaço em que essas questões se apresentam.

Uma vez que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é, lamentavelmente, uma ocorrência comum na nossa sociedade, a educação – especificamente, a escola – desempenha um papel crucial na criação das condições de conflito. Para desenvolver narrativas

e ações em prol da justiça social e métodos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra mulheres, idosos, adolescentes e crianças, é necessário o engajamento direto e permanente com os alunos e suas famílias (Pontes, 2020). Para a autora,

A escola é o *locus* privilegiado de discussão sobre as questões que afetam o cotidiano e a sociedade. É o espaço estruturante para o processo de educação com vistas à prevenção aos diversos tipos de violência, porque trabalha com o conhecimento, valores, atitudes e a formação de hábitos. É também o espaço onde muitas situações de violência são identificadas (p. 8).

Embora a discussão sobre gênero em materiais educativos tenha surgido recentemente no Brasil, foram deixadas nas sombras as questões gerais de direitos e valores do país. É extremamente difícil apontar as questões relacionadas à discussão de gênero.

No ano 2000, o Brasil assinou a “Declaração de Jomtien”, elaborada na Conferência Internacional sobre Educação para Todos realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990. A declaração delineou os requisitos educacionais fundamentais para uma vida digna com vistas a uma sociedade justa e igualitária. Um dos objetivos do documento é promover a igualdade de gênero; ele decreta que “os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação” (Unesco, 1990, p. 2)³⁴.

O documento definiu as necessidades básicas de aprendizagem para uma vida digna, visando uma sociedade justa e igualitária. No documento, uma das metas diz respeito à promoção da igualdade entre os gêneros e o empoderamento das mulheres (Menezes, 2019, p. 45).

Vale notar que a proposta da conferência foi implementada no Brasil, somente após 21 anos da sua assinatura, o que nos força a pensar na morosidade para ampliar as discussões sobre as políticas públicas e educacionais na promoção da igualdade entre os gêneros.

Nesse sentido, procurando compreender como se dimensionam as ações em torno da igualdade de gênero no estado de Mato Grosso do Sul e pensando nas implicações municipais em Bataguassu, fundamentamos as análises a partir de alguns documentos oficiais.

Começaremos com a legislação nacional – Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Plano Nacional de Educação (PNE); Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) – e chegaremos à legislação estadual – analisando o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Currículo de Mato Grosso do

³⁴ Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 07 nov. 2023.

Sul.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988). Voltados à igualdade entre mulheres e homens, temos dois artigos na Carta Magna, os artigos 5º e 226, segundo os quais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. [...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O **Estado assegurará** a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando **mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações** (Brasil, 1988, p.1, **grifo nosso**).

Segundo Saffioti (2004, p. 46), a igualdade imposta pela lei só existe no papel: “o problema reside na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade, contra a qual tem sido sem trégua a luta feminista”.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência (Saffioti, 2004, p. 75).

Neste sentido, gênero relaciona-se às relações homem-mulher, gerando uma violência de gênero. Vale lembrar que essa “violência pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher” (Saffioti, 2004, p. 75).

Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele; “a violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio” (Saffioti, 2004, p. 76). Ainda segundo a autora,

Para quem define a violência doméstica em termos do estabelecimento de um domínio sobre os seres humanos situados no território do patriarca considerado, não resta dúvida de que a hierarquia começa no chefe e termina

no mais frágil dos seus filhos, provavelmente filhas. Cabe debater o papel da mulher que, tendo seus direitos humanos violados por seu companheiro, maltrata seus filhos (Saffioti, 2004, p. 83).

Segundo Saffioti (2004), são muitas as mães que abusam dos filhos, que são membros inferiores da hierarquia – e não só o homem, mas também a mulher está sujeita à síndrome do pequeno poder, sendo frequentemente perpetradoras de abusos contra crianças.

Assim, gênero, família e território doméstico contêm hierarquias nas quais os homens são representados como dominadores-exploradores, e as crianças são representadas como os elementos dominados-explorados. Por isso, foi necessário criar políticas públicas que protegessem essas crianças e adolescentes; é o caso da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e deixa isso bem claro em seu art. 5º, segundo o qual nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Em seu art. 70, observa que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. No mesmo artigo 70, a lei traz ações que podem servir de prevenção contra essas violências a que crianças e adolescentes estão sujeitos:

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social [...] para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência **contra a criança e o adolescente**; [...]

VIII - o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina; [...]

X – [...] parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de **implementar programas de erradicação da violência**, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

XI - a capacitação permanente [...] dos profissionais nas escolas, [...] para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à [...] de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos **conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar** (Brasil, 1990, grifo nosso).

A Lei nº 8.069/1990 propõe trazer para a sala de aula questões sociais que

frequentemente afetam a vida dos alunos. Como resultado, possibilita a compreensão das causas e dos efeitos da violência, o que também resulta na participação e no envolvimento da comunidade escolar para quebrar esse ciclo.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Segundo ela, a:

Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (Brasil, 1996, art. 1º).

Faremos um destaque sobre o que a LDB aborda em relação ao nosso tema de pesquisa – a prevenção das violências contra as mulheres. Para compreender como as abordagens da violência contra as mulheres aparecem no documento da LDB – com vistas a analisar sobretudo a ausência dessas abordagens sobre mulheres e violências –, buscamos pelos termos “violência”, “mulher/es” e “gênero” no corpo do documento para verificar como a lei trata conteúdos relacionados a essa temática. Veja no quadro 9, abaixo:

Quadro 9 – Abordagens da LDB/1996 relacionadas às violências contra as mulheres

“violência”	Art. 12, IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (<i>bullying</i>), no âmbito das escolas.
“violência” e “mulher/es”	Art. 26, § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino
“gênero”	Não há

Fonte: elaborado pela autora com base na Lei de Diretrizes e Bases (Brasil, 1996).

Podemos notar que apenas o art. 26, § 9º aborda a prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres. Em 2021, por meio da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, o governo federal alterou esse artigo para incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra as mulheres nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino (Brasil, 2021).

Vale lembrar que o documento trata de violência, sem deixar explícito quais tipos de violências serão combatidas – como, por exemplo, o *bullying*³⁵ ocorrido na escola.

Em relação às campanhas educativas, temos a **Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022**, que institui, em âmbito nacional, o “**Agosto Lilás**” como mês de proteção às mulheres, destinado à conscientização para o fim da violência contra as mulheres. Em seu art. 3º, a lei declara que, durante todo o mês de agosto, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

- I – orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e às entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
- II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
- III – apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- IV – estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;
- V – veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

³⁵ A palavra *bullying* é utilizada para descrever um comportamento agressivo e repetitivo, físico ou verbal, que ocorre de forma intencional e mantida ao longo do tempo, geralmente entre crianças ou adolescentes em ambiente escolar.

VI – adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e **campanhas educativas**, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher (BRASIL, 2022, **grifo nosso**).

Para Cassio (2019, p. 22), “a escola é uma instituição criada com o objetivo de construir novos saberes, criar condições para os (as) estudantes se apropriarem da cultura e poder reinventá-la”. Além disso, vale lembrar que, segundo a Constituição Federal, em seu artigo 227,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Nesse ínterim, acreditamos que a escola e o corpo docente têm um grande papel de não perpetuação da hierarquia de gênero

No tocante às questões de gênero e à educação para as relações de gênero e sexualidade, a LDB (Brasil, 1996) não trouxe, explicitamente, normas que problematizam as diferenças entre os papéis sociais de cada gênero.

É a partir da publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) que as escolas terão a oportunidade de abordar gênero e sexualidade através dos temas transversais incluídos nos documentos. As orientações curriculares criadas pela Secretaria de Educação Fundamental do MEC para esta etapa de ensino acolheram a necessidade de uma renovação da educação básica voltada para a cidadania (Brasil, 1997). Seu surgimento deu-se por meio das vozes dos movimentos sociais (feministas, gays e lésbicas, negros, meio ambiente, etc.).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais têm “a intenção de provocar debates a respeito da função da escola e reflexões sobre o quê, quando, como e para que ensinar e aprender, que envolvam não apenas as escolas, mas também pais, governo e sociedade (Brasil, 1998). Organizado em orientações, o documento possui dois grandes conjuntos: o primeiro destina-se aos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série), e o segundo contempla os anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série).

Para Menezes (2019), para estar de acordo com as exigências atuais da sociedade, é imprescindível que uma escola aborde as questões que impactam a vida dos alunos, com as quais eles são confrontados no dia a dia. Mais recentemente, algumas propostas sugerem o tratamento transversal de temáticas sociais na escola, como forma de contemplá-las na sua complexidade sem restringi-las à abordagem de uma única área.

A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 27, inciso I, também destaca que os conteúdos curriculares da educação básica deverão observar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Nessa perspectiva, as problemáticas sociais em relação a ética, saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, orientação sexual e trabalho e consumo são integradas à proposta educacional dos PCN como temas transversais. Não se constituem em novas áreas, mas num conjunto de temas que aparecem transversalizados, permeando a concepção das diferentes áreas, seus objetivos, conteúdos e orientações didáticas.

A transversalidade pressupõe um tratamento integrado das áreas e um compromisso com as relações interpessoais no âmbito da escola, pois os valores que se quer transmitir, os experimentados na vivência escolar e a coerência entre eles devem ser claros para desenvolver a capacidade dos alunos de intervir na realidade e transformá-la, tendo essa capacidade relação direta com o acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade (Brasil, 1998, p. 65).

Além das áreas curriculares que estruturam o trabalho escolar – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira –, o documento traz também os temas transversais, que discutem, na escola e na sala de aula, questões da sociedade brasileira, como as ligadas a ética, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural, saúde, trabalho e consumo ou a outros temas que se mostrem relevantes.

Especialmente quanto à orientação sexual, o documento pontua que é importante “reconhecer como construções culturais as características atribuídas ao masculino e ao feminino, posicionando se contra as discriminações a eles associadas” (Brasil, 1998, p. 311) – e traz consigo as preocupações com questões éticas relativas à igualdade de direitos, à dignidade do ser humano e à solidariedade e as questões de meio ambiente, saúde e sexualidade.

Em Ciências (Brasil, 1997), há a defesa de abordagens acerca do conhecimento do corpo, assim como a importância de trabalhar a construção da identidade e da sexualidade sem preconceitos ou tabus. Em História (Brasil, 1998), defende-se a compreensão da construção social dos papéis de gênero. Em Arte (Brasil, 1997), o documento se posiciona contra qualquer discriminação, incluindo a de gênero, e contribui para a discussão de questões sobre sexualidade. Em Educação Física (Brasil, 1997), propõem-se as aulas mistas, fato que há algum tempo atrás não ocorria; os PCN orientam que a escola passe a compreender as diferenças para que não reproduza ao longo do curso estereótipos de gênero.

O caderno de temas transversais (Brasil, 1997), que defende a igualdade de direitos, considera a existência de diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas etc.), mas busca por equidade entre os estudantes, além de combater o processo social de transformação das diferenças em desigualdades. O caderno divide-se em alguns eixos; destacamos aqui o que carrega o nome de orientação sexual, que contém em seu bloco de conteúdo as relações de gênero. O caderno nos leva a questionar os papéis de gênero rigidamente estabelecidos a homens e mulheres em nossa sociedade, e enfatiza a necessidade de compreender as diferenças de gênero.

Já o caderno de ética defende o respeito à dignidade sem discriminação de gênero, assim como a defesa da Constituição Federal de 1988, que visa promover o bem de todos sem preconceitos. O caderno enfatiza o trabalho com as diferenças, a fim de mostrar que nenhum sexo é superior ao outro, e promove também o respeito às relações pessoais e suas sexualidades.

Segundo os PCN, o trabalho sobre as relações de gênero tem como finalidade “combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para sua transformação” (Brasil, 1998, p. 322). Ademais, eles complementam que é necessário “ajudar os jovens a construir relações de gênero com equidade, respeito pelas diferenças, somando e complementando o que os homens e as mulheres têm de melhor, compreendendo o outro e aprendendo com isso a serem pessoas mais abertas e equilibradas” (Brasil, 1998, p. 323).

Além dos PCN, outro documento educacional de 2001 é o Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE representou um retrocesso no que se refere à inserção das temáticas sobre sexualidade e relações de gênero nas políticas educacionais, o oposto do que ocorreu com os PCN (Leão, 2012). Para Vianna e Unbehaum (2006), ao se analisar o PNE, de modo geral, não há menção a gênero em seus objetivos gerais. Segundo as autoras, uma das falhas do PNE é não tratar das relações de gênero no contexto da educação infantil – período distinto daquele em que as distinções de sexo e gênero deveriam ser abordadas.

Vianna e Unbehaum (2006) sintetizam dizendo que as políticas públicas não mencionam as relações de gênero e, quando o fazem, não o empreendem em todos os assuntos e itens curriculares. Para as autoras, é preciso questionar a presença de estereótipos de gênero no PNE, assim como refletir sobre o modo velado e reducionista que os significados de gênero assumem nesses documentos, já que a escola é um espaço de construções histórico-culturais tanto de produção como de enfrentamento dessas desigualdades. Vianna e Unbehaum (2006) destacam que o ocultamento das desigualdades pode gerar mais discriminação.

De acordo com as autoras, o PNE (aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001) utiliza a linguagem no masculino para representar ambos os sexos. O pronome masculino é usado para expressar ideias, sentimentos e referências a outras pessoas. No entanto, deve-se notar que a linguagem não é neutra e possui simbolismos, além de servir como meio de expressão da cultura e das relações sociais de uma determinada época. Contudo, é pertinente que um texto que defende direitos faça menção a ambos os sexos, pois não fazê-lo pode reforçar o modelo linguístico androcêntrico e a discriminação sexista.

No PNE, são feitas algumas considerações relevantes para o movimento de mulheres, como no tópico “Objetivos e Metas para o Ensino Fundamental”. Na meta 11, há uma preocupação de estabelecer critérios para o programa de avaliação do livro didático.

Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio (PNE nº 10.172, 2001).

Outro importante ponto abordado pelo PNE é a inclusão dos temas transversais propostos no currículo de formação de docentes:

Meta 12: Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem tais como: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais (PNE nº 10.172, 2001) e Inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação (PNE nº 10.172, 2001).

As discussões de gênero são ferramentas fundamentais para pensar em áreas muito significativas, como a desigualdade salarial e até o feminicídio. Ao trazer à tona discussões de gênero, sustenta-se que a violência contra as mulheres não é apenas a que deixa marcas físicas, mas também as ações que silenciam, apagam e negam a sua existência.

Compreender o que é a violência e uma educação antimachista são tarefas também de uma educação emancipatória (Freire, 1996), e é a partir deste ponto que podemos lutar por uma sociedade mais justa para todas as pessoas. Segundo a própria LDB, a educação, além de ter como finalidades o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, centra-se no princípio de respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Nas palavras de hooks (2013, p. 273),

A sala de aula, com todas as suas limitações, continua sendo um ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades, temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração e que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo, em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática de liberdade.

Segundo Paulo Freire (2014), é na escola que os alunos despertam a criticidade e alcançam a autonomia, para que eles possam “ler” o mundo e desenvolver a percepção crítica quanto às desigualdades sociais. Para ele, “a prática educativa só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica dos educandos” (Freire, 2014, p. 4).

A fim de que os discentes possam perceber a realidade com olhar crítico, é necessário que as propostas pedagógicas da escola estejam voltadas para esse objetivo. Logo, essa é a função das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que estabelecem a Base Nacional Comum – responsável por orientar a organização, a articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras. As DCN são definidas pelo Conselho Nacional de Educação e devem ser observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos (PPP) das escolas.

Segundo as DCN (Brasil, 2010), os sistemas de ensino organizarão seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, e devem considerar as necessidades educacionais específicas dos educandos, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

- I – a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;
- II – a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos (Brasil, 2010, p. 37).

Para que esses princípios sejam alcançados e os discentes desenvolvam competências, habilidades e as aprendizagens essenciais em toda a etapa da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio –, independentemente de onde as crianças, os adolescentes e os jovens morem ou estudem, foi desenvolvido um documento: a Base Nacional

Comum Curricular (BNCC),

documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2018, p. 7).

O documento está estruturado da seguinte forma: textos introdutórios; dez competências gerais que os alunos devem desenvolver ao longo de todas as etapas da educação básica; competências específicas de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares; e direitos de aprendizagem ou habilidades relativas a diversos objetos de conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) que os alunos devem desenvolver em cada etapa da educação básica – da educação infantil ao ensino médio.

Conforme Menezes (2019, p. 50), “a Base Nacional Comum Curricular consiste e propõe uma padronização de currículo para todos os Estados brasileiros, e contou com três versões preliminares que foram elaboradas por especialistas escolhidos pelo Ministério da Educação”. Seu objetivo é regulamentar as competências básicas que devem ser aprendidas nas escolas brasileiras, desde a educação infantil até o ensino médio.

O documento contém dez competências gerais: 1. Conhecimento; 2. Pensamento científico, crítico e criativo; 3. Repertório cultural; 4. Comunicação; 5. Cultura digital; 6. Trabalho e projeto de vida; 7. Argumentação; 8. Autoconhecimento e autocuidado; 9. Empatia e cooperação; e 10. Responsabilidade e cidadania. Essas competências visam a um tipo de formação que a criança e o adolescente que frequentam a escola no Brasil deverão obter.

Em sua primeira versão, em 2015, o documento defendia os estudos acerca das questões de gênero e sexualidade, igualdade entre os gêneros e respeito, como encontramos em seus objetivos: “fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro, para que assim sejam apreciados sem discriminação por etnia, origem, idade, gênero, condição física ou social, convicções ou credos” (Brasil, 2015, p. 8).

A BNCC é dividida entre a base comum e a parte diversificada. O objetivo da segunda parte é enriquecer e complementar a parte comum. A parte diversificada serve para que os profissionais da educação tenham a oportunidade de adequar seus currículos e práticas à realidade de sua instituição de ensino e do local onde ela está inserida³⁶.

³⁶ BASE Comum x parte diversificada: Por que você deve saber a diferença. **SAE digital**, 2018. Disponível em: <https://sae.digital/base-comum-parte-diversificada-diferenca>. Acesso em: 22 mar. 2023.

Procurando saber como este documento aborda a prevenção das violências contra as mulheres, fizemos uma pesquisa com os indexadores “gênero”, “violências”, “mulher(es)” e “desigualdade(s)”.

No documento, a palavra “gênero(s)” aparece 320 vezes – porém, todas elas relacionadas a questões literárias, musicais ou gramaticais, nas disciplinas de Português e de Ciências da Natureza e suas Tecnologias. Logo, “gênero”, aqui, não se refere às relações de gênero, e sim a temas de gramática e de literatura.

O termo “violência(s)” aparece 13 vezes, e se refere ao compromisso que a escola tem de

propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de **desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais** e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola (Brasil, 2018, p.61, grifo nosso).

Na disciplina de Geografia, o termo “violência” está voltado para “o reconhecimento da diversidade étnico-racial e das diferenças dos grupos sociais, com base em princípios éticos (respeito à diversidade e combate ao preconceito e à violência de qualquer natureza)” (Brasil, 2018, p. 361).

Em História, no conteúdo do 9º ano, o termo “violência” aparece na “Unidade Temática: Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização: o Brasil após 1946”, que aborda a questão da violência contra populações marginalizadas, com a finalidade de desenvolver a habilidade:

(EF09HI26) onde serão discutidas e analisadas as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas (Brasil, 2018, p. 431).

Na disciplina de Ensino Religioso, a palavra “violência” aparece na sua 6ª competência: “debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e **violência de cunho religioso**, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz” (Brasil, 2018, p. 439, grifo nosso). Cabe ressaltar que a expressão não dialoga com o nosso objeto de estudo, mas está no corpo do texto para mostrar onde a palavra “violência” está presente no documento.

A disciplina que mais coaduna com nossa pesquisa, considerando a análise do indexador

“violência”, é Ciências Humanas e Sociais aplicadas para o Ensino Médio – que traz, na 5ª competência, “identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos” (Brasil, 2018, p. 572), com intuito de desenvolver a habilidade:

(EM13CHS503) - Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas principais vítimas, suas causas sociais, psicológicas e afetivas, seus significados e usos políticos, sociais e culturais, discutindo e avaliando mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos (Brasil, 2018, p. 579).

Analisando o indexador “mulher (es)”, temos quatro resultados: um deles na disciplina de História do 6º ano, na Unidade Temática “Trabalho, formas de organização social e cultural”, em que o objeto de conhecimento é o papel da mulher na Grécia e em Roma e no período medieval, a fim desenvolver a habilidade: “(EF06HI19) Descrever e analisar os diferentes papéis sociais das mulheres no mundo antigo e nas sociedades medievais” (Brasil, 2018, p. 423). Ainda no mesmo ano, temos outra unidade temática: “Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização: o Brasil após 1946”, desenvolvendo a habilidade

(EF09HI26) - Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas (Brasil, 2018, p. 433).

Por fim, a BNCC traz 22 resultados para o termo “desigualdade” – 16 relacionados à desigualdade social presente no nosso país, com enfoque na área educacional; um relacionado à desigualdade dos usos dos recursos naturais pela população mundial; um sobre desigualdade socioeconômica da população mundial em diferentes contextos urbanos e rurais; um sobre desigualdade mundial de acesso aos recursos alimentares e à matéria-prima; três sobre desigualdade socioeconômica; e um sobre desigualdades étnico-raciais no país.

Na disciplina de Ciências Humanas e Sociais aplicadas para o Ensino Médio, o termo “desigualdade” surge voltado para os Direitos Humanos, como vemos na competência 5, cujo objetivo é “identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos” (Brasil, 2018, p. 577), e na competência 6, “participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania” (Brasil, 2018, p. 578). As duas habilidades que os discentes desenvolverão, respectivamente

são:

(EM13CHS502) - Analisar situações da vida cotidiana, estilos de vida, valores, condutas etc., desnaturalizando e problematizando formas de **desigualdade**, preconceito, intolerância e discriminação, e identificar ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às liberdades individuais (Brasil, 2018, p. 577, grifo nosso).

(EM13CHS605) - Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, identificar os progressos e entraves à concretização desses direitos nas diversas sociedades contemporâneas e promover ações concretas diante da **desigualdade** e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência, respeitando a identidade de cada grupo e de cada indivíduo (Brasil, 2018, p. 579, grifo nosso).

Podemos observar que a BNCC, um documento de 595 páginas, deixa de lado assuntos de extrema importância como a violência contra as mulheres. Por ser um documento extenso, é evidente que assuntos de extrema importância, como a violência contra as mulheres, são negligenciados. A ausência de referências significativas aos termos "gênero", "violências", "mulher(es)" e "desigualdade(s)" é preocupante, demonstrando uma lacuna significativa na abordagem da BNCC em relação a questões de gênero. Em um momento em que a violência de gênero persiste como uma séria questão social, a omissão desses temas essenciais enfraquece a capacidade da BNCC de promover uma educação verdadeiramente abrangente e inclusiva. É imperativo que a BNCC reconheça e integre uma abordagem mais abrangente sobre a violência contra as mulheres para promover uma educação mais eficaz na prevenção e combate a essa forma de violência.

Quanto à ausência da abordagem de temas como violência contra as mulheres, é importante ressaltar que a BNCC define competências e habilidades a serem desenvolvidas, mas não especifica conteúdos programáticos ou temas específicos a serem abordados em sala de aula. A discussão sobre certos temas, como violência contra as mulheres, pode ser incluída no contexto interdisciplinar ou como parte de projetos educacionais, mas a abordagem detalhada desses assuntos fica, muitas vezes, a critério das escolas e dos professores, considerando a realidade local, o contexto dos alunos e as diretrizes estabelecidas pela BNCC.

É importante ressaltar que no seu cerne, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi concebida como uma ferramenta para valorizar o trabalho docente e elevar a qualidade do ensino no Brasil. No entanto, ao longo de seu desenvolvimento, tornou-se cada vez mais aparente que a BNCC foi progressivamente moldada pelas forças do capitalismo. O que começou como uma iniciativa destinada a fortalecer o ensino e a aprendizagem, gradualmente

se transformou em um produto que atende mais aos interesses comerciais do que às necessidades educacionais genuínas.

Inicialmente, a BNCC foi proposta como uma maneira de padronizar e elevar os padrões educacionais em todo o país, proporcionando diretrizes claras para os educadores. No entanto, à medida que o processo avançava, as vozes dos educadores foram suprimidas em favor de influências externas, como editoras de materiais didáticos e empresas privadas de educação. Isso levou a uma diluição dos aspectos pedagógicos em prol de uma abordagem mais orientada pelo mercado.

A ênfase crescente na competitividade global e na preparação para o mercado de trabalho resultou em uma BNCC que prioriza habilidades técnicas em detrimento do pensamento crítico, da criatividade e da cidadania ativa. Os interesses das grandes corporações educacionais e do mercado financeiro agora permeiam o documento, moldando não apenas o conteúdo curricular, mas também a forma como a educação é percebida e implementada.

Como resultado desse processo, a BNCC, que deveria ser um instrumento para fortalecer o ensino e valorizar os professores, tornou-se mais um exemplo da crescente comercialização da educação. Em vez de promover uma educação centrada no aluno e no desenvolvimento integral, a BNCC reflete cada vez mais os valores e objetivos do capitalismo, deixando de lado as verdadeiras necessidades e aspirações dos estudantes e educadores.

Portanto, no levantamento realizado, percebe-se que as categorias analisadas na pesquisa estão em contextos desconexos do que é proposto pelas legislações em torno do combate às violências contra as mulheres; ou seja, elas não estão inscritas nos currículos oficiais, mas sim à margem, como programas ou debates que podem ser utilizados ou não nas escolas.

É fundamental lembrar que a implementação de políticas públicas é uma ferramenta de que o governo dispõe para combater a desigualdade ou, pelo menos, diminuí-la, defender os direitos humanos em sua integralidade e atentar aos detalhes relacionados ao sexo. Segundo Rodrigues (2003), a implementação de políticas públicas é indispensável para a construção da cidadania das mulheres e a igualdade nas relações de gênero. Vale lembrar que a igualdade de gênero está ligada a todas as pessoas desde seu nascimento; ou seja, quando falamos das lutas por direitos iguais e proteção, estamos colocando as crianças, os adolescentes e também os idosos no rol de pessoas que precisam estar protegidas de todas as formas de violência.

4.1 A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NAS LEIS EDUCACIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul insere temas como violência contra as mulheres em algumas das leis estaduais que garantem direitos a elas. A *Consolidação das leis estaduais de garantias de direitos às mulheres de Mato Grosso do Sul*³⁷ – documento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul que aglutinou todas as leis estaduais de proteção às mulheres em um único, de forma clara, acessível e sistematizada, atualizado até 2021 – contém 43 leis que garantem às mulheres proteção em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, justiça, entre outras.

Examinaremos as leis relacionadas à educação, como a nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008; a 4.969, de 29 de dezembro de 2016; a 5.011, de 14 de junho de 2017; a 5.202, de 30 de maio de 2018; e a 5.539, de 13 de julho de 2020 – além do Plano Estadual de Educação (PEE), elaborado para um ciclo de dez anos (de 2014 a 2024).

A Lei nº 3.492, de 13 de fevereiro de 2008, institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em relação à escola, seu art. 3º garante que o programa implementará ações preventivas e concretas, de caráter assistencial e protetivas, direcionadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, compreendendo através dessas medidas:

III - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral;

VI - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana;

VII - o destaque, nas atividades escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos; [...] (Mato Grosso do Sul, 2008).

A lei acima se concretiza quando se realizam campanhas educativas – como a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha vai à Escola, instituídos pela Lei nº 4.969, de 29 de dezembro de 2016 – a fim de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres e divulgar a Lei Maria da Penha.

³⁷ Disponível em:

https://www.al.ms.gov.br/upload/Consolidacoes/GARANTIA_DE_DIREITOS_AS_MULHERES-Consolidado.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

O Programa Maria da Penha vai à Escola atrela-se à Lei nº 5.539, de 13 de julho de 2020, que disciplina a inclusão do Ensino de Conhecimentos Básicos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – ao incorporar a abordagem da lei como conteúdo transversal no currículo das escolas públicas de todo o estado de Mato Grosso do Sul. Essa preocupação se estabelece com base nos dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, segundo os quais, no período de 2015 a 2018, 110 feminicídios foram consumados, 21,8% deles na capital e 78,2% no interior; houve 220 tentativas de feminicídio. Somente em 2019, 30 feminicídios foram consumados, além de 98 tentativas; 16,6% das mortes ocorreram na capital e 83,4%, no interior.

Segundo o site *Não se Cale*³⁸, 25 municípios sul-mato-grossenses possuem leis próprias instituindo a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha vai à Escola, como desdobramento da Lei Estadual nº 4.969/2016 – como Água Clara, Aquidauana, Amambai, Anastácio, Aral Moreira, Campo Grande, Corumbá, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Itaquiraí, Japorã, Juti, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Três Lagoas.

As ações do Programa Maria da Penha vai à Escola são desenvolvidas por meio de panfletagens, palestras, oficinas, rodas de conversa, entrevistas em rádios e TVs, vídeos, *podcasts* e *posts* a serem compartilhados nas redes sociais, *workshops* virtuais, *lives*, cartilhas e revistas eletrônicas com conteúdo informativo, dirigido ao público jovem e aos alunos da rede pública estadual, mas também visando contribuir com a formação de profissionais da educação, com vistas à realização de ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais – podem, entretanto, ser realizadas em escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino.

Verificamos por meio de pesquisa em sites oficiais desses municípios como são desenvolvidos a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha vai à Escola e quais ações são realizadas para levar à escola e à população conteúdos que previnam a violência contra as mulheres:

Quadro 10 – Ações da Campanha “Agosto Lilás” e do Programa “Maria da Penha vai à Escola” nos municípios de MS

Município	Abordagem
-----------	-----------

³⁸ Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/agosto-lilas/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

Água Clara	Palestras e eventos de conscientização sobre o tema; foi realizada uma aula de autodefesa para mulheres, em que as participantes tiveram a oportunidade de aprender modalidades de autodefesa com profissionais capacitados.
Aquidauana	Ações educativas voltadas ao público escolar, aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio das unidades das redes públicas municipal e estadual e da rede particular de ensino a fim de promover a conscientização dos estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra as mulheres.
Amambai	Apresentação e distribuição do gibi <i>Marias em: Maria da Penha Vai a Escola</i> ³⁹ .
Campo Grande	Inserção do tema no planejamento dos professores, abrindo possibilidades para trabalharem com a temática durante todo o período letivo; convênio entre a Secretaria de Administração e a Faculdade Insted oferece subsídio para a participação de 30 servidoras de secretarias, fundações e autarquias estaduais na pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas; promoção de ações que envolvam as mulheres indígenas, negras e mulheres com deficiência; tradução da Lei Maria da Penha nas principais línguas indígenas do Estado.
Corumbá	Ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, sem deixar de lado outras entidades, como igrejas, associações, organizações não governamentais e demais órgãos do poder público.
Chapadão do Sul e Sidrolândia	Concurso de desenho sobre o Programa Maria da Penha vai à Escola, direcionado aos estudantes do ensino fundamental e médio.
Dourados	Ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede municipal de ensino.
Dois Irmãos do Buriti	No ano de 2021, a campanha teve foco também no homem, na esperança de que, por meio do trabalho de conscientização com crianças e adolescentes, a cultura machista seja revertida e não haja mais casos de violência contra as mulheres no futuro.
Itaquiraí	Material explicativo com informações sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e em que locais fazer as denúncias no município.
Japorã, Anastácio, Coronel Sapucaia, Ponta Porã, Rochedo	Conscientizar a sociedade pelo fim da violência contra as mulheres, além de discutir sobre a sanção da Lei Maria da Penha.
Juti	Prestação de serviços à comunidade, como emissão de carteiras de identidade, repasse de orientações sobre título de eleitor e carteira de trabalho, alistamento militar, abertura de MEI, emissão de DAS e emissão de nota fiscal, Feira da Mulher, entrega de mudas medicinais e nativas e orientações e atendimentos de diversos setores.
Ladário	Ações educativas voltadas aos alunos da rede municipal, estadual e particular, alunos da EJA, da área urbana e rural.

³⁹ Gibi que conta a história de uma professora que dá para os alunos a tarefa de pesquisar sobre os direitos das mulheres através da Lei Maria da Penha e desenvolver um trabalho abordando o tema. Disponível em: <https://www.santoandre.sp.gov.br/biblioteca/pesquisa/ebooks/413871.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Maracaju	Ampla passeata, apitação, panfletagem e orientação a pedestres e no comércio local.
Naviraí	Blitz educativa: Diga não à violência, Maria da Penha vai à escola
Nova Andradina	Capacitação de professores para aprofundar as ações sobre a temática na escola, orientações sobre como funciona a lei e formas de prevenção e combate à violência doméstica nas escolas estaduais e particulares.
Ribas do Rio Pardo	Mais de 20 palestras, incluindo escolas municipais, estaduais, Centro de Convivência do Idosos e eventos abertos ao público; criação de um <i>podcast</i> para expor todas essas atividades de forma resumida.
Três Lagoas	Professores abordaram as violências contra as mulheres e incentivaram a produção de trabalhos sobre o tema nas escolas estaduais; palestras informativas nas escolas estaduais para alunos do 9º ano, nos períodos matutino e vespertino.
Aral Moreira, Nova Alvorada e Rio Verde de Mato Grosso	Não foi encontrada nenhuma notícia que abordasse o tema; não podemos concluir se eles não instituíram esse programa ou se apenas não divulgaram em seu site oficial.

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Como podemos perceber, vários municípios desenvolvem ações através da Campanha “Agosto Lilás” – por meio de palestras, panfletos ou aulas de autodefesa; subsidiando formação para as pessoas que estão à frente dos atendimentos dos casos de violência contra as mulheres; traduzindo a Lei Maria da Penha para as principais línguas indígenas do estado; levando a lei a outras esferas, como a igreja, o campo, a feira e as empresas; envolvendo a comunidade, o comércio e as empresas; fazendo blitz educativa; disponibilizando habitação para as vítimas de violência doméstica; oferecendo cursos técnicos e de qualificação.

É preciso levar para o chão da escola políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero, pois elas apresentam um rompimento com tipos tradicionais de ordem social em que emerge uma agenda pública advinda da articulação de diferentes forças políticas, nas esferas do Estado, da sociedade civil organizada e da escola.

Para Pontes, (2020):

A escola é o *locus* privilegiado de discussão sobre as questões que afetam o cotidiano e a sociedade. É o espaço estruturante para o processo de educação com vistas à prevenção aos diversos tipos de violência, porque trabalha com o conhecimento, valores, atitudes e a formação de hábitos. É também o espaço onde muitas situações de violência são identificadas (Pontes, 2020, p. 8).

Além disso, para Menezes (2019), construir uma escola que discuta as violências de gênero é um caminho possível para que possamos educar crianças e adolescentes que

questionem as formas e papéis sustentados na nossa sociedade – geralmente, os papéis de “homens provedores e por isso violentos” e “mulheres submissas e obedientes”.

Faleiros e Faleiros (2007, p. 33) concordam com Menezes (2019) quando dizem que “A escola, como formadora, tem um papel fundamental na desconstrução da violência simbólica e da cultura da inferiorização de gênero, de raça, de classe social e de geração”.

Portanto, de acordo com Pontes (2020), a educação é uma das formas mais eficazes de o governo intervir com uma proposta para reduzir a violência de gênero contra as mulheres. A escola, em particular, deve intervir reduzindo as crenças que justificam, legitimam e perpetuam comportamentos abusivos e o uso da violência nas relações domésticas e familiares. A educação tem o potencial de ampliar a visão de mundo das pessoas envolvidas no ciclo de violência que ameaça direitos, justiça, gênero e cidadania.

A Lei nº 5.011, de 14 de junho de 2017, institui a promoção de ações para a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede estadual de ensino. De acordo com a Lei, considera-se machismo as práticas fundamentadas na crença da inferioridade das mulheres e na sua submissão ao sexo masculino. Essas ações constituem-se em:

- I - capacitação da equipe pedagógica e dos demais trabalhadores em educação;
- II - promoção de campanhas educativas que coíbam a prática de machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- III - realização de debates e de reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;
- IV - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação, tradicionais ou digitais (Mato Grosso do Sul, 2017).

O machismo afeta tanto homens quanto mulheres. Na sociedade, há expectativas arraigadas baseadas em estereótipos de gênero. Homens são muitas vezes encorajados a desafiar autoridades, enquanto mulheres são pressionadas a ser obedientes e cuidadoras, sem desafiar a ordem estabelecida. Essas expectativas limitam a liberdade de ambos os gêneros, causando sofrimento ao obrigá-los a se encaixar em padrões predefinidos. Para romper com esses estereótipos e reduzir a violência, é necessário um esforço conjunto das instituições sociais, buscando promover o respeito, reconhecendo as diferenças e combatendo todas as formas de violência de gênero.

No Mato Grosso do Sul, seguimos o Plano Estadual de Educação (PEE) 2014-2024, elaborado de forma amplamente participativa e democrática, com metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE) que abrangem todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Ao consagrar a ideia de um Plano Nacional de Educação, pressupõe-se que

Um plano de Estado é, assim, um meio de unidade tanto social como política. Social, porque busca preencher com realizações as promessas e os valores que a educação encerra. Política, porque em países federativos há que haver um equilíbrio entre unidade nacional e diversidade regional. É um plano, especialmente em nosso país, que conta com a obrigatoriedade da vinculação de recursos para a educação, se impõe como medida racional para maximizá-los em vista de sua aplicação finalística (Cury, 2013, p. 31-32).

O PNE já vem com a solução para exclusão que ocorre no ensino médio pela discriminação de identidade de gênero, mas, não relata nenhum trabalho anterior a essa fase (no ensino fundamental ou educação infantil) que possa servir de preparo, para evitar chegar nessa situação “estanque” onde o problema já está instalado. E, mesmo o PNE sugerindo políticas públicas para evitar a exclusão desses alunos e alunas que sofrem discriminação, se torna remoto achar que uma política de prevenção (como o nome já diz, que deveria prevenir) fará grande efeito num período curto de três anos, para quem sofre o preconceito, como para quem já possui o hábito de praticá-lo (Vieira; Ramalho; Vieira, 2017, p. 15).

Assim, a ausência de abordagem, na educação infantil e no ensino fundamental gera preocupações educacionais relacionadas às identidades de gênero presentes no PNE, refletindo um progresso limitado sobre o tema na sociedade. Isso é especialmente relevante considerando a urgência social de lidar com questões discriminatórias nas escolas e o elevado número de mulheres que estão sofrendo violências. Portanto, ao abordar o tema “gênero” de forma direta e conferir-lhe a devida importância, o PNE **simplificaria** a inclusão desse assunto no ambiente escolar. Isso pode levar alguns professores a se sentir compelidos a discutir o tema, impedindo que as discussões sejam restringidas, como frequentemente ocorre nas escolas. Esse é um primeiro passo significativo para impulsionar mudanças no sistema educacional.

O **PEE** é legitimado e aprovado pela comunidade educacional sul-mato-grossense e configura uma política pública de Estado de extrema relevância para a implantação e a implementação de ações eficazes para a segura orientação dos rumos da educação.

A elaboração do PEE 2014-2024, pautada numa ampla participação democrática, buscou alinhar metas e estratégias com o PNE. Esse processo inclusivo abrangeu todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, resultando numa análise detalhada das necessidades de cada fase educacional. Ao considerar as expectativas da sociedade e dos cidadãos de garantir o direito à educação de qualidade social, esse plano reconheceu a importância de temas como “gênero”. Essa abordagem, pode atuar como um catalisador para a inclusão de discussões

significativas dentro do ambiente escolar, como um primeiro passo para impulsionar mudanças no sistema educacional.

O PEE possui 20 metas para os próximos dez anos. Procuramos destacar as metas relevantes para a nossa pesquisa e que se alinhem ao nosso objeto de estudo: a prevenção das violências contra as mulheres. A meta 7 soma com nosso objetivo:

7.33 implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, **políticas de prevenção e combate à violência nas escolas**, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: **violência doméstica e sexual**, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade [...] (Mato Grosso do Sul, 2014, p. 19, 57, grifo nosso).

Ambas as metas se alinham de maneira direta com o objetivo da pesquisa quanto à prevenção das violências contra as mulheres, especialmente ao promover a formação dos profissionais da educação para lidar com essas questões e criar um ambiente escolar seguro e inclusivo para a comunidade. É importante ressaltar como a inclusão dessas metas no PEE contribui significativamente para a promoção de uma cultura de paz, segurança nas escolas e o enfrentamento das diferentes formas de violência, incluindo aquelas que afetam as mulheres.

Ao ressaltar a importância da capacitação dos profissionais para que eles possam trabalhar com seus alunos sobre a prevenção das violências contra as mulheres, temos o Currículo de Mato Grosso do Sul, que desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes e na orientação do trabalho dos educadores. Ele não apenas define os conteúdos a serem ensinados, mas também influencia a abordagem e os valores transmitidos aos alunos ao trazer as atividades realizadas e as competências a serem desenvolvidas, tendo como objetivo a formação plena dos estudantes. É um documento que reitera o compromisso com a educação integral com o objetivo de garantir a aprendizagem do aluno e promover o desenvolvimento das 12 competências gerais da BNCC (Brasil, 2018).

Nesse contexto, a importância do currículo em abordar a prevenção das violências contra as mulheres é significativa por várias razões:

- Incluir a prevenção da violência contra as mulheres no currículo permite sensibilizar os alunos desde cedo sobre essa questão, educando para o respeito, a igualdade de gênero e para a compreensão dos direitos das mulheres na sociedade;

- Pode promover a reflexão crítica sobre estereótipos de gênero, desconstruindo ideias preconcebidas e contribuindo para a formação de uma visão mais igualitária e respeitosa entre os gêneros.;
- Pode empoderar as estudantes, mostrando que elas têm direitos e que existem recursos para buscar ajuda, além de encorajar os estudantes, independentemente do gênero, a ser agentes de mudança social;
- As escolas podem criar um ambiente mais seguro e acolhedor para todos, mostrando tolerância zero para qualquer forma de violência, incluindo a violência de gênero; e
- Trazer para a escola a inclusão da prevenção das violências contra as mulheres através do currículo, que se alinha com diretrizes nacionais como a Lei Maria da Penha, reforça a importância dessa temática na formação cidadã.

Além do conteúdo nacional, que é apresentado na BNCC, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul aborda o conteúdo local com suas peculiaridades humanas, culturais, históricas, geopolíticas, linguísticas, artísticas e biológicas. Serve como ferramenta fundamental para que as Secretarias Municipais de Educação e instituições privadas de ensino em todo estado desenvolvam currículos e auxiliem na revisão dos projetos educacionais das escolas a partir de suas próprias necessidades, em regime de colaboração, com orientação para os envolvidos na gestão dos aspectos administrativos, institucionais e pedagógicos de todo o processo educacional.

Com o intuito de dialogar sobre a formação ética, o Currículo de Mato Grosso do Sul insere temáticas que visam contemplar as características regionais e locais do estado, fortalecer as diversas comunidades e discutir temas da atualidade, como “Estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”, “Direitos das crianças e dos adolescentes”, “Educação em direitos humanos”, “Educação ambiental”, “Educação para o trânsito”, “Educação alimentar e nutricional”, “Educação fiscal”, “Educação financeira”, “Saúde, sexualidade e gênero”, “Vida familiar e social”, “Respeito, valorização e direitos dos idosos”, “Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*)”, “Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural”, “Superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros” e “Cultura digital”.

No Currículo de Mato Grosso do Sul, a inclusão de temáticas regionais e locais visa fortalecer as comunidades e discutir temas contemporâneos. Quando aplicamos isso à discussão sobre gênero e sexualidade, percebemos uma conexão. A compreensão de que esses conceitos

são construções culturais e carregam a historicidade e a provisoriedade das culturas ressoa com a ideia de uma formação ética fundamentada na compreensão das diversas realidades culturais.

Segundo Guacira Lopes Louro (2011, p. 64),

[...] gênero e sexualidade à medida que assumimos que ambos são construídos culturalmente e, assim sendo, carregam a historicidade e o caráter provisório das culturas. Aprendemos a ser um sujeito do gênero feminino ou masculino, aprendemos a ser heterossexuais, homossexuais ou bissexuais, a expressar nossos desejos através de determinados comportamentos, gestos, etc., em muitas instâncias – na família, na escola, através do cinema, da televisão, das revistas, da internet, através das pregações religiosas ou da pregação da mídia ou ainda da medicina.

Assim como aprendemos e internalizamos noções de gênero e sexualidade através de diversos meios, a formação ética também se beneficia da compreensão e da reflexão crítica sobre esses processos culturais. Uma ética inclusiva e sensível às diferenças deve abraçar essas questões, incentivando a reflexão, o respeito e a compreensão das diversas identidades de gênero e orientações sexuais.

Os significados atribuídos aos gêneros e às sexualidades são atravessados ou marcados por relações de poder e usualmente implicam em hierarquias, subordinações, distinções. Implicada nessas classificações está uma noção muito utilizada na contemporaneidade – a noção de diferença (Louro, 2011, p. 64).

Ao incorporar esses temas no currículo, como a compreensão da formação ética fundamentada na diversidade cultural e nas características regionais e locais, é possível promover não apenas a compreensão, mas também o respeito às diferenças de gênero e sexualidade. Essa inclusão contribui para uma formação ética mais abrangente, valorizando a diversidade cultural e de identidade.

A partir do documento curricular, realizamos uma busca para saber qual unidade temática aborda a prevenção das violências contra as mulheres. Notamos que a área que possui conteúdos referentes às mulheres é a História, aplicada ao 9º ano. A seguir, no quadro 11, vemos as unidades temáticas, o objetivo de conhecimento, a habilidade que o discente aprenderá no conteúdo e as ações didáticas que servirão como proposição aos docentes:

Quadro 11 – Abordagens do Currículo de MS relacionadas às violências contra as mulheres

Unidades temáticas	Objetivo de conhecimento	Habilidade	Ações didáticas
---------------------------	---------------------------------	-------------------	------------------------

<p>O nascimento da República no Brasil e os processos históricos até a metade do século XX</p>	<p>Anarquismo e protagonismo feminino</p>	<p>(MS.EF09HI09.s.12) Relacionar as conquistas de direitos políticos, sociais e civis à atuação de movimentos sociais.</p>	<p>Ênfase às conquistas de direitos, resultantes dos movimentos sociais e suas protagonistas, da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Pesquisar a biografia de mulheres, anarquistas ou não, pioneiras em diversos campos: pelo direito ao voto, pelo acesso ao ensino superior, pela afirmação nas artes, música, literatura, teatro, cinema, em cargos executivos e na conquista do poder político.</p>
<p>Modernização, ditadura civil militar e redemocratização: o Brasil após 1946</p>	<p>A questão da violência contra populações marginalizadas</p>	<p>(MS.EF09HI23.s.27) Identificar direitos civis, políticos e sociais expressos na Constituição de 1988 e relacioná-los à noção de cidadania e ao pacto da sociedade brasileira de combate a diversas formas de preconceito.</p>	<p>A habilidade consiste também em destacar os dispositivos legais da Constituição de 1988 que se referem aos direitos e garantias fundamentais: reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres, etc.</p>
<p>Modernização, ditadura civil militar e redemocratização: o Brasil após 1946</p>	<p>A questão da violência contra populações marginalizadas</p>	<p>(MS.EF09HI24.s.28) Analisar as transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais, identificando questões prioritárias para a promoção da cidadania e dos valores democráticos.</p>	<p>Igualdade de gênero (homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações).</p>
<p>Modernização, ditadura civil militar e redemocratização: o Brasil após 1946</p>	<p>A questão da violência contra populações marginalizadas</p>	<p>(MS.EF09HI25.s.29) Relacionar as transformações da sociedade brasileira aos protagonismos da sociedade civil após 1989.</p>	<p>Sugere-se um olhar reflexivo e sensibilizador para reconhecer os diferentes agentes ou atores sociais, que protagonizaram formas de associativismo na sociedade civil de 1989 aos dias atuais; os movimentos sociais populares de agendas diversas (de igualdade racial, igualdade de</p>

			gênero , das pessoas com deficiência, dos sem-teto, sem-terra, em defesa dos índios etc.).
Modernização, ditadura civil militar e redemocratização: o Brasil após 1946	A questão da violência contra populações marginalizadas.	(MS.EF09HI26.s.30) Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres , homossexuais, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas.	Esta habilidade consiste em discutir as causas da violência contra populações marginalizadas e trabalhar com o reconhecimento das diferenças, com o exercício da empatia, do respeito e da tolerância ao outro.

Fonte: elaborado pela autora com base no Currículo de Mato Grosso do Sul (2023).

Podemos notar que somente em História se discute sobre a violência contra as mulheres, o que demonstra uma carência de abordagens sobre um tema tão necessário e preciso. No Currículo de Mato Grosso do Sul, há pouquíssimas ações que gerem igualdade entre os sexos ou que promovam o debate sobre a violência contra as mulheres. Isso ressalta a necessidade de que outros projetos e estudos fale mais acerca dessas demandas tão urgentes.

Nas escolas da rede estadual do município de Bataguassu, fizemos uma busca para verificar quais são as ações que elas realizam e que favorecem a igualdade de gênero e que projetos são desenvolvidos em relação à prevenção das violências contra as mulheres. Falaremos mais sobre isso na sequência.

4.2 LEIS, CAMPANHAS E PROJETOS ESCOLARES QUE COMBATEM AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

Nesta seção, analisamos as leis municipais relacionadas às violências contra as mulheres, com o intuito de compreender a abordagem adotada pelo município para lidar com essa questão. Além disso, pretende-se investigar a presença de projetos específicos voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero dentro dos projetos político-pedagógicos (PPP) das escolas locais. A pesquisa visa examinar se as instituições de ensino contemplam em seus documentos educacionais estratégias, ações ou programas que abordem de maneira efetiva e educativa as questões relacionadas às violências contra as mulheres, contribuindo para a

formação de uma comunidade escolar mais consciente e engajada na promoção da igualdade de gênero e na prevenção da violência.

Para tanto, fizemos uma busca nas escolas estaduais de Bataguassu, município do estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 11 de dezembro de 1953 e localizado no sul da região Centro-Oeste do Brasil. Situado na microrregião de Nova Andradina, é constituído de dois distritos – Bataguassu e Porto XV de Novembro –, faz divisa com São Paulo e possui uma população de 23.325 habitantes.

Figura 6 - Cidade de Bataguassu, Mato Grosso do Sul



Fonte: <https://espanol.mapsofworld.com/continentes/sur-america/brasil/mato-grosso-do-sul.html>

O município possui um Plano Municipal de Educação⁴⁰, documento estratégico que estabelece metas, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento da educação no âmbito local, em sintonia com as diretrizes nacionais. Com vigência decenal (2015-2025), foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.293, de 01 de julho de 2015 – e, conforme o inciso I do artigo 9º da LDB (Brasil, 1996), “reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Orgânica do Município, bem como também as leis existentes no município” (Bataguassu, 2015).

São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I- erradicação do analfabetismo.

⁴⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/b/bataguassu/lei-ordinaria/2021/278/2775/lei-ordinaria-n-2775-2021-institui-a-campanha-do-agosto-lilas-visando-sensibilizar-a-sociedade-sobre-as-diversas-formas-de-violencia-contramulher-e-divulgar-a-lei-maria-da-penha-e-da-outras-providencias?q=lil%C3%A1s>. Acesso em: 10 nov. 2023.

- II - universalização do atendimento escolar.
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
- IV- melhoria da qualidade da educação.
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade. VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação.
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Bataguassu, 2015).

Ao considerar o compromisso do município em alinhar suas estratégias educacionais com princípios democráticos, de autonomia e igualdade, a pesquisa analisou como esses preceitos se refletem na prática das escolas estaduais locais. Para essa finalidade, foram selecionadas cinco instituições: Escola Estadual Manoel da Costa Lima, Escola Estadual Peri Martins, Escola Estadual Professor Braz Sinigaglia, Escola Estadual Professor Ladislau Deák Filho e Escola Estadual Professor Luiz Alberto Abraham. O foco da análise reside na abordagem das questões relacionadas à violência contra as mulheres nos PPP dessas escolas estaduais, buscando compreender como essa temática é integrada e tratada dentro do contexto educacional que permeia essas instituições.

Para proceder às buscas, acessamos o Portal de Sistemas⁴¹ onde estão disponíveis à população os PPP de todas as escolas estaduais de Bataguassu. Vale lembrar que todos os documentos são do ano de 2022.

Para Veiga (1996), a função do PPP é definir uma direção a ser seguida; é a contínua expressão da ideia sobre a educação e sua função social, que exige uma reflexão sobre a concepção e a finalidade da educação com a sociedade. O PPP caracteriza a construção da identidade da escola, dá um sentido para a instituição, um significado em relação ao local em que se situa e à identidade dos grupos e indivíduos que a constituem. Por ser um documento que resulta do consenso coletivo, reflete uma intencionalidade que direciona suas metas para o compromisso com o futuro, visando estabelecer uma ligação da escola com a transformação social; ou seja, o PPP aponta os caminhos que a escola seguirá, o que a escola é e o que ela há de se tornar com a ação coletiva. Portanto, o PPP deve ser construído de forma coletiva, com a

⁴¹ Site da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS). Disponível em: <http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/PortalSistemas/PPP>. Acesso em: 10 nov. 2023.

participação da comunidade e dos representantes de todas as esferas envolvidas com o processo de ensino e aprendizagem.

Para Libâneo, Oliveira e Toschi (2007, p. 345-346), denomina-se projeto por ser “um documento que propõe uma direção política e pedagógica para o trabalho escolar, formula metas, prevê as ações, institui procedimentos e instrumentos de ação”. Nesse sentido, serve como norteador da unidade escolar, já que a escola desempenha um papel extremamente importante no fomento de seres conscientes, críticos e criativos, que participam e estão comprometidos com o processo do seu próprio desenvolvimento (Da Costa; Seijo, 2018). Para Nunes (2018), a educação é a construção contínua do ser humano e a integração de todas as dimensões da nossa vida: dos saberes, das aptidões, das habilidades, da capacidade de discernimento e de ação. Educar, segundo ele, significa contribuir para o aprimoramento intelectual, emocional e profissional do indivíduo.

Essa concepção educacional ganha relevância prática ao analisarmos os projetos desenvolvidos pelas escolas. Fizemos uma pesquisa detalhada dos projetos contidos nos PPP de cada escola estadual do município de Bataguassu, com o objetivo de identificar os projetos desenvolvidos e se eles possuem iniciativas voltadas à prevenção da violência contra as mulheres ao longo do ano letivo.

4.2.1 Escola Estadual Manoel da Costa Lima

A Escola Estadual Manoel da Costa Lima foi a primeira escola construída no município, em 1954. Segundo o documento, no ano de 2022, foram matriculados 30 alunos nos anos iniciais do ensino fundamental; 432 nos anos finais; 318 no ensino médio; 43 no AJA Trajetória II; e 15 discentes na educação especial.

Figura 7 – Escola Estadual Manoel da Costa Lima, Bataguassu



Fonte: foto da autora (2023).

A instituição possui 12 projetos que são desenvolvidos ao longo do ano: Projeto Palavra Cantada (5º ano A), Projeto Conservação do Patrimônio Público (todos), Projeto Prevenção às Drogas (ensino fundamental II, ensino médio, EJA), Projeto Setembro Amarelo (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto Consciência Negra (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto Contra o Bullying (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto Alimentação Saudável (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto Trânsito/Maio Amarelo (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto Família e Escola (todos), Projeto de Xadrez (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio), Projeto de Leitura (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio) e Projeto Outubro Rosa (ensino fundamental – anos iniciais e finais – e médio).

Há um projeto existente nesta escola que não coaduna com nossa pesquisa, mas possui ações pedagógicas para prevenção e enfrentamento de demandas do cotidiano sobre violências e suas vertentes e que pode abranger as violências contra as mulheres: o Projeto contra o Bullying, que tem como objetivo geral refletir sobre as causas e consequências do *bullying*, tomando como partida as narrativas de estudantes, professores, pais e responsáveis. E como objetivos específicos, algumas ações são:

- Discutir com os estudantes as principais causas de bullying, na sala de aulas;
- Refletir sobre a necessidade de desenvolvermos ações educativas contra o bullying na escola;
- **Aplicar atividades orais e escritas que estimulem a reflexão sobre as práticas de violência no espaço escolar;**
- **Discutir o respeito às diferenças dentro e fora da sala de aula;**

- Construir uma proposta de regras de convivência e contra o bullying na unidade escolar;
- Solucionar problemas referentes a temática que vem acontecendo no interior da sala de aula e se propagando pela escola e comunidade;
- Conversar com os estudantes e escutar atentamente reclamações ou sugestões;
- Reconhecer e valorizar as atitudes dos estudantes no combate ao problema;
- Criar com os estudantes regras de disciplina para a classe em coerência com o regimento escolar;
- Estimular lideranças positivas entre os estudantes, prevenindo futuros casos;
- Interferir diretamente nos grupos, o quanto antes, para quebrar a dinâmica do bullying;
- Levar o grupo a perceber a importância do respeito mútuo, respeito as diferenças individuais e compromisso iniciar o trabalho de temas como bullying e como evitá-lo (SED-MS, 2022).

Notamos que a violência aqui retratada não é especificamente contra as mulheres, mas através dessa ação a escola abre espaço para que os docentes trabalhem a temática com seus alunos, possibilitando abordagens de prevenção às violências de que as mulheres são vítimas. Esse projeto contempla a competência 09 da BNCC:

Exercita a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Brasil, 2018).

Embora não tenham sido previstos projetos diretos que abordassem as violências contra as mulheres nessa escola, em 2023 foi realizada a Campanha Contra o Femicídio. A iniciativa ocorreu nos dias 24 e 25 de agosto, envolvendo a participação de policiais militares de Três Lagoas, que foram convidados a conduzir palestras de conscientização sobre esse tema em todos os períodos escolares. Durante as palestras, os policiais abordaram de maneira ampla o tema do feminicídio, ao explorar suas raízes e seu impacto na sociedade e destacar a importância da prevenção. A apresentação incluiu estatísticas relevantes e exemplos para ilustrar a gravidade do problema, visando sensibilizar os estudantes para a urgência de combater todas as formas de violência contra as mulheres. Adicionalmente, os palestrantes enfatizaram a importância de identificar sinais de relacionamentos abusivos e de buscar ajuda sempre que necessário.

4.2.2 Escola Estadual Peri Martins

Figura 8 – Escola Estadual Peri Martins



Fonte: foto da autora (2023).

A Escola Estadual Peri Martins foi criada no ano de 1987. A instituição atende uma clientela diversificada, oriunda de camadas populares das zonas rural e urbana. Ao todo, são 480 alunos matriculados no ensino fundamental e 283 no ensino médio – no total, 763 alunos. Segundo o PPP, a escola valoriza um olhar inovador e inclusivo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável, requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, conviver e aprender com as diferenças.

A escola desenvolve os Projetos de Vida e Pesquisa e Autoria para o ensino fundamental II e os Projetos de Vida e Intervenção Comunitária, Eletivas e Itinerários Formativos para o ensino médio, mas não faz menção de quais projetos são esses. Segundo a BNCC:

o projeto de vida é o que os estudantes almejam, projetam e redefinem para si ao longo de sua trajetória, uma construção que acompanha o desenvolvimento da(s) identidade(s), em contextos atravessados por uma cultura e por demandas sociais que se articulam, ora para promover, ora para constranger seus desejos (Brasil, 2018).

Logo, cabe à instituição educacional ajudar os estudantes a compreender a própria identidade, reconhecendo suas habilidades e a importância das diversas maneiras de engajamento e intervenção social na concretização de seus objetivos de vida. O ambiente escolar também representa o cenário no qual os jovens têm a oportunidade de experimentar, de maneira orientada e intencional, as relações interpessoais e a interação com o mundo ao seu redor. Nesse contexto, valorizar a diversidade é fundamental, oferecendo aos alunos oportunidades de crescimento tanto no presente quanto no futuro. Assim, através de Projetos

de Vida, a escola pode trazer para suas ações conteúdos de prevenção de violências contra as mulheres, conscientizar seus discentes sobre a igualdade de gênero e a valorização das diferenças, desconstruir ideias preconcebidas sobre o papel das mulheres na sociedade e enfatizar a importância da autonomia, da igualdade e do respeito.

4.2.3 Escola Estadual Professor Braz Sinigaglia

Figura 9 – Escola Estadual Professor Braz Sinigaglia



Fonte: foto da autora (2023).

Foi criada no ano de 1969. Atualmente, tem 183 alunos matriculados e oferece ensino fundamental e ensino médio de tempo integral, além de atender à modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) Conectando Saberes II – nas etapas de ensino fundamental e médio – e EJA Conectando Saberes III – EaD.

Tem como missão proporcionar qualidade na oferta de educação em tempo integral na educação básica de Bataguassu, de forma a garantir a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento da autonomia, a solidariedade e a competência do estudante, fortalecendo e respeitando a diversidade de cada cidadão.

A instituição possui projetos de vida, mas também não faz menção de quais são.

4.2.4 Escola Estadual Professor Ladislau Deák Filho

Figura 10 – Escola Estadual Professor Ladislau Deák Filho



Fonte: foto da autora (2023).

Foi criada no ano de 1978, no distrito de Porto XV de Novembro; em 2012, a escola foi classificada como escola do campo.

Atualmente, atende cerca de 209 alunos matriculados no ensino fundamental e médio, distribuídos em dois turnos de funcionamento, matutino e noturno. Tem como missão prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus deveres e direitos, capazes de atuar como agentes de mudança num ambiente participativo, aberto e integrador e numa escola reconhecida pelo seu humanismo e por elevados padrões de exigência e responsabilidade, que valoriza o conhecimento como condição de acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos.

Também não consta do PPP da escola nenhum projeto desenvolvido ao longo do ano letivo.

4.2.5 Escola Estadual Professor Luiz Alberto Abraham

Fundada em 1992, a escola é regular parcial e se organiza em anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio. Tem como missão de garantir o aprendizado, contribuindo com a formação dos valores de um cidadão do bem, que atuará em sociedade de forma crítica e construtiva, contribuindo para que o estudante tenha uma visão positiva do futuro e, para alcançá-lo, dependerá do esforço e protagonismos dele.

Figura 11 – Escola Estadual Professor Luiz Alberto Abraham



Fonte: foto da autora (2023).

De acordo com PPP, a escola possui dois projetos: o Projeto Cultura Sul-Mato-Grossense – realizado com as turmas do 4º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, cujo objetivo é resgatar a cultura de Mato Grosso do Sul interagindo com os estudos das diversas áreas curriculares do ensino, visando ao desenvolvimento integral do estudante, a fim de que este contemple um conhecimento voltado ao resgate dos valores sul-mato-grossenses – e o Projeto de Combate à Indisciplina e suas Consequências Negativas no Ambiente Escolar – também com as turmas do 4º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, com o objetivo principal de resgatar o convívio harmonioso entre os estudantes, ressaltando a boa conduta, o respeito nas relações interpessoais e a intolerância a quaisquer formas de indisciplina que acontecem no cotidiano escolar.

Por meio do Projeto de Vida, a instituição também desenvolve ações para problemas disciplinares, como violências e suas vertentes (*bullying*, violência física e indisciplina). Além de a equipe gestora sempre conversar com os estudantes sobre os tipos de violência, quando acontece algum episódio dentro do ambiente escolar, primeiramente o estudante é chamado para conversar na coordenação e/ou direção; posteriormente, a gestão escolar observa se houve mudança no comportamento estudantil; após o ocorrido, a escola solicita que os professores do Projeto de Vida trabalhem em sala sobre os tipos de violência e a necessidade de uma conduta correta perante a sociedade. Por mais que esta ação esteja direcionada ao *bullying*, à violência física e à indisciplina, ela abre espaço para que as violências contra as mulheres também sejam abordadas e que projetos de prevenção dessas violências sejam desenvolvidos.

Podemos notar que duas escolas propõem projetos nos quais podem ser inseridos conteúdos e abordagens sobre a prevenção de violências contra as mulheres, e outras três possuem abertura para que, através dos Projetos de Vida, ações sejam elaboradas nas instituições de ensino para o mesmo fim: igualdade entre gêneros.

Com isso, destacamos a importância crucial da escola e da educação como instrumentos poderosos na luta contra a violência de gênero. Além disso, é essencial ressaltar o papel da instituição educacional na desconstrução das crenças arraigadas que perpetuam a violência contra as mulheres. Através de intervenções educacionais, a escola tem o potencial de alterar a mentalidade das pessoas envolvidas no ciclo de violência, expandindo suas percepções sobre direitos, igualdade de gênero, justiça e cidadania. Ao desafiar e dismantelar as narrativas enraizadas sobre papéis de gênero inflexíveis, a escola torna-se um espaço fundamental na construção de uma sociedade mais igualitária e na promoção de relações saudáveis e respeitadas entre os gêneros.

Portanto, é inegável que políticas públicas educacionais que abordam as violências contra as mulheres são passos cruciais na construção de uma sociedade mais consciente e igualitária. Contudo, é imperativo compreender que ter ações descritas apenas no papel não é suficiente para gerar impacto real e duradouro.

A eficácia dessas políticas está diretamente relacionada à sua implementação prática, especialmente dentro das instituições de ensino. As escolas desempenham um papel vital na formação de cidadãos conscientes e na desconstrução de estereótipos que perpetuam a violência de gênero. Projetos educacionais que abordam tais temas devem ser mais do que meros pontos no currículo: eles devem ser integrados ao dia a dia escolar. Assim, é fundamental que políticas públicas educacionais não se limitem à teoria. É na prática, no cotidiano escolar, que tais políticas ganham vida e geram um impacto significativo, capacitando os jovens não apenas com conhecimento, mas com valores e atitudes que promovem uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

4.2.6 Campanha “Agosto Lilás” no município de Bataguassu

Como já mencionado neste capítulo, a Campanha “Agosto Lilás” foi instituída pela Lei nº 14.448/2022, que estabelece que, durante o mês de agosto, a União, os estados e os municípios deverão promover ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha. Em Mato Grosso do Sul, a Lei Estadual nº 4.969/2016 instituiu a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha

vai à Escola com o intuito de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

A Campanha “Agosto Lilás” se realiza, em Bataguassu, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres. Analisamos esta campanha, uma vez que trata diretamente do nosso objeto de pesquisa, violência contra as mulheres, inclui abordagens educativas na rede de ensino e abre possibilidades para que estudos posteriores possam ser desenvolvidos.

No município, a campanha ocorre desde 2021⁴², quando foi aprovado, pela Câmara de Vereadores, o projeto de Lei Municipal que instituiu a Campanha “Agosto Lilás” (Lei nº 2.775, de 11 de agosto de 2021) e incluiu o mês de conscientização no calendário oficial de eventos do município. A Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, tem como referência a data da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) e visa sensibilizar a sociedade sobre as diversas formas de violência contra mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Segundo a coordenadora da Mulher, Loti Alves Meira, o primeiro evento da Campanha “Agosto Lilás” em 2021 no município:

[...] teve como pauta o enfrentamento a violência doméstica, discussão sobre os avanços e desafios da Lei Federal nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha) e explanações para a elaboração do 1º Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres em Mato Grosso do Sul (Bataguassu, 2021).

A programação teve início com uma palestra direcionada aos agentes de saúde, com vistas à conscientização e ao combate à violência contra as mulheres. Essa iniciativa é fruto de uma parceria entre a Coordenadoria da Mulher, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o poder judiciário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), Delegacia da Mulher (DAM) e Defensoria Pública. Além disso, foram realizadas outras ações de conscientização promovidas pelos órgãos municipais em empresas locais, como o Frigorífico Marfrig, Regina Festas, Refricon e Regional Telhas. Essas atividades visam ampliar a disseminação de informações e estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres em diferentes esferas da comunidade.

Figura 12 – Campanha “Agosto Lilás” (2021)

⁴² Disponível em: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/2021/08/13/agosto-lilas-coordenadoria-da-mulher-realiza-campanha-de-conscientizacao-sobre-violencia-feminina-em-bataguassu/>. Acesso em: 07 nov. 2023.



Fonte: Ascom Prefeitura de Bataguassu (2022).

No ano de 2022⁴³, a campanha teve início com uma palestra ministrada pela delegada Izabela Borin, responsável pela DAM. Durante a palestra, foram abordados diversos aspectos relacionados à violência contra as mulheres, incluindo os diferentes tipos de violência, os conteúdos e alcances da Lei Maria da Penha, medidas protetivas disponíveis, procedimentos para denunciar casos de violência e os órgãos especializados para oferecer amparo às mulheres em situação de violência. Essa abordagem integral buscou fornecer informações abrangentes e estratégias práticas para lidar com essa questão sensível e crucial para a comunidade.

Figura 13 – Campanha “Agosto Lilás” (2022)

⁴³ Disponível em: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/2022/08/11/palestra-sobre-violencia-contra-mulher-abre-programacao-do-agosto-lilas-em-bataguassu/>. Acesso em: 07 nov. 2023.



Fonte: ASCOM Prefeitura de Bataguassu (2022).

Já em 8 de agosto 2023, na Câmara de Vereadores, a Prefeitura de Bataguassu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres e do Creas promoveu uma capacitação com a presença da rede de proteção, com a finalidade de criar estratégias de melhoria no atendimento às mulheres que sofrem violências, como trabalhar em conjunto com os vários órgãos que atendem essas mulheres – a exemplo da DAM, do Creas, do Cras, casa-abrigo, agentes de Vigilância Sanitária e outros órgãos.

Foram apontadas algumas questões que podem melhorar a eficácia desses atendimentos; um ponto relevante foi fazer reuniões com as mulheres que sofrem violências num horário propício para a sua participação – uma estratégia apontada foi ir até a casa dessas vítimas e conversar com elas, criando um vínculo de confiança para que tenham coragem de relatar os abusos e denunciá-los ao órgão responsável.

Outro ponto citado na capacitação⁴⁴ foi o questionamento se há ou não um Centro de Atendimento (CAM) para essas mulheres na cidade. Infelizmente, o município ainda não disponibiliza esse centro, que concentraria os atendimentos especializados voltados apenas às mulheres vítimas de agressão; atualmente, o órgão responsável por esse atendimento, o Creas, não dá conta de resolver todas as demandas, o que impede que muitos casos sejam resolvidos.

⁴⁴ Nesta capacitação estavam presentes, a secretária Municipal de Assistência Social, a coordenadora municipal de Políticas para Mulheres, a subsecretária de Estado de Políticas Públicas para Mulher, a secretária da deputada Gleice Jane, sete assistentes sociais, um delegado da DAM, quatro psicólogas, oito entrevistadoras de Cadastro Único e Bolsa Família, dois agentes sanitários e duas professoras da rede estadual de ensino de Bataguassu.

A inauguração de um CAM em Bataguassu foi uma pauta firmada nessa capacitação – cujo principal objetivo era fortalecer a rede, desenvolver projetos voltados para o melhor atendimento a essas mulheres que sofrem violências e criar ações que as ajudem a sair de situações de vulnerabilidade.

Figura 14 – Campanha “Agosto Lilás” (2023)



Fonte Micael Nunes/ASCOM Prefeitura de Bataguassu (2023).

No município, há carência de projetos que trabalhem com mulheres vítimas ou não de violência; nessa ocasião, estipulou-se como pauta a criação desses projetos. Um dos objetivos propostos para a DAM foi o levantamento do quantitativo de mulheres que sofrem violência no município, pois com esses números em mãos as secretarias podem desenvolver projetos voltados para essas mulheres. Outra estratégia proposta foi a elaboração de projetos de proteção às vítimas de violência em intersecção de áreas – como educação, saúde, religião, infraestrutura, segurança pública, poder judiciário, entre outros.

Por fim, atividades de conscientização em alusão ao mês de combate à violência contra as mulheres foram desenvolvidas em empresas locais e demais órgãos municipais.

Para que o município possa fazer um trabalho de excelência, é preciso unir estratégias da rede de proteção e da rede de atendimento em um conjunto; assim, ações com mais eficácia podem ser desenvolvidas e mais bem-sucedidas.

Se olharmos pelo prisma educacional no município de Bataguassu, é notável a ausência de projetos escolares e de participação das instituições de ensino em eventos importantes como o “Agosto Lilás”; isso demonstra uma falta de engajamento preocupante na prevenção e na

conscientização sobre as violências contra as mulheres. No evento de 2023, quando ocorreu a capacitação de profissionais e agentes que trabalham com mulheres vítimas de violências, apenas duas professoras estavam entre os participantes. A inexpressiva presença ou mesmo a ausência total das instituições de ensino nas iniciativas municipais voltadas à prevenção da violência contra as mulheres evidencia uma lacuna significativa. Seria benéfico e relevante que as escolas se comprometessem mais ativamente com esses eventos, incorporando discussões e programas educativos voltados à conscientização e à prevenção da violência de gênero, garantindo um ambiente educacional promotor de valores de respeito e igualdade desde cedo.

5 CONCLUSÃO

Com base nas reflexões expostas neste estudo, fica evidente que a violência doméstica e familiar contra as mulheres persiste como uma questão grave no Brasil. Apesar das inúmeras medidas implementadas para combatê-la, o problema continua a afetar profundamente a integridade das mulheres, além de representar um perigo constante à vida. A gravidade desse cenário é tal que a ONU reconhece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos, tornando-se um obstáculo significativo para alcançar a igualdade entre homens e mulheres.

Essa forma de violência é intrinsecamente ligada à relação historicamente desigual de poder entre homens e mulheres, que resulta na sistemática discriminação e subordinação das mulheres em relação aos homens. Portanto, desconstruir essa cultura profundamente enraizada na sociedade demanda novos paradigmas de pensamento e ação. A educação emerge como um agente capaz de produzir impactos tangíveis no enfrentamento, na prevenção e na redução dessa violência, pois pode promover mudanças efetivas na percepção e no comportamento das pessoas.

Inicialmente, através de nosso objetivo geral, tivemos a intenção de analisar as políticas públicas a partir das legislações que propunham a proteção de mulheres no âmbito nacional, estadual e municipal e, dentre elas, aquelas voltadas para a educação. Depois de examinar 57 leis, pactos nacionais, dois programas e nove políticas públicas educacionais, tornou-se evidente que nosso país demonstra uma preocupação legítima em garantir os direitos das mulheres. Porém, é preciso evidenciar que existe uma desconexão marcante entre as políticas idealizadas e a implementação prática, que deixa uma lacuna significativa entre a teoria e a prática. **No contexto da proteção às mulheres, percebemos que as leis muitas vezes são concebidas e aplicadas por homens, segundo suas perspectivas de gênero e interesses políticos,**

sociais e econômicos, mantendo assim o poder masculino. Diante disso, é crucial repensarmos as bases da nossa organização social, buscando construir relações de gênero pautadas na democracia e na cidadania plena para todos.

Essa reflexão nos leva a rejeitar práticas que perpetuam a desigualdade e a injustiça com base em diferenças individuais. No âmbito educativo, devemos priorizar abordagens que promovam a solidariedade humana em detrimento da violência.

É importante salientar que a dimensão política permeia as discussões educacionais, incluindo o enfrentamento da violência contra as mulheres. Ao discutir educação sob uma perspectiva política, é essencial questionar o papel e os interesses por trás das políticas educacionais, tanto no âmbito público quanto privado. Devemos discernir quando as políticas servem ao interesse público e quando atendem a grupos privilegiados.

Um exemplo emblemático é o da própria Lei Maria da Penha (11.340/2006), que propõe a execução de campanhas e a divulgação dos direitos das mulheres nos ambientes educacionais. Apesar da abordagem positiva da lei na teoria, constatamos que nenhum dos projetos político-pedagógicos das escolas estaduais de Bataguassu analisados nesta pesquisa se mobiliza para incorporar esse tipo de conteúdo em sua prática educacional. No estado de Mato Grosso do Sul, as ações das políticas públicas e educacionais propõem a inclusão dessa temática em espaços escolares, assim como o Programa Maria da Penha vai à Escola. Entretanto, na investigação realizada, percebe-se que não há uma intensificação desse projeto em muitos municípios.

Certifica-se que, apesar do Mato Grosso do Sul estar classificado como o 5º estado com maior incidência de violência contra mulheres, há uma inércia por parte das instituições educacionais em desenvolver iniciativas direcionadas à mitigação dessas práticas.

Assim, é fundamental que haja um comprometimento mais firme para que as garantias escritas sejam verdadeiramente traduzidas em ações concretas no cotidiano. A discrepância entre a teoria das políticas e sua aplicação efetiva representa um desafio real para alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa para todas as mulheres. Desse modo, isso esclarece o nosso terceiro objetivo específico da pesquisa: examinar se as leis e/ou programas do estado de Mato Grosso do Sul chegam ao município de Bataguassu. Foi possível perceber que temos leis que garantem ações de prevenção à violência contra as mulheres, mas que, infelizmente, não são efetivadas porque não adentram o ambiente escolar.

A partir das esferas sociais, acreditamos que a educação pode desempenhar papel fundamental na construção de uma nova consciência sobre formas de se relacionar entre os gêneros, pois é um espaço privilegiado em que a educação pode ser a base para a construção de

uma sociedade mais justa e igualitária. Ao oferecer uma educação que promova valores de respeito, equidade e compreensão entre os gêneros, a escola tem o poder de desafiar e desconstruir estereótipos prejudiciais que perpetuam a violência de gênero.

Ao integrar currículos que abordam questões de gênero, respeito mútuo e consentimento, a escola não apenas educa academicamente, mas também molda atitudes e comportamentos. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro para que os estudantes possam discutir, compreender e questionar as normas sociais que alimentam a desigualdade de gênero e, conseqüentemente, a violência contra as mulheres.

Além disso, a formação dos profissionais da educação é essencial. Capacitar professores e funcionários para reconhecer, abordar e prevenir a violência de gênero cria um ambiente mais sensível e consciente. Isso não apenas protege as vítimas, mas também ajuda a mudar mentalidades e comportamentos, criando uma nova geração mais consciente e comprometida com a igualdade de gênero.

A escola, ao criar uma cultura de respeito, empatia e igualdade, tem o poder de impactar não apenas a vida dos alunos, mas também a das comunidades ao redor. Ao investir na educação para a igualdade de gênero, a escola torna-se um agente de mudança poderoso, capaz de desafiar e, eventualmente, erradicar as violências contra as mulheres.

Naturalmente, esta análise não é exaustiva, visto que a complexidade da realidade social demanda contínuos estudos, debates e reflexões sobre o tema. A busca por mudanças significativas na educação, especialmente no combate à violência contra as mulheres, requer um compromisso constante com a evolução da sociedade.

Nessa nova realidade social, tanto os atuais quanto os futuros professores devem estar conscientes de que a educação, por si só, não pode resolver todos os problemas, mas pode ser um instrumento de colaboração para a transformação social. Os profissionais da educação devem estar em constante atualização, inovando em seus métodos de ensino e pesquisa, e refletindo sobre seu papel social e sua formação para resistir ao status quo.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejam todos feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

AGOSTO Lilás: Coordenadoria da Mulher realiza campanha de conscientização sobre violência feminina em Bataguassu. **Prefeitura de Bataguassu**, 13 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.bataguassu.ms.gov.br/2021/08/13/agosto-lilas-coordenadoria-da-mulher-realiza-campanha-de-conscientizacao-sobre-violencia-feminina-em-bataguassu/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

ALONSO, Lucas. Boston elege 1ª mulher prefeita após 200 anos governada por homens brancos. **Folha de S. Paulo**, 03 nov. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/11/boston-elege-1a-mulher-prefeita-apos-200-anos-governada-por-homens-brancos.shtml>. Acesso em: 08 nov. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL. **Consolidação das leis estaduais de garantias de direitos às mulheres de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: ALMS, 2021. Disponível em: https://www.al.ms.gov.br/upload/Consolidacoes/GARANTIA_DE_DIREITOS_AS_MULHERES-Consolidado.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

AZADINHO, Mariana Passafaro M.; OLIVEIRA, Angelita de Lima; MILANI, Débora Raquel da C. A educação sexual e a promoção da equidade de gênero no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, v. 24, n. esp. 3, p. 1727-1742, 2020.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed. 70, 2016.

BERGAMO, Monica. Quase 80% das mulheres oncologistas ganham menos que colegas homens. **Folha de S. Paulo**, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/03/quase-80-de-mulheres-oncologistas-ganham-menos-que-colegas-homens-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BONDAVALLI, Lúcia Helena Matteucci. **Violências contra mulheres**: ações do município de Lages e contribuições para a educação. 2017. 137 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Planalto Catarinense, Lages.

BORDIN, Márcia Simone da Silva. **A relação pedagógica e o enfrentamento dos conflitos e das violências na escola**. 2012. 138 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

BRASIL. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registros de informações e coleta de vestígios**: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 126, n. 191-A, p. 1-32, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.393 de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção p. 4, 16 dez. 2010.

BRASIL. Decreto nº 11.309, de 26 de dezembro de 2022. Institui o Programa Nacional Qualifica Mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 160, n. 243, p. 8-9, 27 dez. 2022.

BRASIL. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Constituição Presidência da República**, 1995.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 128, n. 135, p. 13563-13577, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 15033, 27 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 134, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 143, n. 151, p. 1-4, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 150, n. 148, p. 1, 2 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1 - Extra, ano 151, n. 120-A, p. 1-8, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.025, de 3 de setembro de 2014. Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 151, n. 170, p. 1, 4 set. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 160, n. 46, p. 3, 9 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022. Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 160, n. 84, p. 2, 5 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 160, n. 98, p. 1-4, 25 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 160, n. 173, p. 1, 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ano 161, n. 177, p. 76, 15 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular** – Educação é a base. 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa Mulher, Viver Sem Violência: Diretrizes Gerais E Protocolos De Atendimento. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros curriculares nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN72010.pdf?query=diretrizes20curriculares. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN72010.pdf?query=transferencia20de20aluno. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A atenção primária e as redes de atenção à saúde**. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 874, de 16 de maio de 2013. Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 maio 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM-PR, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Anais da Conferência**. Brasília: SPM-PR, 2004. 164 p. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anais1cnpm.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-50.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CASSIO, Fernando (ed.). **Educação contra a barbárie**: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Eliene dos Santos; COSTA, Luciana da Silva. Discutindo violência de gênero na escola: reflexões e experiências. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2, 2015, Campina Grande. **Anais** [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2015.

COSTA, Angelo B.; ZOLTOWSKI, Ana Paula Couto. Como escrever um artigo de revisão sistemática. *In*: KOLLER, Silvia Helena; COUTO, Maria Clara; HOHENDORFF, Jean Von. **Manual de produção científica**. Porto Alegre: Penso, 2014.

DA COSTA, Elisabete Pinto; SEIJO, Juan Carlos Torrego. Mediação escolar: a análise qualitativa da dimensão interpessoal/social de um projeto de mediação. **Revista Lusófona de Educação**, n. 40, p. 111-126, 2018.

DA SILVA, Lana Claudia Macedo. Violência contra a mulher e educação: desafios e perspectivas da DEAM/Belém, Pará, Brasil. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11, 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÕES. Universais. Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Natal: Direitos Humanos na internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acessado em: 14.fev.2024

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha faz um ano, há o que comemorar? **Migalhas**, 19 set. 2007. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/45659/a-lei-maria-da-penha-faz-um-ano--ha-o-que-comemorar>. Acesso em: 29 maio 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ENGELS, Fredrich (1978). *The Origin of the Family, Private Property and the State*. Londres: Foreign Languages Press. [Disponível em português em: <www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_estado.pdf>].

FERREIRA, Meiry de Paula. **Educação**: prevenção da violência contra as mulheres? 2019. 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber (v. 1). Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 11-12.

FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza. Antropologia e feminismo. *In*: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza. **Perspectivas antropológicas da mulher 1**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980, p. 11-47.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FROSSARD, Heloísa (org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. (Série Documentos).

GODOY, João Pedro. Homem esfaqueia e mata companheira de 19 anos em aldeia indígena de MS. **G1 MS**, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/11/27/homem-esfaqueia-e-mata-companheira-de-19-anos-em-aldeia-indigena-de-ms.ghtml>. Acesso em: 07 nov. 2021.

GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. Mapa do Femicídio de Mato Grosso do Sul: Mapeamento das mortes violentas de mulheres, tipificadas como feminicídios, ocorridas em Mato Grosso do Sul no ano de 2020. Campo Grande: SPPM/SEGOV, vol. II, 2021. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/MAPA-DOFEMINICIDIO-2020.pdf> Acesso em: 19 de abril de 2023.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir** – a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

HOOKS, bell. **Não sou eu uma mulher**: mulheres negras e feminismo. Lisboa: Plataforma Gueto, 2014.

JACOB, Maria Julieta Correia. **“Somos todos e todas diferentes numa sociedade de iguais”**: um estado de caso sobre práticas pedagógicas de gênero e sexualidade em uma escola pública de Pernambuco. 2017. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 9, n. 18, p. 19-44, 2012.

LEÃO, Andreza Marques de C. A percepção do(a)s professore(a)s e coordenadore(a)s dos cursos de Pedagogia da Unesp quanto à inserção da sexualidade e da educação sexual no currículo: analisando os entraves e as possibilidades para sua abrangência. Araraquara: Unesp, 2012.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003.

LINS, Beatriz Accioly; MACHADO, Bernardo Fonseca; ESCOURA, Michele. **Diferentes, não desiguais**: a questão de gênero na escola. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Educação e docência: diversidade, gênero e sexualidade. **Formação Docente** – Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores, v. 3, n. 4, p. 62-70, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-posições**, v. 19, p. 17-23, 2008.

LORENZONI, Carmen. Violência nas relações de gênero e classe: uma interpretação a partir das mulheres camponesas do Rio Grande Do Sul. **Libertas**, Juiz de Fora, ed. esp., p. 82-98, fev. 2007.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**. São Paulo: Loyola, 1996.

MADSEN, Nina. **A construção da agenda de gênero no sistema educacional brasileiro (1997-2007)**. 2008. 199 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5127/1/2008_NinaMadsen.pdf. Acesso em: jul. 2021.

MOCEGOSSO, Cláudia Regina. A competência absoluta *ratione materiae* da justiça comum estadual para processar e julgar os crimes e as convenções compreendidas na Lei Maria da Penha. **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal**, v. 9, n. 53, p. 34-41, jan. 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, 2004. Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/arquivo-4-PLANO-ESTADUAL-DE-POLITICAS-PUBLICAS-PARA-MULHERES.pdf>. Acesso em: 13/09/2023

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621**, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Plano-Estadual-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-MS.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

MELLO, Rodrigo de Pontes. **Violência de gênero e educação: nas malhas e tramas discursivas de documentos de domínio público**. 2010. 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MENEZES, Jéssica Cardoso. **Violência contra a mulher: o que a escola tem a ver com isso?** 2019. 64 p. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MOTA, Bruna Germana Nunes; DA COSTA, Francisco Joel Magalhães; SANTANA, José Rogério. Educação e gênero: a violência contra mulheres no contexto atual. **Revista Educação & Ensino**, v. 3, n. 2, p. 55-68, 2019.

NUNES, Antonio Ozório. **Diálogos e práticas restaurativas nas escolas: um guia prático para educadores**. São Paulo: MPSP, 2018.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, v. 17, n. 1, p. 39-51, abr. 2007.

OLIVEIRA, Karinny Lima de. **“Marias também têm força”**: a emergência do discurso de enfrentamento à violência contra a mulher na rede pública de ensino de Caruaru. 2016. 166 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

ONU (Organização das Nações Unidas), Conselho Social e Econômico. Relatório do Trabalho de Grupo na Violência contra a Mulher. Viena, Nações Unidas, 1992.

ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais Femicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2016. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_genero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

PALESTRA sobre violência contra a mulher abre programação do “Agosto Lilás” em Bataguassu. **Prefeitura de Bataguassu**, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/2022/08/11/palestra-sobre-violencia-contra-mulher-abre-programacao-do-agosto-lilas-em-bataguassu/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, 2008.

PAULILO, Maria Ângela S.; JEOLÁS, Leila S. Jovens, drogas, risco e vulnerabilidade: aproximações teóricas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 1, jul./dez. 2000.
PHILLIPS, Bernard. **Pesquisa social**: estratégias e táticas. Rio de Janeiro: Agir, 1974.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. *In*: FROSSARD, Heloísa (org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. (Série Documentos). p. 13-14.

PINTO, Celi Regina J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PONTES, Erica Silva. **A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. Fundação Demócrito Rocha, 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RANGEL, Amanda Gabrieli S. S. **Das violências domésticas e familiares ao femicídio**: a percepção dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa/PR, de 2017 a 2018. 2020. 226 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2020.

RODRIGUES, Almira. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas**. CFêmea, Goiânia, p. 99-112, 2003. (Cadernos 12: Estudos de Gênero)

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa et al. **Feminicídio no Brasil: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero**. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SAMPAIO, Silvana Azevedo de Freitas. **Políticas públicas de educação para a promoção da cidadania e o enfrentamento da violência de gênero**. 2013. 156 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Oficina do CES**, n. 301. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2008.

SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface-comunicação, saúde, educação**, v. 3, p. 13-26, 1999.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo (v. 1)**. Boitempo Editorial, 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para os estudos históricos. Trad. Guacira Lopes Louro. **Educação e realidade**, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. Guacira Lopes Louro, rev. Tomaz Tadeu da Silva. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p.71-99, jul./dez. 1995.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. *In*: SCOTT, Joan. **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University Press, 1989. p. 28-50. Versão em português: SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Trad. Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%c3%aanero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

SCOTT, Joan. História das mulheres. *In*: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992. p. 63-96.

SOUZA, Evelize; GROSSI, Patricia Krieger. Políticas públicas para as mulheres rurais: avanços, desafios e perspectivas para a garantia dos direitos. *In*: GROSSI, Patricia Krieger; ROZEK, Marlene (org.) **Políticas públicas na perspectiva de gênero e promoção da igualdade racial: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: EdUPUCRS, 2014. p.179-191.

TADEU DA SILVA, Tomaz. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

TOMAZ, Kleber. Empresário que matou esposa após discussão sobre futebol em SP vira réu por feminicídio. **G1 SP**, 11 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/11/justica-torna-reu-por-feminicidio-empresario-que-matou-esposa-a-facadas-apos-discussao-por-jogo-de-futebol-em-sp.ghtml>. Acesso em: 07 nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. *Feminicídio: Relatório Estatístico do Poder Judiciário*. 2019. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/relatorio-feminicidio-2019.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. *Relatório Feminicídio 2021*, n. 3, jun. 2022. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/GP/noticiasArquivos/202206011843171.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 07 nov. 2023.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção?. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 80, p. 96-107, 2002.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papyrus, 1996.

VIANNA, Cláudia; UNBEHAUM, Sandra. Políticas educacionais e superação das discriminações de gênero: o caso do PNE. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 7, 2006, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2006.

VIEIRA, José Jairo; RAMALHO, Carla Chagas; VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. A origem do Plano Nacional de Educação e como ele abordou as questões de gênero. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 21, n. 1, p. 64-80, 2017.

VIOTTI, Maria Luiza R. Apresentação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim 1995. *In: FROSSARD, Heloísa (org.). Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. (Série Documentos). p. 148-150.

WASHINGTON, Kemberley; BAILIE Korrena. Como a pandemia está expulsando as mulheres do trabalho. **Forbes**, 23 out. 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2020/10/como-a-pandemia-esta-impactando-negativamente-a-presenca-de-mulheres-no-local-de-trabalho>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ANEXO A

Figura 15 – Cartilha *Violência contra a mulher não tem desculpa!* (2020)

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA!

CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

REINALDO AZAMBUJA
Governador do Estado

O Estado de Mato Grosso do Sul é vanguardista na defesa dos direitos das mulheres e possuímos uma política consolidada de enfrentamento à violência, com órgãos especializados e qualificados. Nosso desafio é fortalecer e ampliar essa rede de atendimento, integrando e interiorizando as ações e serviços, visando erradicar a violência contra mulheres e permitir que todas tenham acesso à informação e ao acolhimento humanizado sempre que precisarem. Espero que esse material possa contribuir com as/os profissionais que estão na linha de frente de atendimento para que juntos possamos construir uma sociedade mais justa e igualitária para mulheres e meninas.

EDUARDO RIEDEL
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

Viver sem violência é um direito assegurado a todas as mulheres, está na nossa Constituição Federal e na Lei Maria da Penha. Mas ainda é um desafio erradicar essa que é uma violência muito comum na vida de muitas mulheres – que acontece em casa, na intimidade do lar, na maioria das vezes cometida na presença de crianças e por alguém com quem se tem (ou se tinha) uma relação de confiança, afeto e afinidade. Perceber-se vítima da violência doméstica e familiar não é fácil e por isso não devemos julgar as mulheres. Devemos, sim, apoiar, ouvir e orientar. Por isso a importância dessa cartilha, que nos dá informações sobre os tipos de violência, como agir e onde buscar ajuda.

LUCIANA AZAMBUJA
Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres

Falar sobre violência doméstica e familiar contra a mulher é o primeiro passo para que possamos fazer o necessário enfrentamento. Não podemos tolerar, banalizar ou aceitar situações que violam direitos, humilham, subjugam e por vezes matam as mulheres. A cartilha traz informações e orientações sobre a Lei Maria da Penha e órgãos da rede de atendimento para que, conhecendo nossos direitos, possamos exercê-los ou orientar quem precise de proteção. Precisamos assegurar a todas as mulheres o direito a viver sem violência – e se necessário, devemos sim meter a colher (da polícia, da justiça, da sua consciência). Não se cale. Silêncio mata – e só interessa ao agressor.

SUMÁRIO

AGOSTO LILÁS	03	REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CAMPO GRANDE	20
MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA	04	REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERIOR	21
O CASO MARIA DA PENHA	06	REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTERIOR	22
O QUE ESTA PREVISTO NA LEI?	07	ONDE DENUNCIAR?	23
LEI MARIA DA PENHA	08	ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES?	24
FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA	09	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER CAMPO GRANDE	25
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA	10	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER INTERIOR DO ESTADO	26
CICLO DA VIOLÊNCIA	11	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER - DAM NO INTERIOR	27
IDENTIFICAR É O PRIMEIRO PASSO	14	ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES - OPMS	28
RESULTADO	15		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	16		
SEGURANÇA PÚBLICA	17		
SISTEMA DE JUSTIÇA	18		
REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CAMPO GRANDE	19		

AGOSTO LILÁS

“Agosto Lilás” é uma campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, executada no Estado de Mato Grosso do Sul por órgãos governamentais e não-governamentais, instituída por meio da Lei Estadual nº 4.969/2016, com objetivo de divulgar a Lei Maria da Penha, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

A campanha foi idealizada pela Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres e lançada em 1º de agosto de 2016, para comemorar os 10 anos da Lei Maria da Penha, reunindo diversos parceiros governamentais e não-governamentais, prevendo a realização de ações de mobilização, palestras e rodas de conversa durante todo o mês – e desde então vem se fortalecendo e consolidando como uma grande campanha da sociedade no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.



28.096
pessoas alcançadas
(20.795 em CG +
7.301 no interior)

160.606
pessoas alcançadas
(41.172 em CG +
119.434 no interior)

63.409
pessoas alcançadas
(7.650 em CG +
55.759 no interior)

54.852
pessoas alcançadas
(10.928 em CG +
43.924 no interior)

113.402
pessoas alcançadas
pela campanha virtual

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA

A lei estadual nº 4.969/2016 instituiu também, em âmbito estadual, o “**Programa Maria da Penha vai à Escola**”, visando à realização de ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino.

Atualmente, 25 municípios sul-mato-grossenses possuem leis próprias instituindo a campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola: Água Clara, Aquidauana, Amambai, Anastácio, Aral Moreira, Campo Grande, Corumbá, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Itaquiraí, Juti, Ladário, Maracaju, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas, Sidrolândia, Japorá, Naviraí, Nova Alvorada, Nova Andradina, Ponta Porá, Rio Verde de MT, Rochedo.

LEI N.5.539, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A lei dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de ampliar a divulgação da lei, fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher, falar sobre a importância das denúncias e promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência.

A lei prevê ainda a formação dos profissionais da educação, incluindo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais e a realização de uma programação ampliada à comunidade escolar, sendo que para execução da lei, poderão participar entidades governamentais e não governamentais atuantes no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

04

Neste ano a Lei 11.340 completa **14 anos** desde sua sanção em 7 de agosto de 2006, apesar de não ser uma lei tão recente o Brasil foi o 18o país da América Latina a criar uma lei de proteção integral a mulher, ou seja, fomos um dos últimos países a implantar uma lei que desse essa proteção às mulheres.

Antes de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei n. 9.099/1995. Na prática, isso significava que a violência de gênero era banalizada e as penas geralmente se reduziam ao pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários. Em outras palavras, não havia dispositivo legal para punir, com mais rigor, o homem autor de violência.

Considerada pela ONU (Organização das Nações Unidas) a 3a melhor legislação no enfrentamento a violência contra a mulher no mundo, perdendo apenas para a Espanha e Chile, uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade: Delegacias Especializadas de Atendimento à



Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

A conhecida Lei Maria da Penha só surgiu a partir da condenação do país em 2002 pela Comissão Interamericana dos Estados da América (OEA), decorrente do famoso caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que buscou o corte internacional para que tivesse finalmente seu direito reconhecido.

A lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, é uma lei que está situada no âmbito do direito internacional público, direitos humanos das mulheres, ela está embasada no art. 228, parágrafo 8o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em duas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil com status supralegal que são: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Portanto sua abrangência está muito além do viés criminal sendo que 90% dos artigos da Lei dizem respeito a normas de caráter preventivo da violência.

05

O CASO MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Foi na universidade que Maria da Penha conheceu o parceiro Marco Antonio Heredia Viveros, um colombiano, radicado no Brasil, em 1974. Ela fazia o mestrado em Farmácia enquanto ele cursava a pós-graduação em Economia. Ainda nesse ano o casal começou a namorar. Dois anos mais tarde, eles se casaram.

Segundo a ativista, as agressões começaram depois do nascimento das filhas. O período culminou com a obtenção da cidadania brasileira e da estabilização profissional do marido.

As agressões, físicas e psicológicas, atingiram a mulher e as três filhas que viviam sob constante medo. Em 1983, Maria da Penha sofreu a maior das agressões. Enquanto dormia foi atingida por um tiro nas costas. A versão do marido foi que se tratou de uma tentativa de assalto, tese que foi rejeitada pela perícia.



Por conta do tiro, Maria da Penha ficou paraplégica. Ela retornou para casa quase quatro meses depois do ocorrido após duas cirurgias e uma série de internamentos. Marco Antonio manteve a esposa em cárcere privado durante 15 dias e um dia, durante o banho, tentou eletrocutá-la.

Depois dos eventos trágicos, Maria da Penha reuniu forças e com a ajuda de familiares e amigos, iniciou um processo na Justiça para punir o seu agressor. Com a guarda das filhas, saiu de casa e iniciou sua luta por justiça, que durou quase 20 anos.

Em 1991, ocorreu o primeiro julgamento onde o agressor foi condenado a 15 anos de prisão, mas recorreu e obteve liberdade. No segundo julgamento, em 1996, Marco Antonio foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, mas novamente recorreu e teve a pena reduzida para 2 anos.

Inconformada, Maria da Penha não se calou e continuou sua luta. Em 1998 protocolou denúncia, em conjunto com o CEJIL (Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional) e o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Foi a primeira ocasião que a OEA acolheu uma denúncia de violência doméstica.

Em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância, com base em dispositivos da Convenção de Belém do Pará, que haviam sido descumpridas. E como forma de punição, determinou ao Estado brasileiro que criasse uma lei prevenindo e coibindo a violência contra a mulher.

A partir de então, um consórcio formado por ONGs, feministas, advogadas e especialistas, se reuniram e fizeram um esboço da lei, num trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas da Mulher do Governo Federal, realizando várias audiências públicas e colhendo sugestões de outras entidades e da sociedade civil. Em 2006 a lei foi aprovada, à unanimidade, pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, no dia 7 de agosto.

Para evitar que mais mulheres tivessem o seu destino, a ativista escreveu o livro *Sobre-vivi... posso contar* (1994) e fundou o Instituto Maria da Penha (2009), uma organização não governamental e sem fins lucrativos para promover a defesa da mulher.

O QUE ESTÁ PREVISTO NA LEI?

Título I – Disposições preliminares

ART. 1º AO ART. 4º

Conceitua a lei, os direitos garantidos às mulheres e a responsabilidade do Poder Público na implementação da lei.

Título II – Da violência doméstica e familiar

ART. 5º AO ART. 7º

Conceitua a violência doméstica e familiar, onde pode ocorrer e quais os tipos previstos em lei (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

Título III – Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

ART. 8º AO ART. 12

Conceitua as medidas integradas de prevenção, a assistência a ser prestada às mulheres em situação de violência e dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial.



Título IV – Dos procedimentos

ART. 13 AO ART. 28

Conceitua os procedimentos processuais, dispõe sobre as medidas protetivas de urgência – que obrigam o agressor e que protegem a mulher, e sobre seu descumprimento; discorre sobre a atuação do Ministério Público e sobre a assistência judiciária às mulheres em situação de violência.

Título V – Da equipe de atendimento multidisciplinar

ART. 29 AO ART. 32

Estabelece as competências do atendimento multidisciplinar das equipes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Título VI – Disposições transitórias

ART. 33

Estabelece regra de transição para estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Título VII – Disposições finais

ART. 34 AO ART. 46

Dispõe sobre as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para implementação dos serviços; sobre estatísticas da violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais, sobre orçamento para implementação das medidas estabelecidas e obsta a aplicação da Lei dos Juizados Especiais, deixando de considerar a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo.

LEI MARIA DA PENHA

ART. 1º

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ART. 2º

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

ART. 3º

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

ART. 4º

Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

08

FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

O ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE 5 (CINCO) FORMAS DE VIOLÊNCIA:

VIOLÊNCIA FÍSICA

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou a saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor/agressora ou ainda com o uso de armas, é a violência que deixa marcas no corpo, machuca a vítima de várias maneiras, são exemplos: bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, estrangular, chutar, queimar, cortar e mutilar.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, acontecem de forma continuada afetando a saúde mental da mulher, nesse tipo de violência é muito comum tentar fazer com que a mulher pareça louca, seja proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes; exemplos: ameaças, humilhações, chantagens, críticas, isolamento dos amigos e da família.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, são exemplos ser forçada a fazer sexo quando está doente ou dormindo, quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, ser impedida de decidir tomar ou não anticoncepcionais, se quer ou não ter filhos, e quando é o melhor momento, também caracterizam violência sexual.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher (rasgar roupa e fotos), instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, esconder o cartão do banco ou do bolsa família, receber valores de aposentadoria da mulher e não repassar a ela, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VIOLÊNCIA MORAL

Acontece quando a mulher é vítima de comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, quando a mulher é humilhada publicamente, quando lhe são imputados fatos inverídicos, ou quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais. São as condutas tipificadas como calúnia, injúria e difamação.

Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem de modo combinado.

09

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

O ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE PODERÃO SER APLICADAS CONTRA O AGRSSOR:

I. suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003;

II. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III. proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c)** freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV. restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V. prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VI. comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII. acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Essas medidas podem ser impostas em conjunto ou separadamente.

O não cumprimento das medidas protetivas impostas é crime e pode ensejar a prisão, inclusive em flagrante, por prazo de 3 meses até 2 anos.

10

CICLO DA VIOLÊNCIA

APESAR DE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TER VÁRIAS FACES E ESPECIFICIDADES, A PSICÓLOGA NORTE-AMERICANA LENORE WALKER IDENTIFICOU QUE AS AGRSSÕES COMETIDAS EM UM CONTEXTO CONJUGAL OCORREM DENTRO DE UM CICLO QUE É CONSTANTEMENTE REPETIDO:

FASE 1 - AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

FASE 2 - ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

FASE 3 - ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como "lua de mel", esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar".

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

11



As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

12

É POSSÍVEL ESTAR EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO E NÃO PERCEBER?

Sim!

Como o abuso não acontece apenas através da violência física e verbal, é preciso estar atento para sinais mais sutis, que caracterizam o abuso psicológico ou emocional.

Um relacionamento abusivo é aquele no qual uma das pessoas exerce controle sobre a outra em benefício próprio. "É quando não existe igualdade de poder entre os dois, e isso não se aplica somente a relacionamentos amorosos, pode acontecer no campo familiar e das amizades"

Existem níveis de abuso. Há os casos mais sutis, quando a violência não é física, mas emocional e verbal, e os extremos. Esses podem levar até mesmo a um assassinato por ciúme.

Relações assim são formadas normalmente por pessoas inseguras e com autoestima muito baixa, possivelmente com um passado marcado por maus-tratos corporais ou mentais.

Para quem está dentro desse tipo de relação é muito difícil enxergar a verdade e fugir, pois a pessoa está emocionalmente fraca. "É essa a intenção do abusador, fazer do outro um refém. E a vítima, por mais que sinta algo de errado, cria desculpas, como 'a pessoa vai mudar', mas a verdade é que isso é uma fantasia.

1. **Esse relacionamento tem mais momentos felizes ou tristes?**
2. **Você sente que doa muito mais do que recebe?**
3. **É comum sentimento de culpa?**

Você consegue identificar se está num relacionamento abusivo? Seu parceiro te faz sentir inferior? Consegue reconhecer que existem outros tipos de violência, como psicológica e financeira, para além da física?

Apesar de ser comum identificarmos como violência apenas os casos em que ela ocorre fisicamente, não se dá a devida atenção para a violência moral que muitas mulheres sofrem diariamente.

13

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
**IDENTIFICAR
É O PRIMEIRO
PASSO!**

Pode parecer muito difícil reconhecer esse tipo de relação sem ajuda.

O teste a seguir foi criado para ajudar nessa autoavaliação e é de extrema importância que as respostas sejam o mais verdadeiras possíveis.

1 - Seu companheiro (a) determina a roupa que você pode usar?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

2 - Ele (a) escolhe seus amigos ou proíbe de falar com algumas pessoas (familiares, amigos, colegas de trabalho)?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

3 - Você se sente livre para sair sozinha ou com outras pessoas sem a companhia dele (a)?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

4 - Você se pergunta, ou sente que mudou sua personalidade por causa do seu relacionamento?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

5 - Você sente que se distanciou de amigos, familiares e pessoas que gosta depois que começou seu relacionamento?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

6 - Você se sente insegura ou desvalorizada?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

7 - As pessoas que te amam e são importantes na sua vida, gostam do seu parceiro (a)?

- () Sim = 0
() Não = 10

8 - Você já sofreu algum tipo de agressão vinda dessa pessoa?

- () Sim = 10
() Não = 0

9 - Você ouve promessas de que ele(a) vai melhorar, vai mudar de atitude, mas isso nunca acontece?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

10 - Seu parceiro (a) costuma ser explosivo (a) e depois pedir desculpas, se mostrando arrependido?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

11 - Ele (a) usa álcool ou drogas como desculpa para justificar comportamentos agressivos e violentos?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

12 - Você sente que seu parceiro (a) é superior a você?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

13 - Seu parceiro (a), tem ciúme de tudo e de todos?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

14 - Ele diz que você não será nada sem ele ou que não será nada sem você?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

15 - Ele (a) faz pressão para fazer sexo, mesmo que você não esteja bem, confortável ou preparada?

- () Sempre = 10
() As vezes = 5
() Nunca = 0

14

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
RESULTADO
**PONTOS : 0 A 20
TUDO TRANQUILO**

Só de você ter feito o teste e se preocupado com relacionamento já mostra sua maturidade para lidar com isso. Um relacionamento abusivo tem como principal característica a invasão do espaço do parceiro através do comportamento manipulador que visa o controle do outro, e isso não acontece com vocês.

Seu relacionamento parece ser saudável, maduro e cheio de respeito como todos deveriam ser.

**PONTOS: 25 A 75
FIQUE ATENTA!**

Entenda que todos os relacionamentos tem divergências e algumas discussões, porém, o relacionamento abusivo vive nos pequenos detalhes do dia a dia.

Geralmente ele inicia sem qualquer sinal de abuso, pois os abusadores são pessoas manipuladoras e esperam o momento certo para iniciar progressivamente os episódios de abuso.

Quem esta apaixonado considera grande parte dos atos como coisas normais, comuns em um relacionamento. Se você acha que esta em um relacionamento assim, coloque os prós e os contras de seu relacionamento na balança e questione se esta trazendo benefícios realmente ou só sugando suas energias e sua própria identidade.

**PONTOS: 80 A 150
ATENÇÃO, ESSA RELAÇÃO É ABUSIVA!**

Existem duas coisas preocupantes em relacionamentos abusivos: quem é abusado não consegue enxergar por estar muito apaixonado e quem abusa também não, porque muitas vezes tem esse modelo de relacionamento ao redor.

Se você percebe que esta se isolando, deixando de falar com seus amigos e familiares, perdendo suas características próprias, isso é sinal de um relacionamento abusivo SIM.

Você precisa listar, o que faz bem e o que faz mal no relacionamento.

Se o mal vencer, entenda que existem caminhos melhores e que relacionamentos podem te fazer mais feliz e você merece isso.

Vai ser um trabalho de médio prazo e você precisa aceitar que algo esta errado, saber que o problema na maioria dos casos não é, e não esta em você!

**NÃO SE CALE, NÃO NATURALIZE A VIOLÊNCIA!
EM CASO DE VIOLÊNCIA,
DENUNCIE!**

15

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE

- Espaço que integra os serviços especializados para o acolhimento e triagem;
- Apoio psicossocial;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- Vara Especializada na Concessão de Medidas Protetivas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Promoção de autonomia econômica;
- Brinquedoteca;
- Alojamento de passagem e central de transportes.

CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER, EM CAMPO GRANDE

Espaço de acolhimento humanizado e atendimento psicológico e social qualificado e especializado para mulheres em situação de violência, que atua no resgate da autoestima e empoderamento da mulher, para a superação da violência. Oferece vale transporte quando solicitado e dispõe de espaço infantil com acompanhamento de pedagogas.

16

CENTROS DE ATENDIMENTO À MULHER

Espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que atua no resgate da autoestima e empoderamento da mulher, para a superação da violência. Nos municípios onde não existam Centros de Atendimento à Mulher (CAM ou CRAM), as mulheres em situação de violência podem procurar atendimento psicossocial nos CRAS e CREAS.

CASA ABRIGO

Local sigiloso e temporário, que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica, onde permanecem até terem condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. A única Casa Abrigo do Estado está localizada em Campo Grande e é mantida pelo Governo do Estado desde 2001, com gestão da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER SEGURANÇA PÚBLICA

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

SALA LILÁS NO IMOL DE CAMPO GRANDE

Espaço acolhedor e diferenciado, exclusivo para atendimento a crianças, meninas e mulheres vítimas de violência, que precisem realizar exame de corpo de delito.

DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER

Unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência, que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, com competência de encaminhar medidas protetivas de urgência.

17

SALAS LILÁS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA NO INTERIOR DO ESTADO

Espaço acolhedor e diferenciado, exclusivo para atendimento a crianças, meninas e mulheres vítimas de violência, com as mesmas atribuições das Delegacias de Atendimento à Mulher.

PROGRAMA MULHER SEGURA DA POLÍCIA MILITAR – PROMUSE

Unidades especializadas da Polícia Militar para atendimento às mulheres em situação de violência, fiscalização das medidas protetivas e policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER SISTEMA DE JUSTIÇA

São órgãos que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

DEFENSORIAS PÚBLICAS E DEFENSORIAS DA MULHER

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência que não possuem condições econômicas de contratar advogado/a.

PROMOTORIAS E PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e atua na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgãos da Justiça com competência cível e criminal, a quem cabe processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



20

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



21



22

ONDE DENUNCIAR?

Você pode ligar para a Central de Atendimento à Mulher: **LIGUE 180**, um serviço do governo federal, que **funciona 24h**, todos os dias, onde são prestadas informações, orientações e feitas denúncias (que podem ser anônimas).

Em situações de urgência e emergência, quando uma agressão estiver acontecendo, **LIGUE 190**.

Todas as unidades da **Polícia Militar** e as Delegacias de **Polícia Civil** do Estado estão aptas a receber/orientar mulheres em situação de violência.

É possível também fazer uma denúncia online na Polícia Civil no site www.pc.ms.gov.br, acessando a Delegacia Virtual, ou no **Aplicativo MS Digital**, ícone Segurança.

A **Defensoria Pública** do seu município pode orientar quanto à questões jurídicas e, em tempos de pandemia, está atendendo online no site www.defensoria.ms.gov.br.

O **Ministério Público** do seu município pode receber denúncias, dar informações e orientações às mulheres em situação de violência.

Para as mulheres residentes em Campo Grande, o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** disponibilizou o pedido de medidas protetivas online, através do Protetivas Online, no site www.tjms.jus.br.

23

ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES? NÃO SE CALE

A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres lançou, em abril/2020, o site www.naosecale.ms.gov.br, que fala sobre o direito da mulher a viver sem violência, abordando de forma geral as diversas formas de violação de direitos e de violências de gênero, como feminicídios, crimes sexuais, tráfico de pessoas, assédios sexual e moral, violência obstétrica, entre outros – e, com mais profundidade, aborda a violência doméstica, focando os relacionamentos entre jovens e as violências que sofrem as mulheres lésbicas, indígenas, negras, idosas, com deficiência e também a violência doméstica cometida contra mulheres no meio cristão, além de trazer dados, pesquisas, vídeos, podcasts, entrevistas e notícias.

24

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER CAMPO GRANDE

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Endereço: Rua Brasília, lote A, quadra 2, s/ nº - Jardim Imá - Campo Grande (MS)
Telefone: (67) 2020-1300

DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Avenida Brasília, s/n - Jardim Imá - CEP 79002-121
Telefone: (067) 4042-1324 - Ramal 1311
Email: 1deam.cg@pc.ms.gov.br

25

CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua Pedro Celestino, nº 437 - Centro
Horário de Atendimento: 07h30 às 17h30, segunda à sexta-feira
Telefone para informações e agendamentos: 0800-067-1236 / (67) 3361-7519 / (67) 99160-5166
E-mail: ceam@segov.ms.gov.br

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER INTERIOR DO ESTADO

Aquidauana

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Antônio Nogueira, 818 – Bairro Alto - CEP 79200-000
 Telefone: (067) 3241-7376
 Celular: (067) 99648-6798
 Email: cramdeaquidauana@hotmail.com

Corumbá

CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua de XV novembro, 659 – Centro - CEP 79330-000
 Telefone: (067) 3907-5479
 Celular: (067) 99828-8284
 Email: cram@corumba.ms.gov.br

Coxim

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Avenida Virginia Ferreira, 307 - Bairro Flavio Garcia - CEP 79400-000
 Telefone: (067) 3291-4535
 Celular: (067) 99801-2659
 Email: camcoxim@hotmail.com

Dourados

CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CAM VIVA MULHER

Endereço: Rua Hiran Pereira de Matos, 1520 - Vila Mary - CEP 79831-250
 Telefone: (067) 3424-5268
 Celular: (067) 99846-9916
 Email: vivamulherdourados@hotmail.com

Fátima do Sul

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Marechal Rondon, 1261 – Centro - CEP 79700-000
 Telefone: (067) 3467-7548
 Email: camfatimadosul@hotmail.com

Naviraí

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Avenida Caarapó, 19 – Centro - CEP 79950-000
 Telefone: (067) 3409-1533
 Celular: (067) 99964-1975
 Email: cramnavirai@gmail.com

Paranaíba

CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Endereço: Rua Rocha Dias, 725 - Bairro Santo Antônio - CEP 79500-000
 Telefone: (067) 3669-003
 Celular (067) 98115-8315
 Email: campba@hotmail.com

Três Lagoas

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Rua Joaquim Martins, 603 – Bairro Santos Dumont - CEP 79600-200
 Telefone: (067) 3929-9986
 Celular: (067) 98427-2978
 Email: cram@treslagoas.ms.gov.br

26

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER - DAM NO INTERIOR

AQUIDAUANA: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1311 – Bairro Guanandi - CEP 79200-000
 Telefone: (067) 3241-1172
 Email: damaquidauana@pc.ms.gov.br

CORUMBÁ: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Major Gama, 290 – Centro CEP 79330-000
 Telefone: (067) 3234-9904 / 3234-9923
 Email: dam@corumba.ms.gov.br

COXIM: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

End: Rua General Mendes Moraes, 230 – Jardim Aeroporto – CEP 79400-000
 Telefone: (067) 3291-1338
 Email: damcoxim@pc.ms.gov.br

DOURADOS: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Francisco Feitosa Sobreira, 820 - Vila Bela - CEP 79813-040
 Telefone: (067) 3421-1177
 Email: damdourados@pc.ms.gov.br

FÁTIMA DO SUL: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Presidente Dutra, 1261 – Centro - CEP 79700-000
 Telefone: (067) 3467-1622
 Email: dam.fms@pc.ms.gov.br

JARDIM: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Fernando Aranha, 1055 Centro - CEP 79240-000
 Telefone: (067) 3251-6397
 Email: damjardim@pc.ms.gov

NAVIRAÍ: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Irineu Bonicentro, 74 – Jardim Progresso – CEP 79950.000
 Telefone: (067) 3461-5182 / 5115
 Email: damnavirai@pc.ms.gov.br

NOVA ANDRADINA: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Santo Antônio, 1094 – Centro – CEP 79750.000
 Telefone: (067) 3441-8261 / 3441-5047
 Email: dam.nandradina@pc.ms.gov.br

PARANAÍBA: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1680 – Jardim Brasília – CEP 79500-000
 Telefone: (067) 3503-1266
 Email: damparanaiba@pc.ms.gov.br

PONTA PORÁ: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua 7 de Setembro, 617 – Centro – CEP 79904-624
 Telefone: (067) 3431-3771
 Email: dam.ppora@pc.ms.gov.br

TRÊS LAGOAS: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DAM)

Endereço: Rua Oscar Guimarães, 1655 – Vila Nova – CEP 79600-021
 Telefone: (067) 3521-0227 / 3521-9056
 Email: dam.tlagoas@pc.ms.gov.br

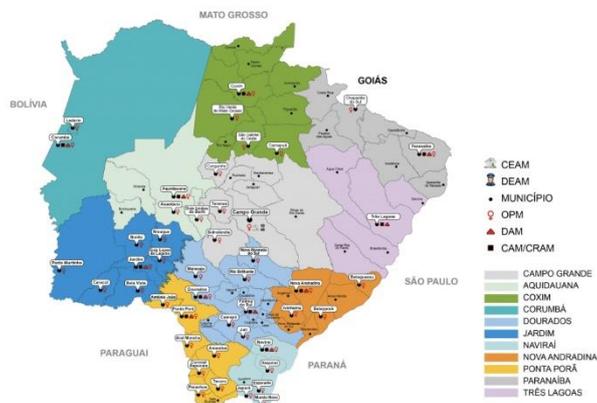
27

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA! CAPACITANDO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
**ORGANISMOS
DE POLÍTICAS
PARA
MULHERES
OPMS**

Para mais informações sobre como criar um OPM no seu município, entre em contato pelo e-mail mulheres@segov.ms.gov.br ou acesse o site www.naosecale.ms.gov.br.

Os **OPM** – Organismos de Políticas para Mulheres são órgãos da administração executiva em suas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a equidade e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e incorporar as mulheres como sujeitos políticos.

Atualmente, existem 45 OPMs no Estado, nos seguintes municípios:



28



**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA.
TEM LEI: LEI MARIA DA PENHA
E O ESTADO TEM UMA REDE DE PROTEÇÃO PARA ACOLHER
E APOIAR AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**



Fonte: <https://www.naosecale.ms.gov.br/capacitando-para-o-enfrentamento-a-violencia/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ANEXO B

Figura 16 – Programação da campanha “Agosto Lilás” 2021 em Bataguassu

Agosto lilás

MÊS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NÃO TEM DESCULPA

PROGRAMAÇÃO	
03/08 <small>QUARTA-FEIRA</small>	PODCAST SOBRE AGOSTO LILÁS Participação da Delegada da DAM e a Coordenadora da Mulher Horário: 19 horas (horário de Brasília)
04/08 <small>QUINTA-FEIRA</small>	PODCAST SOBRE AGOSTO LILÁS Participação da Secretaria Assistência Social e a Coordenadora do Creas Horário: 19 horas (horário de Brasília)
09/08 <small>TERÇA-FEIRA</small>	PALESTRA COM DRA IZABELA BORIN (DAM) Horário: 19 horas (horário de Brasília) Local: Câmara de Vereadores
12/08 <small>SEXTA-FEIRA</small>	PALESTRA NAS EMPRESAS COM TEMA: PAPO DE HOMEM, VIOLÊNCIA TAMBÉM É UM PROBLEMA MEU / VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E LEI MARIA DA PENHA Local: Regina Festas às 9 horas, Marfrig às 10 horas e Regional Telhas às 16 horas (horário de Brasília)
13/08 <small>SABADO</small>	CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO Saída da Prefeitura Municipal Horário: 9 horas (horário de Brasília)
19/08 <small>SEXTA-FEIRA</small>	APRESENTAÇÃO DO PACTO E APRESENTAÇÃO DINÂMICA COM PROFESSOR JOÃO ROBERTO E NATAL Local: Clube da Melhor Idade Horário: 8h30 (horário de Brasília) Público-Alvo: Agentes de Saúde / Endemias / Educação / Esporte e Cultura
20/08 <small>SABADO</small>	CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO Saída da SubPrefeitura Distrito de Nova Porto XV Horário: 9 horas (horário de Brasília)
23/08 <small>TERÇA-FEIRA</small>	PALESTRA SOBRE OS 16 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA COM CAFÉ DA MANHÃ Horário: 9 horas (horário de Brasília) Local: Cras I Público-Alvo: Mulheres atendidas pelo Cras I
31/08 <small>QUARTA-FEIRA</small>	ENCERRAMENTO DO AGOSTO LILÁS E APRESENTAÇÃO DO PACTO NACIONAL E ESTADUAL, INICIO DO PACTO MUNICIPAL CONTRA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER Local: Clube da Melhor Idade Horário: 9 horas (horário de Brasília) Público-Alvo: Todas as Secretarias e Empresários



Fonte: Ascom Prefeitura de Bataguassu (2021).

Figura 17 – Convite da Campanha “Agosto Lilás” 2023



A Prefeitura Municipal de Bataguassu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da **Campanha Agosto Lilás**.

Contamos com sua presença.

Capacitação com a rede de proteção

Data: **08 de agosto de 2023**

Horário: **13 às 17 horas** (Horário de Brasília)

Local: **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Bataguassu**
(Rua Brasilândia, 495, Centro)

Abertura oficial da Campanha Agosto Lilás

Data: **08 de agosto de 2023**

Horário: **19h30** (Horário de Brasília)

Local: **Câmara de Vereadores**
(Rua Recanto - 82, Centro)



Fonte: Ascom Prefeitura de Bataguassu (2023).

Figura 18 – Prefeito de Bataguassu discursa na abertura da Campanha “Agosto Lilás” 2023



Fonte: foto da autora (2023).

Figura 19 – Participantes da capacitação da Campanha “Agosto Lilás” 2023



Fonte: foto da autora (2023).

Figura 20 - Cartaz do Disque-Denúncia (Ligue 180)



Fonte: foto da autora (2023).

Figura 21- Cartilha *Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei* (2021)

Um **X** Contra a Violência

A lei 14.188, de 28 de julho de 2021, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O sinal vermelho em formato de "X" é uma forma de pedido de ajuda da mulher que é vítima da violência. Empresas privadas como farmácias, hotéis, mercados ou outra qualquer, poderão participar do programa e terão um canal de comunicação imediata com órgãos públicos a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do "sinal em formato de X".

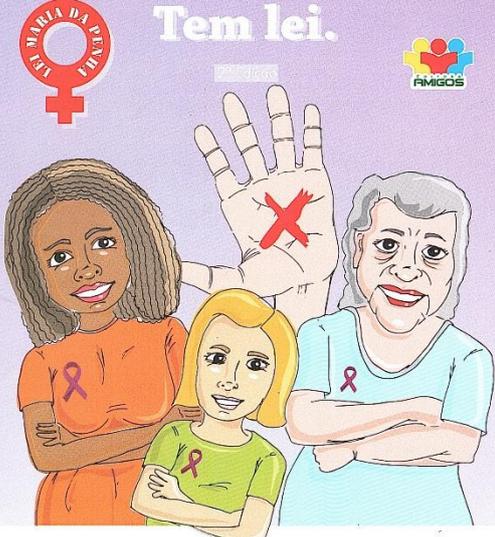
Além disso, agora poderá ocorrer o afastamento imediato do agressor da convivência com a vítima diante de risco à integridade psicológica da mulher. Antes a restrição só ocorria diante de risco à integridade física.

O crime de violência psicológica contra a mulher também foi incluído no Código Penal e prevê a punição de reclusão, de seis meses a 2 anos, além de pagamento de multa.



Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei.

LEI MARIA DA PENHA















 © Copyright 2021 Editora Amigos da Natureza Ltda. Todos os direitos reservados.



Conhecida como Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, natural do Ceará, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido e, como resultado, ficou paraplégica, necessitando de uma cadeira de rodas para se locomover. Maria da Penha lutou durante 19 anos e 6 meses para colocar seu agressor na prisão.

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

V795	Violência contra a mulher não tem desculpa, tem lei / organização Amigos da Natureza. - 2 ed. - Marechal Cândido Rondon: Amigos da Natureza, 2021. 11p.
	ISBN 978-65-86438-21-5
	1. Violência contra as mulheres. 2. Violência familiar. 3. Brasil. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. I. Amigos da Natureza. II. Título.
	CDD 22. ed. 362.8292 342.16 CIP-NBR 12899

Ficha catalográfica elaborada por Marcia Eliza Sbraini Leitzke CBR-9/539



Editora Amigos da Natureza Ltda.
 Rua Goiás, 765 - Centro
 CEP 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
 Telefone/WhatsApp (45) 3254-7631
 amigos@editoriamigos.com.br
 www.editoriamigos.com.br
 Diretor/Jornalista
 Arno Kändler - nº 274/2/38

Violência contra a mulher



A prática da violência contra a mulher é um problema social que vem se repetindo ao longo da história e que atinge todas as camadas da sociedade.

A Lei Maria da Penha considera violência contra mulher qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à vítima. Esta violência pode ser praticada em ambiente doméstico, familiar, ou em qualquer outro lugar, desde que baseada no gênero, ou seja, quando a pessoa é agredida somente por ser mulher.

Muitas mulheres não percebem que estão numa situação de violência. Por falta de conhecimento ou mesmo por acreditarem ser normal, não conseguem encontrar uma saída. Como a violência tem várias formas e pode ocorrer de diversas maneiras, conhecê-las e saber identificá-las é fundamental para que seja possível tomar uma atitude e dar fim às agressões.

Quando esta violência causa morte é chamada de Femicídio, termo usado para denominar assassinato de mulheres. A vítima é morta pelo simples fato de ser mulher.



Não é só violência física que machuca

Entenda os tipos de violência contra a mulher

Violência sexual

É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada. Algumas formas de violência sexual são:

- Estuprar;
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais quando ela não deseja ou que causem desconforto ou repulsa;
- Impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou abortar.

Violência moral

É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fazer comentários ofensivos na frente de outras pessoas, expor a vida íntima do casal, inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes. Acusar a mulher de traição.

Esta violência também pode ocorrer através das redes sociais.



Violência física

Todo tipo de agressão que machuca a integridade do corpo da mulher e prejudica sua saúde física.

- Bater e espancar; empurrar e atirar objetos; dar tapas, socos e chutes; sacudir, segurar com força, sufocar, provocar lesões com objetos cortantes ou perfurantes, causar ferimentos por queimaduras ou armas de fogo e torturar, entre outros, são exemplos desta violência.

Violência psicológica

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; preconceito e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Alguns exemplos são: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos e chantagens.

Violência patrimonial

Retter, subtrair, destruir parcial ou totalmente seus objetos e documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e seus recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, controlar o dinheiro e deixar de pagar a pensão alimentícia, são alguns casos deste tipo de violência.



A quem se aplica a Lei Maria da Penha?

Não é só violência do marido com a mulher

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência pode partir de maridos, companheiros, namorados, ex ou atuais e que morem ou não na mesma casa que a mulher.

A Lei Maria da Penha aplica-se tanto a relações heterossexuais como a casais de mulheres.

Mas esta lei não se restringe às relações amorosas, ou seja, também vale para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrastra, filho, filha, sogro, sogra, desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer faixa etária.

A Lei Maria da Penha também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes.



Outro fator relevante é que o agressor não precisa ser um homem para que a Lei Maria da Penha possa ser aplicada. Isso significa, por exemplo, que uma agressão de uma mãe contra a filha ou de uma namorada contra a outra (em uma relação homoafetiva), ocorre a aplicação da lei.

Em resumo, a violência doméstica e familiar pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou teve relação íntima e de afeto com a vítima, independentemente do sexo dessa pessoa.

Podendo vir a agressão tanto de um homem quanto de outra mulher. O agressor pode ser alguém da família, ou até mesmo um(a) cuidador(a). Pode ser o paião ou patroa que convivam no mesmo ambiente doméstico.

Quem a Lei protege?

Para que a Lei Maria da Penha seja aplicada é necessário que a vítima seja mulher. Isso, naturalmente, abrange também toda e qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, ou seja, mulheres transgêneras e transexuais também estão resguardadas pela Lei, desde que exista a convivência íntima ou doméstica, da mesma forma, estabelecendo assim relação familiar com o agressor.



05



07



Ciclo da violência

Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona

Primeira fase é da tensão: O agressor se mostra irritado, fazendo ameaças, injúrias e reclamações exageradas sobre a rotina ou atitudes da mulher. Ela tenta acalmar o agressor, fica atenta e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à fase seguinte.

Segunda fase é da agressão: É o momento do acontecimento violento. Esta fase corresponde à explosão do agressor em que toda a tensão acumulada na primeira fase se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Nesta fase, a mulher sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Em geral, é na segunda fase que a maioria das vítimas procura auxílio para lidar com a violência.



Terceira fase é da lua de mel:

O homem se mostra arrependido. Ele agrada a mulher de muitas formas e tenta convencê-la de que não haverá repetição. O ciclo recomeça em alguns dias, meses ou mesmo anos.

A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que se arrepende, que isso não vai mais acontecer, usa de uma manipulação para que a vítima acredite que seu comportamento foi resultado de muito amor e que apenas perdeu a cabeça.

Infelizmente, nesta fase, muitas mulheres acreditam que o agressor irá mudar e perdoam, voltando para fase inicial.

É preciso quebrar esse ciclo, e a Lei Maria da Penha está ao lado das mulheres para isso.



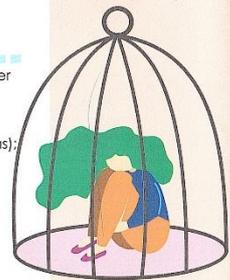
Seu relacionamento é sadio quando o seu/sua companheiro(a)

- Respeita suas decisões e seus gostos;
- Aceita seus/suas amigos(as) e sua família;
- Confiar em você;
- Fica feliz quando você se realiza;
- Se certifica de que vocês estão de acordo nas coisas que vão fazer juntos.



É violento quando

- Faz chantagem se você se recusa a fazer alguma coisa;
- Diminui suas opiniões e seus planos;
- Zomba de você em público;
- Isola você da família e dos(as) amigos(as);
- É permanentemente ciumento;
- Controla suas saídas, suas roupas e sua maquiagem;
- Vasculha suas redes sociais;
- Manipula você para ter relação sexual sem preservativo.



É perigoso quando

- Trata-a como maluca quando é reprovado por você;
- Perde a cabeça quando algo lhe desagradar;
- Toca suas partes íntimas sem o seu consentimento;
- Ameaça mostrar suas fotos íntimas;
- Puxa, empurra, sacode, bate e grita com você;
- Obriga você a ter relações sexuais.



Devemos meter a colher?

SIM! Se você vir uma mulher sendo agredida física ou psicologicamente é seu dever de cidadão formalizar uma denúncia. Muitas mulheres, devido à dependência emocional e financeira de seus parceiros, acabam não prestando queixa.



A Central de Atendimento à Mulher é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Como pedir proteção

A mulher pode comparecer pessoalmente a uma delegacia especializada de proteção à mulher ou comum para relatar a violência sofrida e pedir a medida protetiva de urgência. Essa medida visa proteger mulheres, vítimas de violência familiar e doméstica de serem agredidas novamente.



Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida, ou à integridade física da mulher, ou a seus dependentes, o agressor deverá ser imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.



MULHER, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA!

Fonte: creditar aqui de onde tirou e acesso, conforme modelo anterior